



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.265, que altera o art. 23 do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decreto de 23 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industrias e Commercio — Decretos de 10 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Distrito Federal e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e das Inspectorias Federal das Estradas de Ferro e do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.265 — DE 21 DE JULHO DE 1920

Altera o art. 23 do regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. III do art. 12 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro da corrente anno, resolve alterar o art. 23 do regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes no sentido de ser o commandante desta escola um official superior do Exercito com o curso do sua arma.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

USAGEM

Sr. presidente do Senado — Satisfazendo a requisição de uma das Comissões do Senado, constante da vossa mensagem de 9 de julho findo sob n. 86, acerca do requerimento, quo, por cópia, acompanhou a mesma mensagem, e no qual o major reformado do Exercito Augusto Candido Caldas pede melhora de reforma, cabe-me dizer que: foi esse official reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, de accordo com as disposições do de n. 12.800, de 8 tambem de janeiro de 1918 o vantagens do art. 53 da lei n. 3.434, de 6 do dita mez e anno, percebendo annualmente \$:967\$995; dispõe a citada lei: «a reforma compulsoria dos officiaes do Exercito e da Armada que contarem mais de trinta annos do effectivo serviço será feita com a patente o o soldo do posto immediatamente superior e nos termos da legislação vigente»; o alludido decreto n. 12.800, diminuindo de dous annos em cada posto a idade para a compulsoria do Exercito se funda no art. 52 n. XXVIII da lei n. 3.434; na data da reforma do referido major Augusto Candido Caldas não lhe cabia direito á promoção.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.

Sr. 1º secretario do Senado — Transmittovos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a inclusa mensagem que elle dirige ao Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na de que tratais em officio n. 157, do 9 de junho findo, com relação ao requerimento do major reformado do Exercito Augusto Candido Caldas pedindo melhora da reforma.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente foram concedidas na Brigada Policial do Distrito Federal, as seguintes medalhas:

De ouro, com passador do ouro e prata, ao ciente-coronel Carlos Antonio dos Santos, visto contar mais de 30 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

De prata, com passador do mesmo metal, ao 2º tenente Antonio Estrellita da Cunha Junior, por contar mais de 20 annos de idênticos serviços.

— Por outros de 23 do corrente foram nomeados os supplentes de juiz substituto e

ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Tamboril

Primeiro supplente — José Jorge de Souza.

Município de Cascavel

Primeiro supplente — Francisco Paulino de Albuquerque.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de S. Bento

Primeiro supplente — Francisco de Almeida Callado.

Município de Buique

Segundo supplente — José Baptista de Souza.

Terceiro supplente — Manoel de Franca Monteiro.

Município de Bonito

Ajudante do procurador da Republica — Guilherme Duque Bezerra.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Sorocaba

Primeiro supplente — Ernesto Leão Brasil.

Segundo supplente — João Alexandrino Nobrega de Almeida.

Terceiro supplente — Fernando Schnor.

Município de Pitangueiras

Primeiro supplente — Adolpho Zêo.

Ajudante do procurador da Republica — Antonio Rodrigues de Amorim.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do julho corrente:

Foram classificados:

Na arma de infantaria, o major Gustavo Maria de Andrada Santiago no 3º batalhão do 9º regimento, sem effectivo (Rio Grande).

Na arma de cavallaria, o coronel Gustavo Schmidt no quadro suplementar; o tenente-coronel Pericles de Albuquerque, no 3º corpo de trem (Rio Pardo); o major adolpho Rodrigues de Mesquita, no quadro suplementar; os capitães Milton de Freitas Almeida, no 2º esquadrão do 5º corpo de trem (Saycan) e Raphael Archânjo de Araújo Quintella, no 3º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os coronéis Candido José Pamplona, do 6º regimento (Caçapava) para o 12º batalhão de caçadoras, sem effectivo (Curvollo) e Tristão Araripe, deste batalhão para aquelle regimento; o major Luiz Sombra, do 3º batalhão do 9º regimento (Rio Grande) para o 14º batalhão de caçadores (Floriano) e os capitães Fausto Ferraz d'Elly, da 5ª companhia do 10º regimento (Juiz

de Fôra) para o lugar de ajudante do 6º batalhão de caçadores (Goyaz) e Tancredo, Vieira da Cunha, deste cargo para aquella companhia e regimento.

Na arma de cavallaria, o coronel Affonso Pinho de Castilho, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na segunda brigada de cavallaria (Uruguayana); e os capitães Antonio da Silva Menezes, do 3º esquadrão do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz) para o 3º esquadrão do 3º de cavallaria divisiôaria (D. Pedrito); Almerio de Moura, do quadro ordinario para o suplementar e José Joaquim da Graça, deste quadro para aquelle, sendo classificado no 2º regimento de cavallaria independente (São Borja), como ajudante.

Na arma de engenharia, o capitão Julio Caetano Horta Barbosa, do quadro ordinario para o suplementar, sendo classificado na 2ª companhia do 2º batalhão da mesma arma (S. Paulo) o capitão Armando Eugênio Marriante.

RECTIFICAÇÕES

Decretos de 21, publicados no *Diario Official* de 24, tudo do corrente mez:

Os capitães do Exército de 2ª linha Valentin de Carvalho Bazeria, Alvaro Leovigildo José de Oliveira, Oscar Telles de Carvalho e Achilles Scorzelli foram classificados no 2º batalhão de caçadores como commandantes, respectivamente, das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª companhias, e não, como engano, sahiu publicado.

O capitão da arma de infantaria Modesto de Moraes foi reformado de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, e não com o disposto no decreto n. 12.000, como, ainda por engano, foi tambem publicado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 10 de julho do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.922, Eduardo Marchi, brasileiro, industrial, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, de «um novo producto alimentar denominado Sabor»;

N. 10.923, Antonio Barbosa, brasileiro, architecto, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, de «um aparelho sanitario denominado Caixa Boldrin»;

N. 10.924, José Filipe & Comp., italianos, industriaes, estabelecidos em Serra Negra, Estado de S. Paulo, de «um novo processo de fabricação de chapéu de cabeça, com cópa interior de brim de linho e semelhante, denominado Panamá Linho»;

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Wernick, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 10.925, Isaac Harris Levin, norte americano, chimico, estabelecido em Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America, de «uma pilha electrolytica para a produção de oxygenio e hydrogenio pela decomposição da agua»;

N. 10.926, William Henry Nicholls, norte americano, industrial, estabelecido em Bro-

oklyn, Nova York, Estados Unidos da America, de «uma nova machina para fazer moldações»;

N. 10.927, Milton Thomaz Weston, norte americano, engenheiro-mechanico, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, de «uma roda elastica de construção aperfeiçoada»;

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Per portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção Antonio de Oliveira Indio Guarany,

Expediente de 23 de julho de 1920

Communicou-se ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que aos officiaes e praças daquelle corpo foi permittida a adopção de perneiras de couro preto, typo claro, uma vez que se trata de uma peça de uniforme de tolerancia e cujo uso não traz encargo algum para os cofres publicos.

— Transmittiram-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, cópia das informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, relativamente ao ex-empregado da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré Fidel Sarra.

Ao presidente do Estado do Maranhão, cópia do termo de obito relativo a Carolina Amelia de Souza, natural daquelle Estado e fallecida em Portugal.

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo de obito relativo a José Pinto de Mendonça, natural daquelle Estado e fallecido em Lisboa.

Ao presidente do Estado de S. Paulo, o termo de nascimento do menor Fausto Telesio Romario Alho Scuracchio, filho legitimo de José Scuracchio e de D. Adelia Perveli Scuracchio, occorrido a 25 de abril ultimo, na cidade de Roma, Renio Unido da Italia.

Requerimentos despachados

Cornelio Soares de Azevedo, guarda civil de 1ª classe, pedindo pensão. — Não tem lugar o que requer á vista do laudo pericial e do disposto no art. 411 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

José Dias de Almeida. — Não ha o que deferir á vista dos termos do requerimento. José Rodrigues do Mendonça, 2º sargento da Brigada Policial, pedindo reforma. — Inferido.

Arthur Messias de Souza, 1º tenente da Brigada Policial, pedindo pagamento de gratificações de exorcicio. — Junta certidão do accordo do Supremo Tribunal Federal que o absolveu.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Francisco Martins Rodrigues Guimarães, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 21 de julho de 1920

Foi promovido, por antiguidade, a amanuense da Bibliotheca Nacional, na conformidade do disposto no art. 27 do regulamento

approved pelo decreto n. 8.833, de 11 de julho de 1911, o auxiliar bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti.

Prolongou-se, por mais tres mezes, a licença que, para tratar de seus interesses, foi concedida a Carlos Ferreira Nery, conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, em data de 1º de outubro de 1919.

— Solicitaram-se as necessarias providencias, aos Governos dos Estados, afim de que seja publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 12 de julho corrente e pelo prazo de 120 dias, se acham abertas, na Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, as inscrições para os concursos aos lugares de professores substitutos das secções: 1ª phisica-medica; 3ª historia natural medica; 6ª pathologia geral; 14ª clinica pediatria medica; 15ª clinica dermatologica e syphiligraphica; e 19ª clinica psiquiatrica, de accordo com as disposições do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para que, sobre o assumpto, possa ser ouvido o dito conselho, o officio documentado da Directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, relativo a occorrencias que se deram por occasião dos trabalhos de uma das comissões daquelle instituto de ensino;

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que declara válido e legal o reconhecimento de poderes dos Srs. Nestor Gomes e João de Deus Rodrigues Netto, respectivamente, presidente e vice-presidente do Estado do Espirito Santo, feito pelo Congresso Legislativo do Estado.

Requerimentos despachados

Domingos Dias dos Reis. — Prove que tem residencia permanente nesta Capital.

Caetano Paura. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Dr. Augusto Hygino de Miranda, pedindo a criação da cadeira de clinica das molestias das vias genito-urinarias e a sua nomeação para a nova cadeira. — Inferido. Não é oportuna a divisão da cadeira de clinica cirurgica na Faculdade de Medicina desta Capital.

Dias

Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, a Luiz Antonio Chaves Junior, alforas-fiscal da companhia regional do Departamento do Taranaçá, no Territorio do Acre.

— Solicitaram-se. Ministerio da Fazenda, as necessarias providencias afim de que, na conformidade do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, seja paga a Lucas de Moraes e Castro, professor substituto, interino, da cadeira de inleção do Collegio Pedro II, a percentagem correspondente ao vencimento do dito cargo, visto ter sido deferido o seu pedido, pelos mesmos fundamentos constantes do aviso deste ministerio n. 3.018, de 1 do corrente mez.

Requerimentos despachados

João Gonçalves Calafate. — Mantenho o despacho anterior.

Dr. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira. — Não ha que deferir.

Rutigliani Joaquim. — Requeira, querendo, ao director do Archivo Nacional.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 23 julho de 1920

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a necessaria providencia para que, a Antonio Ferreira Agostinho e a Cruz Motta e outros

Carvalho Rocha & Comp.), se restituisse, a cada qual, a quantia de 5.000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia de contracto cuja proposta não foi aceita (avisos numeros 3.392 e 3.393).

— Solicitaram-se, ao mesmo Ministerio, os seguintes pagamentos:

De 1:207\$670, a diversos, por fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Laboratório Bacteriologico da Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 3.385);

De 161\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 3.386);

De 87\$500, de assignatura, relativa ao corrente anno, de aparelho telephonico instalado no Forum desta Capital (aviso numero 3.387);

De 164\$900, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao « Forum » desta Capital (aviso n. 3.388);

De 480\$, a Fred. Figner, de fornecimentos feitos, em julho corrente, à Secretaria de Estado deste Ministerio (aviso n. 3.389);

De 14:428\$800, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, à Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 3.390);

De 8:053\$170, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, à Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 3.391).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de 12\$, por transportes fornecidos, no exercicio de 1919, ao Gabinete do Sr. ministro. — Na forma do despacho anterior, este ministerio só se responsabiliza pela importancia de 6 \$150, relativa a dous telegrammas passados pelo Sr. ministro e pelo director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado deste ministerio. — Apresente, pois, conta nessa importancia

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 23 de julho de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Capitão Enrico Guidi, commandante do vapor italiano *Atlanta*, art. 95, n. 7, 200\$000;

Capitão Auffret Van der Kemp, commandante do vapor transez *Vega*, art. 95, n. 7, 200\$000.

— Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos do aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 31 do corrente mez, às 12 horas, à primeira inspecção de saúde, os Srs. José Rodolpho Lorena, José Augusto da Costa, Mathilde Lopes da Silva e Clito Valtério Pereira, e às 14 horas, à terceira inspecção, o Sr. Florindo Augusto de Figueiredo Rocha (2.344).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 31 do corrente mez, às 12 horas, o 1º escripturario da Recebatoria do Districto Federal Clito Valtério Pereira, para ser submettido à primeira inspecção de saúde (2.341);

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 31 do corrente mez, às 12 horas, a operaria daquela Imprensa, Mathilde Lopes da Silva, para ser submettida à primeira inspecção de saúde (2.342);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 31 do corrente mez, às 12 horas, os funcionarios daquela estrada José Augusto da Costa e José Rodolpho Lorena,

para serem submettidos à primeira inspecção de saúde, e às 14 horas Florindo Augusto de Figueiredo Rocha, para ser submettido à terceira inspecção de saúde (2.343).

— Officiou-se ao Sr. Juiz da Segunda Vara Federal do Districto Federal, comunicando que os Srs. Dr. Rogerio Coelho e Alvaro Pinto Ribeiro, não são funcionarios desta directoria geral (2.346).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector sanitario desta directoria geral, Dr. Edgar de Vasconcellos Abrantes, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saúde (2.340).

Ao director geral do contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 25:902\$555, de fornecimentos feitos à inspecção dos serviços de prophylaxia, durante o mez de junho ultimo (2.343); a conta de Gomes Pereira, na importancia de 17\$630, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, relativa ao mez de julho corrente (3.338), e os pedidos do Laboratorio Bacteriologico, relativos à primeira quinzena do mez corrente (2.339);

A Sociedade Anonyma Martinelli, a conta na importancia de 480\$, das gratificações a que tem direito o pessoal desta repartição, que visitou o paquete hollandez *Hollandia* (2.345);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Randolpho dos Santos Vianna, Aureo Teixeira dos Santos, Bernardo de Mello Castello Branco e José Rodrigues Freire;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Ernesto Reis;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Balbino Alves de Sant'Anna;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Mario Bezerra Antunes.

Requerimentos despachados

1º districto:

Annibal C. Vianna (n. 2.961). — Certifique-se.

Naylor & Comp. (n. 2.932). — Certifique-se.

2º districto:

Francisco Gonçalves (n. 2.919). — Certifique-se.

Francisco de Andrade (n. 2.950). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

Antonio M. Maroun (n. 2.945). — Serão concedidos 15 dias.

6º districto:

Antonio H. Bastos e outro (n. 2.966). — Certifique-se.

9º districto:

Raphael Greca (n. 2.925). — Deferido.

Enphrosina M. da Costa Vaz (n. 2.931). — Serão concedidos 30 dias.

João Palluti (n. 2.941). — Certifique-se.

José Chrysostomo (n. 2.951). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio José M. Tinoco (n. 2.970). — Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Roberto Holtzinger (n. 3.010). — Satisfaga a taxa regulamentar.

Dr. Edgar de V. Abrantes (n. 3.010 A). — Submetta-se à inspecção de saúde.

Nestor G. de Siqueira (n. 2.920). — Deferido.

Inspector de Saúde do Porto:

A. Sociedade Anonyma Martinelli (n. 72). — Deferido.

F. H. Brian (n. 67). — Não pôde ser attendido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

José Pinto Duarte (812). — Deferido.

José Pinto Duarte (821). — Deferido.

José Pinto Duarte (823). — Deferido.

O' Daly Ferreira Soares (867). — Deferido.
Raul Soutto Mayor (881). — Deferido, nos termos da informação.

João dos Santos (887). — Deferido, nos termos da informação.

João dos Santos (888). — Deferido.

Antonio Guerra Maio (95). — Deferido.

João Pereira da Silva Napoleão (191). — Deferido.

Mario de Paula Antunes (901). — Deferido.

Manfredo Malvecio Motta (902). — Deferido.

Israel de Santo Elias Affonso da Costa (920). — Deferido.

José Rodrigues dos Santos (861). — Deferido.

Francisco da Rocha Paes de Barros (862). — Deferido, nos termos da informação.

João Fernandes da Costa Aguiar (776). — Indeferido.

Eduardo de Paula Reis (769). — Indeferido.

José Constantino Cattaneo (892). — Indeferido.

João Pereira da Silva Napoleão (721). — Archive-se.

José Pinto Duarte (831). — Indeferido.

José Pinto Duarte (813). — Rectifique as indicações.

Raul Soutto Mayor (880). — Satisfaga as exigencias do parecer.

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente foram transferidos os 3ºs supplentes de delegado: João Pompilio Dias, do 6º districto para o 27º, e deste para aquelle, Felipina Dias da Silva Ribeiro.

— Por outros de 24 tambem do corrente:

Foram nomeados:

Official de Justiça interino do 16º districto, Ayres de Castro, durante o impedimento do effectivo Manoel de Almeida Pires, licenciado para tratamento de saúde; official do Justiça interino do 18º districto José Francisco dos Santos, durante o impedimento do effectivo João Nobre Pelinca, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

Servente do Gabinete de Identificação e de Estatística, Thomé Pinheiro Lins; praticantes interinos do mesmo Gabinete Belisario Ferreira Filho, durante o impedimento do effectivo José Mauricio Lima, que se acha licenciado para tratar de sua saúde; Miguel de Souza Mello Alvim, durante o impedimento do effectivo Antonio Maria Pereira, que está substituindo o auxiliar de 2ª classe Paulino Condeixa, que se acha licenciado; Moysés Teixeira, durante o impedimento do effectivo Alcindo José de Sant'Anna, que está substituindo o auxiliar de 2ª classe Antonio Lavelha, que se acha licenciado para tratar de sua saúde, e Homero da Costa e Souza, durante o impedimento do effectivo Milton Manhães Pinheiro, que se acha substituindo o auxiliar de 2ª classe Albino Vianna, que se acha licenciado para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes na capital do Estado do Paraná, com a denominação de 2ª collectoria e separada da actual por uma linha que começando no Rio Iguaçu (limite do municipio), segue pela rua Marechal Floriano Peixoto até a rua do Rosario, por esta a rua America e dahi a Estrada de Pilarzinho até o limite do municipio, ao rio Bosigny, comprehendendo a zona da nova collectoria a parte do lado esquerdo das referidas ruas e estrada.

— Por titulo da mesma data, foi nomeado Carlos Freire Pinto para o logar de escriptão da 2ª collectoria das rendas federaes em Curitiba, Estado do Paraná.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 144 — Transmittindo o incluso processo, a que se acha annexa a representação da Directoria da Despesa Publica sobre a necessidade do credito de 1.300.000\$, supplementar á verba 5.º do orçamento vigente deste ministerio, peço a esse tribunal se digne dizer sobre a legalidade da abertura do credito de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 24

Sr. ministro da Marinha:

N. 88 — Respondendo o aviso desse ministerio n. 1.806, de 31 de maio deste anno, communico a V. Ex. que a tabella de distribuição dos creditos desse ministerio á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina foi remittida áquella repartição com a ordem da Directoria da Despesa Publica n. 90, de 8 de junho proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 89 — Devolvendo o incluso aviso n. 1.649, de 19 de maio deste anno, communico a V. Ex. que não foi possível providenciar sobre a distribuição do credito, nelle pedida, de 9:153\$990, por conta da verba 17.ª «Munições de bocca — Rações para os aprendizes marinheiros, do orçamento de 1919 desse ministerio, á Delegacia Fiscal no Ceará, por ter sido o mesmo aviso expedido em data posterior á fixada em lei (15 de maio) para a remessa ao Tribunal de Contas de papeis, do exercicio a encerrar-se.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 56 — Submetto á consideração desse ministerio o incluso processo de reforma do tenente-coronel do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Carlos Augusto Bueno Ormerod, que, de accordo com a nova fé de officio remittida a este ministerio com o aviso n. 589, de 15 de abril proximo passado, tem direito a contar maior tempo de serviço publico do que o mencionado em seu decreto de reforma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 295 — Em referencia ao assumpto de que trata o aviso de V. Ex. numero 1.763, de 11 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-lhe, para os devidos efeitos, que só poderia ser designada pessoa habilitada para desempenho da commissão de chefe da Contabilidade do Lloyd Brasileiro si esta commissão fosse desempenhada sem prejuizo do serviço do Thesouro, cabendo a esse ministerio assegurar o abono de uma gratificação remuneradora desse trabalho extraordinario.

Cabe-me, outrossim, levar ao conhecimento de V. Ex. que, para fazerem parte da commissão para o exame e verificação das contas da escripturação

actual do Lloyd, resolvi designar os funcionarios Srs. Josias Lucas de Sant'Anna e Eugenio Frazão, que serão pagos pelos cofres do Lloyd.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 76 — Peço providencias no sentido de serem orgadas, com a maxima urgencia, as obras reclamadas pelo Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas nas dependencias em que funciona aquelle instituto.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 145 — Communico a V. Ex., em resposta ao officio desse Tribunal numero 1.605, de 24 de junho ultimo, que o processo administrativo organizado pelo Dr. Jacob Cavalcanti, e que se torna necessario para que esse instituto possa deliberar sobre tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, foi remittido a esse mesmo Tribunal com o officio do director geral do Gabinete n. 240, de 10 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Josias Lucas de Sant'Anna, 3.º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para fazer parte da commissão de exame e verificação das contas da escripturação actual do Lloyd Brasileiro.

Sr. Eugenio Frazão, 1.º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para fazer parte da commissão de exame e verificação das contas da escripturação actual do Lloyd Brasileiro.

Sr. secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 19 — Tenho a honra de communicar haver este ministerio resolvido conceder a licença pedida por V. Ex. em telegramma de 15 do corrente, no sentido de serem adquiridos pelo Governo desse Estado, da Brazil Railway Company, um excavador mecanico e 47 gondolas para o serviço de terraplenagem, uma vez pagos na alfandega por onde foi feita a importação 8 % do valor desses materiaes.

Confirmo o meu telegramma do dia 19.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Exmo. Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo:

N. 20 — Tendo presente o vosso officio n. 75, de 16 do corrente mez, agradeço penhor do a communicação de ter sido eleita, em sessão do dia 15, a Mesa para dirigir, durante este anno, os trabalhos dessa Camara.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 421 — Em additamento ao officio desta directoria n. 99, de 27 de fevereiro do corrente anno, remetto-vos, para os devidos fins, a amostra relativa ao recurso de Adelino Magalhães & Comp., e que deixou de acompanhar aquella officio.

N. 423 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente mez, nomeando Adolpho Caminha para o lugar do despachante

aduaneiro da firma S. S. White Donat Mfg of Brazil junto a essa alfandega, e a quem se refere o vosso officio n. 1.390, de 28 de junho ultimo.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 306 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 1 de junho proximo findo, em que Luthero de Carvalho Teixeira, pharmaceutico, pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio, peço informeis a respeito.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 121 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria do 16 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado Ozimbo de Almeida, a quem se refere o vosso officio n. 65, de 5 de junho proximo findo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 122 — Em additamento á ordem desta directoria n. 87, de 21 de maio do corrente anno, remetto-vos, para os devidos efeitos, a amostra relativa ao recurso de Cony Brothers & Comp., e que deixou de acompanhar aquella ordem.

N. 123 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos de 12 do corrente mez, nomeando Euphrasio de Alcantara, Agostinho Lucas Guimarães e Oswaldo Lobato dos Santos, 1.º, 2.º e 3.º escripturarios dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 275 — Em additamento á ordem desta directoria n. 58, de 20 de fevereiro do corrente anno, remetto-vos, para os devidos efeitos, a amostra relativa ao recurso de Vianna & Comp., e que deixou de acompanhar aquella ordem.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 269 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 336, de 31 de outubro do anno passado, remetto-vos, para os devidos efeitos, a amostra relativa ao recurso de Januario Loureiro & Comp., e que deixou de acompanhar aquella ordem.

N. 270 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença ao segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia José Fabricio de Barros, a quem se refere o vosso officio n. 105, de 22 de maio ultimo.

N. 271 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente mez, nomeando Ascanio Pinheiro Domingues para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, e a quem se refere o officio da inspectoría daquella alfandega n. 51, de 5 de maio ultimo.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 80, de 13 de março ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio Januario de Miranda Carneiro, tabellião do cartorio do 2.º officio de Cataguzes, do acto da Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade que lhe impoz a multa de 200\$, gráo minimo do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de

1917, resolveu, por despacho de 23 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de julho de 1920

Sr. José Luiz de Bulhões Carvalho, M. D. director da Estatística Geral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 188 — Communico-vos que esta directoria, conforme consta no *Diario Official* de hoje, expediu todas as ordens precisas, junto ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e aos respectivos inspectores fiscaes do imposto de consumo e agentes fiscaes do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro, para immediata satisfação do que solicitastes em officio n. 316, de 19 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 69 — Afin de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de 7 do corrente, de John Jurgens & Comp.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 264 — Transmittindo a inclusa representação da Camara de Commercio Britanica, nesse Estado, peço vossas ordens no sentido de providenciardes no sentido de serem selados os respectivos documentos.

Portarias

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rondas federaes do Paraty, Estado do Rio de Janeiro, que U. M. de Oliveira deve sellar os seus productos com as taxas ora em vigor, estabelecidas pela lei orçamentaria da receita vigente.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 3ª Collectoria Federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento, afim do mesmo Sr. collector informar qual a importancia a desponder com as passagens até 31 de dezembro proximo futuro.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 308 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio numero 895, de 4 de maio deste anno, em que Germano Ribeiro do Castro, proprietario da usina de fabricação de assucar e destillação do alcool denominada «Santo Antonio», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York, pelo vapor ingles *Dronte*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer que é legal a isenção em questão, na forma prevista no art. 424 § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em sessão de 28 de junho findo.

N. 309 — Encaminhando a essa repartição o incluso documento de fls. 2, do processo transmittido a essa directoria com o vosso officio n. 696, de 14 de abril deste anno, em que o jornal *Brasil Agricola* pede isenção de direitos para quatro mil novecentos setenta e seis (4.976) kilos da papel couché e tres mil quatrocentos e trinta (3.430) kilos de papel assetinado, a serem despachados durante o corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de junho findo, foi de parecer que pode ser concedida a isenção solicitada, respeitau o se, porém, os limites do registro concedido por essa mesma repartição, isto é,

para mil oitocentos quarenta e dous (1.842) kilos de papel assetinado e cinco mil quinhentos vinte e oito (5.528) kilos de papel couché.

N. 310 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 408, de 4 de março do corrente anno, em que a Companhia Engenho Central de Quissaman, estabelecida com usina de assucar em Quissaman, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Chicago Bridge*, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de junho findo, que é expediente legal a isenção de que se trata.

— Sr. José Benifacio Pinheiro da Camara, inspector das Collectorias Federaes em Pernambuco:

N. 189 — Afin de ser assignado, remetto-vos o vosso officio n. 3, de 10 do corrente, relativo a inspecção que procedestes nas collectorias de Olinda, Varzea, Lourenço, Pão d'Alho, Limoeiro, Bom Jardim e Nazareth.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao inspector de Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Barbosa Garcia, autorização para requisição de passes, em todas as estações dessa Estrada, no mencionado Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1920

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 189 — Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os efeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer o antigo systema dos livros-folha, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez do julho.

Para regularidade na remessa dos pontos pelas repartições, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 188 — Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os efeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer o antigo systema dos livros-folha, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez do julho.

Para regularidade da remessa dos pontos pelas repartições, os quaes servirão de base para os abonos das respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importancia de 100.000\$, ouro, á conta da verba 26ª «Despesas no Exterior—Pessoal—A importancia que se presume necessaria... para pagamento de passagens, ajudas de custo o vencimentos... e mais pessoal para navios em comissão no estrangeiro, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, para attender ao pagamento do vencimentos e ajuda de custo do pessoal do encouraçado *Minas Geraes*, durante sua permanencia nos Estados Unidos da America do Norte, conforme consta do aviso desse ministerio numero 1.938, de 14 de junho proximo findo.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Pelo decreto n. 14.253 de 7 do corrente mez, foi revogado o n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os efeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer o antigo systema dos livros-folha, que começará de novo a vigorar de primeiro do agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez do julho.

Para regularidade da remessa dos pontos pelas repartições, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 186 — Pelo decreto n. 14.253, de 7 do corrente mez, foi revogado o n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os efeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer o antigo systema dos livros-folhas, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez do julho.

Para regularidade na remessa dos pontos pelas repartições, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Carlota Ferreira Gomes e menor Antonio, na qualidade de viuva e filho do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Gomes, conforme consta do processo annexa ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 351, de 5 de julho corrente.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª— Exercícios findos, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 3:788\$, sendo um de 1:710\$ para pagamento a D. Carlota Ferreira Gomes no periodo de 1 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1919, e 2:038\$ ao menor Antonio, no de 13 de abril de 1914 a 31 de dezembro de 1919.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões do corrente anno, por insufficiencia de saldo na verha propria.

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 64 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo era feito por meio de cadernos, cuja pratica não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que vigorará de 1 de agosto vindouro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 203 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 202 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que começará a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. procurador Geral da Fazenda Publica:

N. 201 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos pelas repartições, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas pro-

prias, como é de praxe, seja o mesmo organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 269 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que vigorará de 1 de agosto vindouro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade na remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações dos dizeres e dimensões.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 269 — Pelo decreto n. 14.233, de 7 do corrente mez, foi revogado o de n. 12.375, de 23 de janeiro de 1917, em virtude do qual o pagamento do pessoal activo dos diversos ministerios pelo Thesouro Nacional era feito por meio de cadernos, cuja pratica, como ficou demonstrado, não produziu absolutamente os effeitos desejados, sendo assim necessario restabelecer-se o antigo systema dos livros-folhas, que começará de novo a vigorar de 1 de agosto proximo futuro em diante, isto é, relativamente aos vencimentos do mez de julho.

Para regularidade da remessa dos pontos, os quaes servirão de base para os abonos nas respectivas folhas, peço-vos providencias para que nas épocas proprias, como é de praxe, seja o mesmo ponto organizado de accordo com o modelo do mappa que nesta data é publicado no *Diario Official*, com as precisas indicações quanto aos dizeres e dimensões.

Dia 22

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 271 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 32.ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 727\$546, para attender ao pagamento das differenças de vencimentos que competem ao ajudante de guarda-mór dessa alfandega Pedro de Castro Samico 366\$493, por ter substituído o guardamór e ao 2.º escripturario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, 361\$033, por ter substituído o ajudante de guarda-mór, ambos durante o mez de junho ultimo, conforme consta dos officios ns. 1.459 e 1.463, de 7 e 8 do corrente mez.

Directoria de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1920.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo restituição da importância de réis 25.000\$, correspondente ás quotas do 2.º trimestre do corrente anno, de 10 estados que deixaram de se habilitar á respectiva percepção. — A restituição pedida não pôde ser autorizada presentemente, em vista do pa-

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de julho de 1920

Sr. Dr. 2.º procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.309 — Communico a V. S. que a Sra. D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia, viuva do desembargador da Corte do Appellação desta Capital, Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, assignou nesta procuradoria geral, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 26 do junho proximo findo, termo no qual declara desistir da acção, ne por si e seus filhos menores intentara contra a União para haver desta a differença de pensões de montepio deixada por seu fallecido marido, visto ter sido acceto o accordo que propoz para receber a differença de pensões independentemente dos juros e custas.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.304 — Rogo providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de divida de taxa de penna d'agua ns. 5.972 e 997 da série E. I., dos exercicios de 1913 e 1914, inscriptas em nome de Manoel Gomes Raposo pelo predio n. 37, antigo 5, da rua Gregorio Neves, na importancia de 41\$400, em cada exercicio, inclusive a multa da mora, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 910, de 17 do corrente.

N. 1.307 — Pelo officio n. 564, de 9 de outubro ultimo, V. S. transmittiu-me copia de informacão prestada pelo solicitador da Fazenda, em que se declara que devido á diversidade dos nomes em que se achavam inscriptas as dividas de industrias e profissões de Checri H. Abdelmur, estavam os respectivos processos prejudicados.

Em officio que dirigi a V. S. n. 1.128, de 7 do corrente, foram solicitadas as providencias no sentido de serem devidamente corrigidas as certidões ajuizadas nos annos de 1910 a 1917.

O devedor requereu em 3 de junho do anno passado, que se lho permittisse o pagamento em prestações, sem multas e sem custas, tendo S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, e de accordo com os pareceres desta Procuradoria Geral, resolvido indeferir o despacho pedido, o que communico a V. S., para os devidos fins.

N. 1.308 — Rogo providenciar no sentido de ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, do 1.º semestre do exercicio de 1910, constante da contra-fé numero 6.272, da série D. V., na importancia de 230\$, em nome de Manoel Joaquim Marques, pelo n. 159, antigo 51, da rua Senador Vergueiro, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 909, de 13 do corrente.

N. 1.311 — Rogo providencias no sentido de serem cancelladas as certidões constantes das contra-fés ns. 2.482 e 2.483, da série D. U., relativas ao imposto do industrias e profissões do exercicio de 1909, expedidas a José de Araujo Coutinho, proprietario do trapiche da rua da Saúde n. 108, na importancia de 1.450\$, além da multa de mora, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 702, de 25 de maio proximo findo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.314 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Fialho da Silva Junior, escriptão da Collectoria Federal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.306 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. José Fialho da Silva Junior e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral em 23 do corrente, fiança de 1.000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro

no exercício do cargo de escrivão da Collectoria Federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por título de 1 de junho proximo findo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.305 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. José Fialho da Silva Junior e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral em 23 do corrente, fiança de 1:000\$ em garantia da responsabilidade do primeiro no exercício do cargo de escrivão da Collectoria Federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o qual foi nomeado por título de 1 de junho proximo findo.

— Sr. Dr. juiz de direito de Ayuruoca, Estado de Minas Geraes:

N. 1.312 — Em solução ao vosso officio sem numero, de 17 de maio proximo findo, relativo á criação de agencias da Caixa Economica, nas Collectorias Federaes, levo ao vosso conhecimento que S. Ex. o Sr. ministro por despacho exarado em 17 de junho ultimo, mandou que vos declarasse que o alvitre proposto será tomado no devido apreço por ocasião da reforma das Caixas Economicas.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.310 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o telegramma n. 633, de 27 de junho ultimo, do juiz federal em Alagoas, sobre pagamento de porcentagens relativas a um executivo fiscal de impostos sobre dividendos, solicito a vossa audiencia a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.313 — Communico-vos que resolvi deferir o requerimento de João Luiz dos Santos, escrivão da Collectoria Federal do Rio Branco, nesse Estado, encaminhado a esta procuradoria com o vosso officio n. 128, de 20 de maio ultimo, pedindo dispensa de prestação de reforço de fiança.

Recebedoria do Districto Federal

Despachos do Sr. director

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

Carlos Carneiro de Barros. — Restitua-se a importancia de 12\$, solicitando-se credito por conta da verba «Reposições e restituições».

Xavier Maria. — Officio-se á Procuradoria, solicitando a anulação das dividas referidas. Companhia B. de Immoveis e Construccões. — Deferido. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sobre a anulação das dividas do que trata o parecer.

Antonio Cactano da Costa Ribeiro. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se a respeito.

Estevão Castello Branco. — Idem, idem.

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. — De accordo com o parecer, annule-se a divida em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro respectivo a annotação devida.

Dr. Jeronymo Guimarães. — Idem, idem.

Dr. Rigeant. — Idem, idem.

Frederico Henrique Saner. — Idem, idem.

Dr. Abel Goulart. — Idem, idem.

Angela Rosa de Mendonça. — A 2ª Sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A Reis & Comp. — A vista do parecer, aceite-se o deposito de 100\$000.

Machado Gama & Comp. — Completam, com revalidação, o sello desta petição e da defesa junta.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

Christovão José de Andrade. — Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Abib Maksoud. — Idem idem.

Tinoco Machado & Comp. — De-se a baixa, juntando-se ao processo a certidão cancellada do 2º semestre.

Nome & Jorge. — Idem idem.

José Pinto de Oliveira. — Façam-se as inscrições de accordo com a proposta.

Maria Laura de Rezende Chagas. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Manoel dos Santos Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Domingos Alves Dantas. — Transfira-se.

Bellarmino Augusto da Cunha. — Idem.

Sociedade Anonyma Fabrica Berenguer. — Idem.

Joaquim Felix. — Idem.

Seraphim Gomes de Oliveira. — Idem.

Aristides Celestino Corrêa. — Idem.

Julio de Oliveira. — Idem.

José de Oliveira Figueiredo. — Idem em vista do parecer.

Pacifico Esteves Valladares. — Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Francisco Losso. — Idem idem.

K. M. Welge. — Averbese a mudança.

Fabrica do Tecidos Santa Helena. — Averbese a mudança.

Gonçalves & Comp. — Idem.

Ramon Areas. — Idem.

Q. M. & A. Fetijean. — Idem, em vista dos pareceres.

Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Entregue-se, mediante recibo.

Galdino da Silva Velloso. — Idem o documento de fls. 5.

Oscar de Azevedo Marques. — Entregue-se, mediante recibo.

Muhamad Muharram. — Idem o documento de fls. 3.

Fernandes & Fernandes. — Idem idem o de fls. 13 e 16.

Casemiro Santa Maria. — Informe a 2ª sub-directoria.

Antonio B. Quintanilha. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alberto Francisco de Azevedo. — Idem á Prefeitura do Districto Federal.

João Conte Junior. — O pedido não pôde ser acceto, devido á rasura existente no requerimento, a qual não se acha resalvada.

Rizzo & Almeida. — Em face do parecer, transfira-se, averbando-se a mudança.

Manoel dos Santos Roda. — Junte-se o contracto social de Roda & Comp.

Antonio de Souza Macêdo. — Informe a 2ª sub-directoria.

Alberto & Lima. — Seja presente ao Sr. sub-director da 3ª sub-directoria para emittir o seu parecer.

Pedro Ferreira Pontes. — Informe a 2ª sub-directoria.

Cardoso & Irmão. — De accordo com o parecer, indeferido. Officio-se á Procuradoria pela forma proposta.

Officio n. 455, das Obras Publicas. — Archive-se.

Morgado & Irmão. — A 2ª Sub-directoria.

Manoel Q. Arruda. — Transfira-se, fazendo-se a rectificação alludida no parecer.

Zilda Maria Sá Fontes e outro. — Transfira-se.

Domingos Alves dos Santos. — Idem.

A Noticia (Salvador Santos & Comp.). — Indeferido. A relevação de multa por equidade é privativa da superior autoridade.

Herbert Werner. — Transfira-se.

Maria Josephina Cabussú Bacellar. — Idem.

Migliosa Valverde & Comp. — Informe a 2ª Sub-directoria si foi pago o imposto referente ao 1º semestre do exercicio corrente.

Rachel Ribeiro Augusto Avelino. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Carneiro & Silveira. — Averbese, a mudança e de-se a baixa nos termos do parecer retro da 2ª Sub-directoria. Imponho a José de Oliveira a Mesquita a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Junte-se ao processo a certidão cancellada do 2º semestre do anno corrente.

A. Osorio Alves. — Em face do parecer, transfira-se.

Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti e outros. — Informe á 2ª Sub-directoria.

Placido Teixeira. — Junte-se com urgencia o processo respectivo.

Alberto Victoria. — Seja presente á 3ª Sub-directoria.

Castorina Ornellas Ferreira da Cruz. — Transfira-se.

Rita Francisca de Azevedo Mendes. — Idem.

M. E. Marvin. — Idem.

Manoel Ferreira de Gouvêa. — Não ha o que deferir, por ser procedente a divida em nome de José Joaquim Alves e relativa ao predio n. 82, antigo, á rua Domingos Lopes.

Manoel José da Costa. — Transfira-se.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Paiva Ricardo Silva. — Pague a taxa de 1919.

Atelia Franca Perez. — Pague as taxas de 1919.

Gonzalez & Rodrigues. — Paguem o debito de 1916.

Anna da Fonseca Pereira Guimarães. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

José Rodrigues da Rocha. — Junte a licença municipal.

Maria da Piedade Silva. — Satisfaca as exigencias da informação e faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 4 a 12, podendo retirar o sob recibo.

Manoel Fernandes Eiras da Cruz. — Archive-se.

José Ricardo. — Pague a taxa de 1920.

Manoel Joaquim Marques. — Revalide o sello do documento de fls. 5. Intime-se com o prazo de 15 dias, findo o qual deverá voltar o processo.

José Pacheco da Rocha. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Analina Rosa de Sant'Anna Portas. — Revalide o sello da petição de fls. 2.

Manoel Gomes dos Anjos. — Reconheça a firma do signatario do documento ás fls. 11 a 19 v. Pôde retirar o documento sob recibo.

Emmanuel Pinto Netto dos Reis. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1919.

Pedro Hermeto de Almeida. — Pague as taxas de pennas de agua de 1919 e 1920.

Fausta Antonio. — Satisfaca a exigencia.

Custodio José de Souza e outros. — Satisfacam as exigencias.

João José de Pinho e Silva. — Idem.

Benevenuto dos Santos Pereira. — Satisfaca a exigencia.

Officio n. 1.255 de 25 de setembro de 1919 da Repartição de Obras Publicas. — Archive-se.

Idem n. 985 de 30 de julho de 1919. — Archive-se.

Dr. Joaquim Corrêa Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Maria Candida Antunes Ribeiro. — Satisfaca as exigencias.

Arlando & Joriano. — Satisfaca a exigencia.

Soares Oliveira & Comp. — Junte documento habil.

José Jorge & Comp. — Idem.

Campos & Almeida. — Idem.

João Marques Corrêa. — Idem.

Nogueira & Azevedo. — Idem.

Americo de Oliveira. — Idem.

Antonio dos Santos Pessoa e outro. — Idem.
 Emilia Candida Antunes. — Idem.
 Elvira Almeida dos Santos. — Idem.
 Daniel Ferreira. — Idem.
 Christodolina de Moraes. — Idem.
 Brito & Comp. — Idem.
 Alípio Rodrigues. — Idem.
 Francisco Cibreiros. — Idem.
 Israel de Andrade. — Idem.
 Herminia de Oliveira Cichon. — Idem.
 João Maria Tavares. — Idem.
 A. Sant'Anna. — Idem.
 Antonio Ferreira de Mello Junior. — Idem.
 Antonio Alexandrino de Mendonça. — Idem.
 Antonio Alves Ramos. — Idem.
 Antonio Augusto de Souza e Sá. — Idem.
 Antonio Lage. — Idem.
 Ferreira Casemiro & Comp. — Idem.
 M. J. Affonso Rego. — Idem.
 Soares & Pradara. — Idem.
 S. P. de Carvalho. — Idem.
 Rodrigues & Vioira. — Idem.
 Paschaal Aluizo. — Idem.
 Richard Kumck. — Idem.
 Victorino Ferreira. — Idem.
 Octavio Julio de Medeiros e outros. — Idem.
 Silvino Pacheco de Arango. — Idem.
 Antonio de Souza Lemos. — Idem.
 Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Idem.
 Ermelinda Soares Pinto da Fonseca. — Idem.
 Martins & Loureiro. — Idem.
 Manoel Francisco dos Santos. — Idem.
 Luiz Barcellos Sobral. — Idem.
 Jayme Pereira. — Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 899—Ao Sr. director do gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Domingos Pereira Arantes.
 N. 900—Ao Sr. collector federal em Guaxupé, prestando informações sobre o *Diario Officiol*.
 N. 901—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem idem.
 N. 902—Ao Sr. Honorio Ramos de Oliveira, idem idem.
 N. 903—Ao Sr. E. Lambert, respondendo a carta de 23 do corrente mez.
 N. 904—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a conta de Mendes & Pinto.

Requerimentos despachados

Joaquim Ezequiel Junior. — Indeferido.
 Arnaldo da Costa Telles. — Indeferido.
 Joanna de Carvalho França. — Sim, em termos.
 Hugo do Amaral Vergueiro. — Idem.
 Oscar Cesar da Silva. — Encaminhe-se.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 de julho corrente foram classificados, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Raul da Cunha Pinto, no 2º B. C. (Parahyba); Paulo Pinto da Silva Valle, no 6º B. C. (Goyaz); Diogo Clemente dos Santos Junior, no 6º R. I. (Caçapava); Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, no 9º R. I. (Rio Grande) e Alvaro Barbosa Lima, no 25º B. C. (Pianhy).

—Por portaria de 24 do corrente foram concedidos, de accordo com os arts. 14, alinea a, do decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro, e 8º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.137, de 3 de maio, tudo do corrente anno, seis mezes de licença para tratamento de saúde ao inspector de alumnos de 1ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Adalberto Symphonio do Couto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

João de Paula Rosa, sargento, pedindo pagamento de accrescimento. — Passe-se o titulo.

D. Marcilia da Silva Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, o amanuense de 1ª classe Antonio Pedro Barbosa. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Theodoro Cicero da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

D. Maria Rosa Coelho de Meirelles, pedindo uma rectificação. — Rectifique-se e passe-se a certidão pedida.

Raphael Jacucui, sorteado, pedindo isenção. — Não cabe a este ministerio intervir, pois que o requerente está sujeito aos tribunaes militares.

Abilio Gonçalves Ramos, 3º official da secretaria do Hospital Central do Exercito, pedindo reconsideração de um despacho. — Já estando resolvido o caso, não ha que deferir.

João Felix do Prado, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Indeferido, de accordo com o aviso de 17 do corrente do Ministerio da Fazenda.

D. Ritta Affonso Pimenta, pedindo pagamento de terço de campanha, devido ao seu finado marido. — Indeferido; o fallecido official não prestou serviços de guerra na defesa do littoral.

Marcellino José Ferreira, pedindo restituição de sua cadernota de reservista. — Deferido.

Jeronymo Lins Pessoa de Mello, pedindo certidão de assentamentos. — Dê-se, mediante indemnização.

Bento do Nascimento Vellasco, capitão, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Raul de Azurem Costa, reservista, pedindo incorporação. — Deferido.

Antonio da Piedade de Mattos, tenente-coronel reformado. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Francisco da Rocha Gomes e Anna Maria Guedes, pedindo isenção para os sorteados Francisco da Rocha e Affonso Lutjius. — Indeferido, por falta de provas.

Raul Goston Pereira de Andrade, por seu procurador, pedindo uma certidão. — Dê-se por certidão o teor do requerimento de 17 do agosto de 1909, que se acha annexado ao pedido.

Clemente José Fernandes, soldado, pedindo transerencia. — Estando o petionario sujeito aos tribunaes militares, não ha que deferir.

Diamantino Antonio Gomes, pedindo restituição de documentós. — Entreguem-se mediante recibo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de julho de 1920:

Foi exonerado a seu pedido, Marcos de Souza Dantas do cargo de professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, que interinamente exercia;

Foi transferido o professor normalista Francisco Queiroz Mascarenhas, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, para a desta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.531—Accusando o recebimento do aviso n. 77, que vos dignastes de dirigir-me a 10 do corrente, sobre a habilitação de D. Julieta Pires de Mello ás pensões de montepio e meio soldo a que tem direito, na qualidade de

viuva do capitão de mar e guerra Cesar Augusto de Mello, tenho a honra de declarar-vos que não existe neste ministerio informação alguma prestada pelo Estado Maior da Armada ou pelos medicos, capitão de corveta Alvaro Ribeiro e capitão-tenente Oswaldo Palhares relativamente ao assumpto acima alludido.

Se esse ministerio desejar que o chefe do Estado Maior ou os medicos referidos prestem quaesquer informações, peço vos digneis de formular os quesitos.

N. 2.522—Não tendo sido ainda attendidas as solicitações contidas nos avisos deste ministerio ns. 1.315, de 17 de abril e 1.334, de 20 do mesmo mez, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo habilitada com os creditos nas importancias de 21:029\$392 e 9:89\$3, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas aquellas requisições, á conta do credito de que trata o decreto n. 14.097, de 15 de março do corrente anno, afim de attender ao pagamento do augmento de vencimentos a que tem direito o pessoal que serve nos diversos estabelecimentos de Marinha no referido Estado.

N. 2.523—Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 4:955\$993, para attender ao pagamento de vencimentos do contra-almirante engenheiro-machinista, reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, durante os mezes de junho a dezembro do corrente anno.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.517—Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 65, de 23 do corrente, declaro-vos que, nesta data, providencio afim de que ao general da brigada Augusto Tasso Fragozo, sejam pagos os respectivos vencimentos militares pela caixa de bordo do encouraçado S. Paulo.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.515—Providencie afim de que ao general de brigada Augusto Tasso Fragozo, que segue a bordo do encouraçado São Paulo, ás ordens de Sua Magestade o Rei dos Belgas, seja pelo cofre de bordo do mesmo navio, pagos os respectivos vencimentos militares, de accordo com as praxes estabelecidas.

Deu-se conhecimento á Contabilidade (aviso n. 2.516).

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.524—Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a opinião do Consultor Juridico deste Ministerio, emittida em parecer sob n. 1.533, de 6 do corrente, ora resolvo, em solução ao requerimento do fiel de 1ª classe Joaquim de Andrade, de 30 de março do corrente anno, manter o despacho de indeferimento exarado da petição de 27 de outubro de 1919, do mesmo fiel, visto estar prescrito o seu direito ás vantagens de engajamento, de janeiro de 1900 a fim de janeiro de 1903.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.525—Em solução a vosso officio numero 1.112, de 22 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 116, de 16 do corrente, resolvo deferir o requerimento em que o 1º tenente medico Dr. Herald Maciel pede lhe seja contaço, como de embarque, o periodo comprehendido da 10 de outubro a 21 de novembro de 1918, em que esteve embarcado no encouraçado Minas Geraes, destacado do Hospital Central de Marinha.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 2.520—Em solução a vosso officio numero 914, de 24 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 120, de 13 do corrente, resolvo indeferir o requerimento em que o contra-almirante, reformado, Dr.

Nelson de Vasconcellos e Almeida, lente cattedrático dessa escola, ora em disponibilidade provisória desde março de 1915, solicita a concessão do accrescimento de 40 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 40 annos de magisterio, visto não ter completado esse tempo de effectivo serviço como o exige a lei.

N. 2.519—(Circular)—De ordem do Sr. Presidente da Republica, recommendo-vos providencias no sentido de ser facilitado e auxiliado o serviço de recenseamento do paiz.

Requerimentos despachados

Primeiro-tenente engenheiro machinista Fernando José da Silva.—Prove que interrompeu a prescrição. (Req. 20 de julho).

Mecânico naval de 1ª classe Isolino Martins—A vista da informação, indeferido. (690 I. Machinas).

Foguista extranumerario Severo José de Moura.—Não pôde ser attendido, visto caber ao legitimo herdeiro requerer o pagamento devido. (1.098 2ª Cont.)

Pedro Barbosa Cabral.—Complete o tempo de embarque, sem o que não lhe poderá ser conferida a carta. (989 Portos e Costas).

Luiz Albano da Silva Lima.—Indeferido, por não ter exhibido a prova do tempo de embarque regulamentar. (196 Esc. Naval).

Solidonio Frazão de Oliveira.—Indeferido, á vista da informação da Inspectoria de Portos e Costas.

João Affonso Netto.—Não pôde ser attendido. (Req. 21 de julho).

Waldredo do Amaral.—Indeferido. Não pôde ser admitido ao serviço da marinha de guerra á vista da nota que motivou o seu desligamento, nem tomada em consideração a justificativa só agora apresentada decorridos tres annos das faltas commettidas. (497 Bibliotheca).

Francisco Tribuzi.—Indeferido, por não ter o tempo de embarque regulamentar. (998 Portos e Costas).

Arcelino Ferreira Sampaio.—Indeferido, á vista das informações. (66 M. da Guerra).

Porcelio Mariano.—Sim, mediante habilitação administrativa. (1.096 2ª Cont.).

Guilhermina Maria da Conceição.—Sim, mediante habilitação administrativa (1.092 2ª Contabilidade).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1920

Sr. inspector de Fazenda e Fiscalisação.

N. 2.528—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approved pelo Sr. ministro, o termo de despeza, em cópia, que acompanhou o vosso officio n. 1.540, de 16 do corrente, lavrado no Deposito Naval do Estado do Pará, paga isentar o encargo do fiel, Julio Eugenio de Oliveira, da responsabilidade de diversos objectos entregues ao mesmo Deposito pelo commissario da flotilha do Amazonas 1º tenente Edgard Oliveira de Paiva.

—Srs. chefes das repartições de marinha: N. 2.518—Circular—Convindo estabelecer regras sobre o modo de premiar os officiaes que produzirem trabalhos de utilidade para a Marinha, declaro-vos, para os devidos efectos, que resolvi o seguinte:

Qualquer membro do magisterio ou official do Corpo da Armada ou classe annexa que compuzer tratados, compendios e memorias scientificas importantes sobre doutrinas professadas nos estabelecimentos de ensino ou sobre assumptos geraes de interesse para a Marinha, terá direito á impressão de seu trabalho por conta do governo, se for o mesmo trabalho julgado de interesse para a Marinha pela commissão nomeada para examinal-o. Em taes condições a edição pertencerá ao autor, ficando para as repartições de marinha o numero de exemplares que for determinado.

Tratando-se de trabalho julgado de utilidade pelo Conselho do Almirantado, mas que, por sua natureza, confidencial e secreta, não deve ser dado á publicidade, o seu autor terá direito a um premio pecuniario que o governo arbitrará, ficando este ministerio com a edição da obra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 12.776\$, proveniente do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho findo, nos termos do respectivo contracto.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» titulo — Serviço de aguas pluvias — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.649).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 15.930\$ e de A. J. Ferreira Leal, na de 2.286\$, provenientes de fornecimento de material á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos dos respectivos contractos (aviso n. 2.650).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 93\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, durante o mez de junho proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material» — Expediente, livros, jornaes, publicações e despezas miudas — da verba 10ª, art. 52 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.651).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, do credito de 106.203\$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da consignação «Pessoal» — da verba 7ª art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja, por telegramma, annullada e transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 4.500\$, destinada a occorrer ao pagamento dos vencimentos de um 2º escripturario, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1920 (aviso n. 2.652).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Castro d'Almeida & Comp., na importancia de 1.360\$, e de Moreira, Braga & Comp., na de 41\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em junho findo, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1.401\$, correrá por conta da consignação «Material» — titulo Serviço de hydrometros — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.653).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 860\$, proveniente de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despeza deverá correr pela consignação «Impressão de relatorios e estatisticas», da

verba 16ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.654).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. A. Corrêa, na importancia de 303\$060, proveniente de material adquirido pela Directoria Geral dos Correios, durante o corrente mez, de accordo com a excepção contida no artigo 170 da lei n. 3.454, de 1918, correndo a despeza por conta da consignação «Material» — Aluquel de casas e conservação, etc. — da verba 2ª «Correios», art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.657).

Segunda secção

Expediente de 24 de julho de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 386 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio do D. Mathilde dos Santos Lima;

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 385 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Maria Ernestina do Nascimento;

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 379 — Transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Anna Francisca Paes Leme e outro, viuva e filho de Garcia Rodrigues Paes Leme;

N. 380 — Remettendo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Emilia Guimarães Cleto da Silva, viuva de José Cleto da Silva;

N. 381 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Joaquina Motta e outra, viuva e filha de José Rodolpho Pereira da Motta;

N. 382 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Lydia Gomes da Costa e outros, viuva e filhos de João Francisco Laurentino da Costa;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 383 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Raul de Freitas Mello, auxiliar de escripta.

Requerimentos despachados

D. Florisbella dos Santos Pereira e outros, viuva e filhos de Saturnino José Pereira, guarda-fios de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Complete o sello de duas certidões constantes do processo fazendo reconhecer por notario publico desta Capital a firma de uma dellas.

D. Henriqueta Leonidas de Oliveira Barata e outras, viuva e filhas de Alcides Barata de Almeida, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.—Apresente a certidão de obito do contribuinte.

D. Alcina Meira Fazenda, viuva de Camillo José Fazeuda, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Habilite-se nos justos termos do decreto numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1920

Dignae-vos ordenar, tendo em vista o disposto no art. 2º, letra j das instrucções para execução do art. 77 da lei da despeza em vigor, approvedas por acto desse ministerio de 15 de junho proximo findo, que no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia

das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2.500\$, importância da subvenção relativa à viagem effectuada no mez de abril ultimo, de accordo com o respectivo contracto e nos termos do documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de Navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 52, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso numero 103).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve approvar, de accordo com o que propoz a Repartição Geral dos Telegraphos, as novas taxas apresentadas por « The Western Telegraph Company, Limited », constantes da tabella que com esta baixa, rubricada pelo director Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para o serviço telegraphico, pelos cabos submarinos da referida companhia, de qualquer estação brasileira, excepto as do cabo subfluvial do Amazonas e as radios, para os Estados Unidos da America do Norte, Canada, Barbados e Argentina, a vigorarem desde 1 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pires do Rio.

TAXAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, A VIGORAREM DESDE 1 DE JULHO CORRENTE, PARA O SERVIÇO TELEGRAPHICO, PELOS CABOS SUBMARINOS DE THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

De qualquer estação brasileira, excepto as do cabo subfluvial do Amazonas e as radios, para :

Estados Unidos da America do Norte :

Francos

Alabama.....	
Connecticut.....	
Columbia (Districto de).....	
Delaware.....	
Carolina (Norte e Sul).....	
Florida — Pensacola.....	
Georgia.....	
Illinois.....	
Indiana.....	
Kentucky.....	
Maine.....	
Maryland.....	
Massachusetts.....	4,25
Michigan.....	
Minnesota — Duluth.....	
Minneapolis.....	
St Paul.....	
South St Paul Stock-yards.....	
Winona.....	
Mississippi.....	
Missouri — St Louis.....	
New Hampshire.....	
New Jersey.....	
New York (Cidade).....	4,00
New York (Estado).....	4,25
Ohio.....	
Pennsylvania.....	
Rhode Island.....	
Tennessee.....	4,25
Vermont.....	
Virginia.....	
West Virginia.....	
Wisconsin.....	

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Canada :

Ontario.....	
Quebec.....	
Nova Scotia.....	4,25
Cape Breton.....	
New Brunswick.....	

Barbados..... 5,85

Argentina :

Zona Sul do Brasil.....	1,50
Zona Norte do Brasil.....	2,50

Directoria Geral de Expediente, 20 de julho de 1920. — Gustavo A. da Silva, director geral. (3.948)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1920

Srs. presidente e 1º secretario da Comissão de Legislação Social da Camara dos Srs. deputados :

Em resposta ao vosso telegramma de 19 de maio ultimo, pedindo informações sobre as condições de trabalho a que estão sujeitos os operarios deste ministerio, jornalheiros e diaristas, nas respectivas officinas, serviços militares ou civis, empresas de qualquer natureza, empreitadas ou não, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que a respeito me foram fornecidas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 10).

— Sr. prefeito do Districto Federal :

Em solução ao vosso officio n. 1.219, de 16 do corrente, communico-vos que, nesta data, expedi as necessarias ordens á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no sentido de mandar ficar á disposição da Prefeitura do Districto Federal, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o archivista da quella inspectoría, bacharel Manoel Tapajoz (aviso n. 427).

Respondendo ao vosso officio n. 1.244, de 20 do corrente, communico-vos que nesta data foram expedidas as necessarias ordens á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no sentido de vos serem cedidos, a titulo de empréstimo, dous dos compressores da quella repartição (aviso n. 431).

Respondendo ao vosso officio n. 1.424, de 21 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que nesta data foram dadas as necessarias providencias afim de que vos seja entregue a faixa do jardim da caixa d'agua do Estacio, que vos é necessaria ao alargamento da rua Frei Caneca (aviso n. 434).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 430 — Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 1.163, de 21 do corrente, declaro que approvo a proposta que fizestes para não mais ser concedido o abatimento de 30 % para o transporte de pessoal e material, effectuado por conta do Governo Federal, visto como essa empresa, não sendo mais Sociedade Anonyma, deve ficar isenta desse onus, ao qual estava sujeita em troca da subvenção que recebia (aviso n. 430).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Em solução ao officio n. 1.219, da Prefeitura do Districto Federal, datado de 16 do corrente, deveis mandar ficar á disposição da quella Prefeitura, sem direito aos vencimentos de seu cargo, o archivista dessa inspectoría, bacharel Manoel Tapajoz (aviso n. 428).

Attendendo á necessidade imperiosa que ha de ser effectuada a dragagem da enseada de Botafogo, ficaes autorizadas a mandar proceder essa dragagem, até a cota de um metro abaixo da maré minima, devendo correr a despesa dos trabalhos por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 429).

De accordo com o pedido constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.244,

de 20 do corrente mez, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem cedidos á mesma Prefeitura, a titulo de empréstimo, dous dos compressores dessa inspectoría (aviso n. 432).

Sciende da communicação constante do vosso officio n. 624, de 8 do corrente, relativo á entrega da Praça Mauá á Prefeitura do Districto Federal, communico-vos que podeis permittir a substituição do gradil longitudinal existente por uma balastrada de pequena altura, removendo o gradil transversal para o alinhamento do edificio dessa inspectoría (aviso n. 433).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Attendendo ao pedido constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.424, de 21 do corrente mez, recommendo-vos providencieis no sentido de ser entregue á referida Prefeitura a faixa do jardim da caixa d'agua do Estacio, necessaria ao projecto do alargamento da rua Frei Caneca (aviso numero 435).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1920

Sr. director geral dos Correios :

Para que essa directoria se digne de emitir parecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o processo incluso, referente ao recurso interposto pelo praticante da Administração dos Correios do Amazonas, José Maria Corrêa Riomar e a que vos referis no vosso officio n. 803, de 30 de junho ultimo (officio n. 257).

— Sr. inspector federal das Estradas :

Para que essa Inspectoria se digne de attender, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, copia do officio que a este ministerio foi enviado pelo Estado-maior do Exercito (officio n. 234).

Remetto-vos, em duas vias, por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construção de um desvio e um armazem no kilometro 168,23 da linha de Igarapava a Uberaba, onde será instalada a estação de União, apresentados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação e encaminhados com o vosso officio n. 480/S, de 18 de junho ultimo, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.235, de 14 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 20 e reproduzido, sem incorrecções, no dia 21 deste mesmo mez (officio n. 236).

— Sr. inspector federal de Navegação :

Communico-vos que o Sr. ministro ficou sciende da multa de 200\$ que impuzestes ao commandante do paquete *Aymoré*, do Lloyd Brasileiro, por não constar do «Diario Nautico» de bordo do mesmo paquete a realização de exercicios de incendio e salvamento, cuja falta constitue infracção do art. 171, do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 49).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas :

Para resolver sobre o requerimento de Maria Soares Brandão Alves de Souza, acerca do qual informastes em officio n. 507, de 26 de junho ultimo, o Sr. ministro recommenda a essa Repartição a remessa dos calculos e traçados graphicos em que assenta a informação que prestastes no alludido officio (officio numero 235).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 23 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a praticante de 1ª classe desta directoria, o de 2ª classe, Plínio de Sant'Anna Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data e nos termos do aviso do Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, de 5 tambem do corrente, foi considerado o praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, Francisco Braga Filho, como licenciado, com ordenado, para tratar de sua saúde, a contar de 1 de agosto do anno findo e a terminar em 23 de janeiro ultimo.

— Por outra de 24 do corrente, foi nomeado carteiro de 3ª classe desta directoria o reservista do Exercito Antonio Vieira de Miranda Evora, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra ainda de igual data foi nomeado praticante de 2ª classe desta directoria o auxiliar de praticante da mesma directoria Pompeu Cordeiro de Mello, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

Ignacio Uzoda, 3º official desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Tendo em consideração as allegações do requerente o o que consta das informações, deferido.

Octavio Clementino da Rocha, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Oscar Nunes de Mello, agente embarcado dos Correios do Amazonas, pedindo consideração o como signatario do recurso ultimamente feito pelos seus collegas de classe. — Tendo em vista o despacho dado na petição a que se refere o requerente, não ha que deferir.

Astrogildo de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

D. Liberata dos Santos Paixão, agente do Correio de Jequié, Estado da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Deferido nos termos do informado.

Dulce Costa e Lucilia da Luz Povoas, respectivamente, ajudantes das agencias postaes de Praça Onze do Julho e Arsenal de Marinha nesta Capital, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Deferido.

Carolina Fonseca de Mendonça, agente do Correio da Avenida Rio Branco, pedindo para assignar-se Carolina Fonseca. — Deferido.

Leonilia Custodia da Silva, agente do Correio de Barris, no Estado da Bahia, pedindo auxilio para aluguel de casa. — A vista do informado, abito o auxilio em 25\$000.

Luiz Macedo, negociante estabelecido à rua da Quitanta n. 74, nesta Capital, pedindo levantamento da caução de 500\$, feita na thesauraria da Directoria Geral dos Correios em 6 de março de 1919. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachado

Dia 24 de julho de 1920

Armando Barreto de Carvalho, pedindo passe para seu irmão. — Concedo, de accordo com o regulamento.

Afonso Targat, Antonio José de Souza Pinto Junior, Deolindo Ribeiro dos Santos, João José da Silva e João Ribello Gonçalves, pedindo passes. — Concedo.

Guimarães Pinto & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Sad e Irmãos, pedindo indemnização. — Archive-se, á vista da informação do trafego.

Olavo de Oliveira, pedindo 30 dias de licença. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Emygdio da Motta Ferraz, João Mathias da Silva e Cunha, Joaquim Dias Moreira e Jarbas Corrêa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Carlos Gomes Faria, pedindo restituição de documentos. — Aguarde a conclusão do curso.

Dr. Lysanias de Cerqueira Leite. — Certifique-se.

José Feliciano dos Santos, pedindo readmissão. — Selle o annexo.

A. Rabello, pedindo restituição de saldo de leilão. — Selle o annexo.

José Onofre de Carvalho, pedindo o pagamento de gratificação. — Selle o annexo.

Vicente Ramiro, apresentando uma queixa. — Selle a comunicação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de julho de 1920

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. director da Agencia Commercial do Banco Popular de Minas, informando que será dada a certidão requerida de accordo com os assentamentos existentes;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando ter sido já posta em pratica, nesta estrada, a providencia suggerida, relativamente ás reclamações por avarias e extravios, as quaes podem ser apresentadas independentes de qualquer pesquisa, assim de ser resalvado o direito das partes;

Aos Srs. Trajano de Medeiros & Comp., declarando não concordar com as modificações propostas na execução da encomenda de material rodante;

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para aprovação do Sr. ministro da Viação, as cópias do contracto a ser celebrado com os Srs. Hime & Comp. e Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento de diversos materiais;

Ao Sr. presidente da Junta Militar de Bello Horizonte, restituindo listas devidamente preenchidas;

Ao Sr. engenheiro chefe do 2º Districto Telegraphico do Minas Geraes, informando não poder ser attendida a reclamação feita, em face da alinea d, do art. 168, do regulamento de transportes;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo o requerimento do aprendiz de ferreiro da 3ª divisão desta estrada, José Lopes, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do guarda chaves da 2ª divisão desta estrada, Ozorio Pinto, no qual pede seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do ajustador de 1ª classe da 3ª divisão desta estrada, Romão Dionisio Ferreira, no qual pede 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remetendo, para aprovação, o edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais, necessarios aos serviços desta estrada, no corrente anno;

Ao mesmo, solicitando a necessaria rectificação do nome do Sr. Manoel de Magalhães Gomes, para Manoel Gomes de Magalhães;

Ao mesmo, prestando esclarecimentos sobre o estado dos serviços de construção do ramal do Barbocena, desta estrada;

Ao mesmo, informando sobre a situação em que se acham os serviços de construção do ramal de Angra dos Reis, desta estrada;

Ao mesmo, informando nada oppôr ao que pede, em requerimento o 1º escripturario da 5ª divisão provisoria desta estrada João Wellisch;

Ao mesmo, restituindo devidamente informada uma representação sobre a supressão da estação de Porto Real, desta estrada;

Ao mesmo, remetendo a relação de licenças concedidas pela directoria desta estrada, de 1 a 15 do corrente meze, de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1918.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseados artigos 4º e 8º alinea I, do decreto numero 14.175, de 5 de maio de 1920, resolvendo conceder 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao engenheiro Abdias Pinho Borges, chefe de secção da Comissão de Estudos e Construção da Estrada de Ferro da Independência a Picuihy.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. —
Palhano de Jesus, inspector.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1920

Ao engenheiro Antonio de Britto Amorim, requerimento de 16 de abril do corrente anno. — Indeferido, á vista das informações.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1920

Adolphe Joseph Berger, solicitando redução de armazenagem para duas caixas marca AMX n. 14.531 a/a vindas pelo Hauban entrado em julho de 1919. — Faça-se a redução de 50 % na armazenagem de vida.

Sam Mindlin, solicitando redução de armazenagem para 150 caixas de sardinhas vindas no vapor *Cornelian Pioneer* em março ultimo. — Faça-se a redução de 50 % na armazenagem de vida.

Leonardo Ferreira, Irmão & Comp., solicitando redução de armazenagem para 75 saccos com pimenta negra da India vindos pelo *Iaconia-Marú* em dezembro ultimo. — Faça-se a redução de 25 % na armazenagem de vida.

Christovão Fernandes & Comp. solicitando redução de armazenagens para 19 caixas marca CF&Cº ns. 668/686 vindas no vapor *Santa Clara* em novembro ultimo. — Faça-se a redução de 40 % na armazenagem de vida.

Victor Figueiredo, solicitando redução de armazenagem para uma caixa contendo films cinematographicos vinda pelo *Baboa* em fevereiro ultimo. — Deferido.

Aero-Club Brasileiro, solicitando dispensa de armazenagem para um aeroplano em dois volumes ns. 337/338 virno no *Andes* em dezembro ultimo. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao chefe da 3ª secção da Directoria do Serviço de Povoamento, engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro.

— Por igual acto de 23 do corrente e de accordo com art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Dionysio José dos Santos.

— Ainda por igual acto do 24 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao director de secção da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria d'Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Oldemar do Amaral Murtinho.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao de 14 de maio de 1920

Barbosa, Varella & Comp., pedindo certidão do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em collarinhos virados postigos». — Deferido.

Corning Glass Works, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de artigos para cozinha». — Deferido.

Esteban Bernardino Gandulfo e outro, pedindo privilegio para «uma pasta accendedora destinada a ser applicada directamente sobre o corpo a accender». — Deferido.

Wireless Telegraph Company of America, pedindo privilegio para «uma nova estação receptora radio-telegraphica, disposto do um no o tipo de receptor que torna possível a eliminação da interferencia electro-statica». — Deferido.

Dia 7 de julho de 1920 (*)

Novotherapica Italo-Brasileira, de Mattia & Comp., pedindo privilegio para «um processo e aparelho para esterilização de oleos medicinaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1920

Arturo Carballo y Allemany, pedindo privilegio para «um acondicionamento do sal de cozinha ou de mesa em doses apropriadas para o consumo». — Prestem esclarecimentos.

Dia 16

Naegeli & Comp., limitada, pedindo uma certidão relativamente á data da transferencia dos melhoramentos introduzidos nas invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.477, 7.479, 7.809 e 10.170. — Deferido.

Dia 17

Silva Escribto & Comp., pedindo para seu nome transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 5.428. — Deferido.

Dia 19

Eugenio do Aguiar & Comp., pedindo privilegio para «um quadro electrico, denominado Quadro Aguiar». — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Saverio Blois, declarando que a sua invenção consiste em «uma polia de madeira aperfeiçoada». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 21

Calzorino Antonio Maciel, pedindo para seu nome a transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 9.722. — Deferido.

Alvaro de Castro Carvalho, pedindo transferencia para seu nome dos direitos de propriedade das patentes ns. 5.662, 5.662 A, 5.697, 9.229 e 9.747. — Deferido.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

M. Hamers, pedindo para seu nome a transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 7.490. — Deferido.

White, Martins & Comp., pedindo para seu nome transferencia dos direitos de propriedade das patentes de invenção ns. 7.588 e 8.365. — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.661, 9.346, 5.396 e 4.705 e, bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões. — Deferido.

C. Buschmann, fazendo igual pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.389, 9.619, 9.992, 8.356, 9.600, 7.201, 8.841 e 8.781. — Deferido.

Leclerc & Co., fazendo identico pedido para as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.960, 6.622, 4.913, 8.897, 8.379, 8.279, 9.421, 8.181, 9.193, 9.266, 7.141, 4.461, 8.808, 9.198, 9.199, 8.207, 8.311, 8.310, 7.793, 6.538, 8.732, 8.193, 8.194, 5.734, 7.743, 7.742, 8.231, 9.560, 6.552, 9.239, 7.108, 8.278, 8.755, 5.729, 6.087, 5.609, 9.049, 8.250, 9.607, 7.102, 6.085, 8.330, 8.693, 6.094, 5.335, 7.088, 8.344, 9.329, 8.312, 5.662, 9.220, 9.221, 7.976, 8.898 e 5.711. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

83ª sessão ordinaria em 21 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.590, de 21 do mez passado, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 18ª;

N. 2.430, de 7, pagamento de 213\$312, da folha de gratificação ao funcionario do Ministerio Octaciano Engenio de Mello, em abril ultimo;

N. 2.832, de 30, idem de 5:987\$400 a Domingos Alves Ferreira, de fornecimentos feitos ao ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officios:

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 853, de 28 de abril deste anno, com a petição de Victor Sence, relativa a isenção de direitos do material que importou em março do mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que o material-bombas e seus pertences e o motor-gosa da isenção de direitos, nos termos do art. 37 da vigente lei da receita, e o oleo de petroleo para lubrificação de machinismos está sujeito á taxa de \$907 por kilo.

Da delegacia fiscal em Pernambuco n. 74, de 26 de fevereiro deste anno, com requerimento em identicos termos ao precedente dirigido por H. Bandeira & Comp., e referente a direitos já pagos por mercadorias recebidas em dezembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que o material, por ter sido importado em 1919, ao tempo em que vigo-

rava o art. 141, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, esta sujeito á taxa de 4 % ad-valorem.

Da dita delegacia fiscal, n. 228, de 19 do abril ultimo, contendo o requerimento de José Henrique & Comp. solicitando isenção de direitos já pagos por mercadorias que importaram em setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por nao se comprehender o material no dispositivo do § 27 do art. 421, de Nova Consolidação das Leis Alfandegas.

De distribuição dos creditos:

De 600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, e de 350\$ ao mesmo Thesouro e 9.341 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 18ª;

De 2:40\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, 4:100\$ á em S. Paulo e 423970 á no Amazonas, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro, feitas as annullações de que tratam os dous primeiros processos.

De pagamento:

De 44\$660, da folha relativa ao mez de junho ao zelador-cobrador de proprios nacionaes Ary Kerner Filho;

De 180\$645 a D. Anna Setta Carvalho, 1:227\$571 a Clo loveu Celostino Gomes, 18\$3 a D. Rosa Fernandes Bustamante d. Sá, 840\$ a D. Carmen Mosquera Castilho de Avella e 6:110\$ a 302\$800 a Eugenio Alves Ferreira, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.585 e 3.110, de 2 do mez passado o 7 do corrente, distribuição dos creditos de 9315\$34 á Delegacia Fiscal na Bahia de 7:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 23ª e 33ª.

Ns. 1.381, 2.049, 2.401, 2.480, 2.593, 2.506 e 2.710, de 20 de março, 30 de abril, 20, 25 e 27 de maio e 10 de junho deste anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por D. Augusta de Moraes, na importancia de 2:644\$660, pela Casa de Correção, na de 10\$ e pela Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, nas de 1:572\$924, 810\$714, 1: 85\$437, 575\$194 e 18\$230;

Ns. 2.864, 2.897 e 2.924, de 17, 19 e 22 do mez transacto, idem de 166\$30 a Icarido Maria Cardoso, 100\$ a J. B. Almeida Barreto e 150\$ a José Manso, de serviços executados e trabalhos feitos em proveito do Ministerio;

Ns. 1.723, 2.086 e 2.472, de 9 o 30 do abril e 25 de maio ultimos, idem de 300\$ a Jo-é Augusto Pinto e outro, 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza e 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de alugueis de predios occupados por dependencias do Ministerio;

Ns. 2.685, 2.877, 3.108 e 3.136, de 9 e 19 do mez passado e 3 e 6 da corrente, idem das folhas de serventes interinos do Ministerio, na quantia de 134\$384, do pessoal subalterno da Colonia de Alienados do Engenho do Dentro e do Hospital S. Sebastião, nas de 627\$550 e 750\$ e ao funcionario do Ministerio Augusto Marques de Souza, na de 80\$, referentes a primeira ao mez de maio e as demais ao mez passado.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

N. 3.459, de 3 do corrente, referente á distribuição do credito de 177:061\$50 á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta da verba 37ª. — O Tribunal resolveu recusar registro á distribuição do credito, visto não ter em ainda sido realizadas as disposições constantes do art. 9 § 2º do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro deste anno; accrescendo que ainda não se acha em vigor o regulamento expedido para a execução da dita lei.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.388, de 13 de julho corrente, pagamento de 20:760\$410 a Carvalho Paes & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.257, de 21 de junho ultimo, pagamento de 172:27\$592 à Companhia E. P. São Paulo — Rio Grande, de medição provisória dos trabalhos executados, em fevereiro ultimo, no ramal do Paranapanema. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.851, de 8 de maio e 2.677, de 26 de junho, pagamento de 480\$, folha de diárias dos mezos do janeiro e fevereiro, do ajudante, addido, de engenheiro do Serviço do Povoamento. Gaudino de Faria, por ter estado encarregado da divisão e demarcação de terrenos devolutos no nucleo Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo;

N. 2.860, de 1 do corrente, idem de 900\$, folha de gratificação a que fôz jus o auxiliar do recenseamento, Annibal Procoro de Andrade, por serviços prestados nos mezos do fevereiro, março e abril findos;

N. 3.025, de 13 idem, indemnização de 2:64\$3 ao Dr. Cypriano Lago, de despesas com honorarios do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Foi ordenado o registro dos pagamentos supra.

N. 2.603, de 21 de junho findo, solicitando quo, pelo Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 207\$237, par satisfazer a impressão de 1.000 exemplares, do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro e respectivo regulamento, em folhetos, nos termos do art. 75, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo. — Recusou-se registro á despoza, porque, não tendo o Tribunal tomado conhecimento do necessario ajuste, o expediente regular seria o de adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 82, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 3 de março ultimo, com o processo relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Rubens & Comp. o que foram pagos em setembro do anno passado pela importação de materias vindas pelo vapor americano *Chattanooga*, entrado em 23 de julho de 1919. — O Tribunal foi de parecer que os materias constantes da primeira, segunda e terceira addições estão sujeitos á taxa de 4 %, *ad-valorem*, por ter sido a importação feita em 1919. não gosando os das demais addições da isenção solicitada.

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 30 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos aduaneiros para material a importar destinado a seus serviços contractuales. — Considerou-se expediente legal a isenção solicitada.

Processos:

De pagamentos:

De 249\$996 a D. Elvira Barboza de Mattos, 4:762\$300 a D. Almerinda de Sampaio Campos e filhos, de 167\$ a Antonio José Novaes, de 511\$109 a Pedro Barcellar da Costa, 350\$ a Joaquim dos Santos Segundo, de 750\$ a D. Stolla Mendes de Oliveira Bessa e filho, de 4:700\$ a D. Maria Carlota Torres de Oliveira da Silva Porto, 679\$200 a Villas Boas & Comp., 733\$333 a D. Ignez Maria de Oliveira, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 225\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a;
De 1:012\$500 á Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina, por conta da verba 29ª;
De 472\$250 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 31ª;
De 2:003\$05 á no Estado de Amazonas, idem da mesma verba.

— Foi ordenado o registro dos pagamentos mencionados e a distribuição dos créditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.162, de 5 de maio, pagamento de 128\$370 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica feito nos mezos de janeiro a março para o Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal;

N. 2.269, de 14, idem de 200\$ a Victor Fernandes Alonzo e Maximiana Maria da Silva, de alugueis dos predios occupados no mez de abril findo, pela Setima Pretoria Criminal e pela Oitava Pretoria Civil;

N. 2.420, de 21, idem de 4:05\$5470 a D. Augusta de Moraes, de comestibilias fornecidas no mez de abril findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia do Districto Federal;

N. 2.471, de 23, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da Setima Pretoria Civil, durante o mez de março ultimo;

N. 2.624, de 4 de junho, idem de 66\$680 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas ao official do gabinete, Elmano Gomes Cardim, em fevereiro ultimo;

N. 2.793, de 14, idem de 40\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury;

N. 2.758, de 12, idem de 993\$ á Companhia Fornecedora de Mat' ias, proveniente de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 2.835, de 10, idem de 446\$165 a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica;

N. 2.849, de 16, idem de 40\$, idem, idem á Colonia do Alienados no Engenho de Dentro;

N. 2.873, de 18, idem de 500\$ a Manoel Francisco Quadros, do aluguel da sede da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em maio findo;

N. 2.901, de 19, idem de 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, idem do Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em maio findo;

N. 2.934, de 26, idem de 40:41\$743 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e outros, de fornecimentos á Brigada Policial no mez citado;

N. 3.091, de 2 do corrente, idem de 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, de trabalhos dactylographicos para a Bibliotheca Nacional, em junho findo;

N. 3.219, de 13, idem de 51:589\$800 a J. Poley, de trabalhos executados nas obras da Colonia de Alienados de Jacarepaguá, em junho;

N. 3.306, de 19, idem de 4:054\$, folha de gratificação do mez de junho dos medicos auxiliares dos hospitais de Isolamento da Saude Publica e aos chauffeurs dos autos *Fords* da mesma directoria nos serviços da defesa sanitaria e prophylaxia da febre amarella;

N. 3.308, de 19, idem de 7:705\$020, folhas de gratificação do mez de junho dos funcionarios e pessoal contractado da Saude Publica, no serviço da defesa sanitaria do porto desta capital;

N. 3.288, de 17, idem de 12:000\$, folha de vencimentos do junho dos serventes extra-numerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 3.307, de 19, idem de 2:772\$, idem de 30, serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia destacados na defesa sanitaria do Rio de Janeiro;

N. 2.853, de 16, idem de 119:599\$320 a Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro ult mo.

Autorizou-se o registro dos pagamentos supra ditos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.409, de 13 do corrente, pagamento de 3:178\$766 a Antonio Viauna & Comp. e outros, de fornecimentos ao Deposito Naval, no corrente anno;

N. 2.293, de 7, idem de 39:828\$320 á Francisco Quadros e outros, de fornecimentos ao ministerio, em abril e maio ultimos;

N. 2.366, de 12, idem de 1:975\$ á J. Santos & Comp. e outro, de fornecimentos á Escola de Grumetes em fevereiro e março.

Ordenou-se o registro dos pagamentos aludidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.564, de 17, pagamento de 1:246\$566 ao engenheiro Fernand Olyntho do Abreu Pereira e outros, pela chefia da primeira, terceira, quarta, quinta, sexta, setima e oitava Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, em junho findo,

N. 2.482, de 9, idem de 88:107\$260 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil.

Determinou-se o registro dos pagamentos supra referidos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.593, de 21 do mez passado, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Danton Jacques de Seixas, de fornecimento por conta do ministerio;

N. 2.456 e 2.618, de 10 e 21, idem das folhas, nas importancias de 500\$ e 300\$, respectivamente, de gratificação ao Dr. José de Freitas Machado e de ajuda de custo á Abelario Manhães Flores, ambos funcionarios do ministerio.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimento da irmã superiora da Santa Casa de Misericordia, pedindo isenção de direitos para artigos importados da Franca e destinados a uso das irmas de Caridade. — O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção solicitada, podendo ser, entretanto, concedida a redução de 90 % para os objectos que estiverem comprehendidos no n. III, do art. 2º da lei n. 2.824, de dezembro de 1911.

Officio n. 255, de 27 de outubro de 1919, com o requerimento da Brazilian Meat Co Ltd., pelo seu representante F. Ellis, pedindo isenção de direitos já pagos por material importado em 1917 e 1918. — Já tendo sido concedida a isenção em época em que não era obrigatória a audiencia deste Tribunal e não havendo sido expedida ainda a ordem de pagamento, nada ha que resolver.

De distribuição dos créditos:

De 300\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 4:300\$ á no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 34ª e 18ª;

De 146\$ á em Minas Geraes, 1:070\$ á no Amazonas e 727\$546 á Alfandega do Rio de Janeiro por conta da verba 32ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos.

De pagamentos:

De 274\$500 a Guilherme Herculano de Abreu, 1:800\$ a Edgar Worneck Furquim de Almeida, 90\$ a Joaquim Paes Ribeiro Navarro, 511\$ a Alipio Augusto Ferreira, 1:920\$000 a Theotonia Campos do Amaral, 626\$100 a Miguel da Costa e 500\$ aos menores João, Albertina e Laudelina, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.376, 1.628, 2.078, 2.097, 2.356, 2.470, 2.523, 2.647 e 2.756, de 19 e 31 de março, 30 de abril, 18, 25 e 28 de maio, 7 e 12 de junho do corrente anno, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio pela firma Rodrigues & Comp., na quantia de 603; por Macedo & Irmãos, na de 523; por Fontes Garcia & Comp., na de 89\$850; por Augusta de Moraes, na de 2:981\$760; por Light and Power Co. Ltd., na de 1:284\$940; pela E.F. Central do Brasil, na de 1203; pela S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, na de 4:877\$032; por Gomes Pereira, na de 205 e Por Henrique Puerta & Filhos, na de 159\$000;

Ns. 1.809, 2.744, 2.770, 2.854, 2.874 2.979 e 1.107, de 14 de abril, 12, 11, 16, 18 e 23 de junho e 3 de julho do corrente anno, pagamentos de folhas de differença de vencimentos ao bacharel Antonio Ferreira Soares, na importância de 200\$, de gratificações a funcionários da Directoria de Saude Publica, na de 730\$, de pessoal contractado da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, na de 544\$, de gratificações a D. Icaride Maria Cardoso, na de 333\$, a pessoal contractado da Directoria de Saude Publica, na de 3:349\$969, de gratificação a Joaquim Torres Delgado de Carvalho na de 81\$720 e dos tripolantes da lancha *Esquirol* na de 351\$, referentes aos mezes de março, abril, maio e junho deste anno;

Ns. 2.081, 2.094 e 2.880, de 30 de abril ultimo e 18 do mez passado, pagamento de 204\$ ao Instituto Surdos Mudos, do trabalhos executados para o ministerio, de 1:970\$ à S. A. «A Propriedade» e outros de alugueis de casas occupadas por dependencias do mesmo ministerio e de 1:400\$, de auxilio para aluguel de casa a funcionarios da Colonia de Alienados da Ilha do Governador.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 252, de 23 de maio ultimo, pagamento de 75\$ a Leite Ribeiro & Murillo, de fornecimentos para a Secretaria de Estado do Ministerio. — Foi ordenado registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.472, de 7 do corrente, pagamento de 653\$330 aos funcionarios do ministerio Arthur Durval da Costa Guimarães e outros, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez passado. — Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 24 de julho de 1920

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, que se encontra em gozo de licença.

Foi despachado todo o expediente sobre a mesa, lida e aprovada a acta da sessão anterior, depois da seguinte declaração feita pelo Sr. ministro Leoni Ramos, para constar

da presente acta : no julgamento da Appellação civil n. 3.480, entre partes o Juizo e a União Federal e o Banco Hypothecario do Brasil, S. Ex. não tomou parte, por ter-se declarado impedido.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos do London & Brazilian Bank, Salvador Pepe e Gustavo Gavotti e sua mulher, pedindo, respectivamente, preferencia para os julgamentos das appellações civis ns. 3.463, 3.474 e 3.567 tendo sido indeferido o primeiro, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, e o terceiro, unanimemente, e deferido o segundo, contra, os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.760 — Sergipe — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargada, a União Federal. — Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.801 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Rafael Pelligrine; agravada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento em parte ao agravo, unanimemente.

N. 2.809 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, Macdonio Cristini & Comp., agravada, D. Maria Luiza Farant e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.810 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, W. Froeling; agravados, Ricardo Nasckold & Comp. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.812 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Henrique Metzger; agravado, o Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, D. Francisca Agostina Langobard; agravado, Bertholini Pelligrine. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Agravo de instrumento

N. 2.803 — Pará — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Francisco Barroso Cordeiro; agravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.902 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, M. Cantanheda & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.154 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins; appellante, Nestor Massena; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Julgada em virtude de preferencia concedida na sessão de 21 do corrente mez.

Sentença estrangeira

N. 714 — Portugal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; requerentes embar-

gantes, Guiomar da Silva e seu marido, Agostinho Canedo de Carvalho Bueta e Manoel da Silva, representados pelo cassionario A. J. Rodrigues de Souza Braga. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga,

Audiência em 24 de julho de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellações civis

N. 2.004 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Thomaz Oscar Marcondes de Souza. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.319 — Districto Federal — Appellante, José Pereira de Araujo; appellada, The Leopoldina Railwa. Company, Limited. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.442 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro. — Recobram-se, em parte, os embargos.

N. 2.514 — Districto Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e o tenente-coronel José Joaquim Firmino e outros; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento ao agravo do art. 44 do Regimento.

N. 2.541 — Districto Federal — Appellantes, Gongonheim & Comp.; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.532 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, José Ribeiro do Valle. — Deu-se provimento á appellação.

N. 2.268 — Districto Federal — Appellantes, P. Lannoluc Sanson & Comp.; appellada, a Societé Nestlé & Anglo Luiss Condensed Milk. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.673 — Paraná — Appellantes, o juiz e a União Federal e Fernando Hurlimann; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento ás appellações.

N. 3.641 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 3.616 — (Desistencia) — Pernambuco — Desistentes, o Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha e sua mulher. — Homologou-se a desistencia.

Agravo de petição

N. 2.785 — Districto Federal — Agravante, Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

Recurso extraordinario

N. 864 — Rio de Janeiro — Recorrente, Luiz Rocha; recorridos, José Luiz de Jorge e sua mulher. — Deu-se provimento ao recurso.

Embargos remettidos

N. 3.016 — Districto Federal — Embargante, Nisario Gurgel; embargados, Paulo Passos & Comp. (em liquidação). — Negou-se provimento ao agravo.

Appellações criminaes

N. 825 — Districto Federal — Appellante, Julio Rodrigues Mesquita, appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 835 — Paraná — Appellante, Joaquim da Silva Dias; appellada, a Justiça Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildelfonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o fracionamento do prazo assignado, sob preção, a Mario Palhares para arrazoar na appellação civil n. 2.314. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

—Do parte da Companhia Trilhos Centraes, compareceu o advogado Dr. Antonio José Fernandes Junior, e por este foi dito o requerido o seguinte: que, pela sua referida constituição, na appellação civil n. 1.924, em que aquella, juntamente com o municipio da capital da Bahia, contende, como appellados, com The Bahia Tramway Light and Power Company Limited, como appellante, intimava esta sob preção, e bem assim o municipio da capital da Bahia, para no prazo da lei, virem passar em julgado o accórdão proferido na referida appellação, annullando todo o processo por illegitimidade da autora appellante, visto uma e outro não terem advogados constituídos, com residências e escriptorios nesta cidade, de modo a poderem receber as intimações; e requeria que, sob preção se houvessem por feitas as ditas intimações, na forma da lei. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 24 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O ANANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.426 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José de Avellar Fernandes, em favor do paciente Dr. Pedro Leandro Steele. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.428 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio de Oliveira, em favor do paciente Domingos Dias de Carvalho. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.429 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Max Raffalowitz o Francisco Fenaro. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.430 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Paulo Roque Monteiro. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.431 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Julio Ramos de Oliveira. — Converteram o julgamento em diligencia para novas informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.432 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, em favor do paciente Ettore Sansone. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.433 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Francisco Leite Bastos Junior, em favor dos pacientes José Martins e José Lima. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.434 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Waldemar

Pereira Figueiredo, em favor dos pacientes Wladimir Carloni, Rudiberto Valdivia e H. Kopl Ziegler. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 393 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente *ex-officio*, o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal; recorrente, Antonio de Oliveira Brito. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.745 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alvaro Paes Leme de Abreu; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.943 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, a Justiça por seu promotor; 2º appellante, Avelino Fernandes da Silva; appellados, os mesmos, Bráulio da Silveira e Arthur da Silveira. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.112 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Carolino Augusto Taveira, Arthur José de Oliveira e Conceição Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.115 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ernesto Teixeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.127 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Flores Cupello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.192 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Fernando Pinto Brandão; 2º appellante, Adelino Pinto Moreira; 3º appellante, Joaquim Ferreira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 4.193 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Lopes; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.248 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Nestor Augusto Praça; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.256 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Juvenal Galvão da Costa Braga; segundo appellante, Alfredo Rabello; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 4.264 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Bernardo Cardoso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.270 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Laura Oliveira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 4.280 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel de Menezes Tosta. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.295 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça, por seu promotor adjunto; appellado, Daniel Christoso. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.297 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Rodrigues da Cunha; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.403 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Joaquim; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.413 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Armando Carlos Proença; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.357 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonia Rosa dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver a appellante, unanimemente.

N. 4.365 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ramiro Arias Fernandes; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 4.396 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Antonio da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.421 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Alves Othello ou Santoro; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.423 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfredo Mauricio Wanderley; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.434 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Bakduina Maria da Conceição; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara por não haver comparecido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 649 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 651 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso-crime

N. 641,

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.001, 3.275 e 2.359 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Appellação crime

N. 4.343 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellação crime

N. 4.182.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 26 do julho corrente; ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preção de venda e arrematação, á quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de seiscentos e trinta mil réis (630.000) a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o cofre abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra á rua General Camara n. 21. Cofre de ferro á prova de fogo, sob n. 576 com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação — avaliado em setecentos mil réis (700.000). E quem no mesmo movel quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta ainda não houver quem o arremate, irá á 3ª praça

com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será, o dito cofre arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevo. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou dello noticia tiverem, que no dia 26 de julho corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior laço offerecer, acima da quantia de um conto e oitocentos mil réis (1.800\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Silvino Netto. Predio terreo á rua do Commercio numero 72, Santa Cruz, tendo na frente duas portas; sua construção é de vez de tijolos na frente e de frontal nos lados, com portadas de madeira; mede de frente cinco metros por oito metros de fundos, e é aberto em armazem forrado e assoalhado. O terreno em que se acha edificado é foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz. O predio referido, foi avaliado em dous contos de réis (2.000\$000). E quem o pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Se nesta ainda, não houver quem o arremate, irá a 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso será o dito predio arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. ceseimbargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 22 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 24 de julho de 1920. — O official, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 4.182, appellante Henrique dos Santos, appellada a Justiça, serão effectuados

na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 28 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de julho de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações. de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.951).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de José Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de José Rodrigues & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.919).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. L. Loues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. L. Loues que a assembléa foi adiada para o dia 6 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.972).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça com abatimento de 20 %, e o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos predios ás ruas Visconde de Itana numero 533, Pereira de Almeida n. 96 e praça do Castello, ns. 36 e 38, a requerimento de Julia Moreira Rega de Magalhães, na notificação que move contra Eugenia Riegel Guimarães e outros, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % ou conhecimento tiverem, que no dia 26 de julho corrente, ás 13 1/2, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 132, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer dos predios ás ruas Visconde de Itana n. 533, Pereira de Almeida n. 96 e praça do Castello ns. 36 e 38 avaliados em

34.000\$ que com abatimento de 20 % ficam reduzidos a 27.200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio sito á rua Visconde de Itana n. 533, antigo 535, assobradado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezaninos no porão e uma porta e na parte assobradada duas janelas de sacadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, precisando de grandes concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do centro um sótão com escada na sala de jantar para acesso, e porão todo ladrilhado. O predio mede de frente 6^m,75 por 13^m,40 de fundos, seguindo puxado com 6^m,80 por 3^m,10; o terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive area edificada, 6^m,75 por 37^m,60 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor do 16.000\$ correspondendo a cada uma sexta parte 2.666\$666, desprezando a fracção da quatro réis; predio terreo á rua Pereira de Almeida n. 96, antiga do Cabido n. 40, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e janella de peitoril, com portaes de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, Construido de pedra e cal; na fachada rez e frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, corredor, e quatro quartos, forrados e assoalhados, tendo ao centro duas areas ladrilhadas na parte dos fundos cozinha, privada, banheiro o tanque para lavagens, area cimentada e descoberta. O predio mede de frente 4^m,40 por 28^m,20 de fundos, seguindo puxado com 4^m,60 por 2^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4^m,40 por 33^m,80 de fundos a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 2.000\$ correspondente a cada uma sexta parte 1.500\$. Predio sito á praça do Castello n. 36, antiga travessa S. Sebastião. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas, sendo uma fachada com madeira formando peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolo sobre baldrame de pedra e cal a parede lateral direita de meiação sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4^m,60 por 16^m,80 de fundos, seguindo puxado com 3^m,90 por 3^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive ao predio area edificada 4^m e conservando esta largura até a extensão de 12^m,70 entrando ahí em morro abaixo até uma cerca existente a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4.500\$, correspondendo a cada uma 1/6 parte a 750\$. O predio terreo sito á praça do Castello n. 38 (antiga travessa S. Sebastião) edificado no alinhamento da praça, tendo na fachada porta e janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes De construção muita antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede, de frente 4^m,90 por 15^m,40 de fundos, seguindo um puxado com 6^m,79, tendo na parte do centro um pequeno sótão. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular e mede de frente inclusive a area edificada 4^m,70, de fundos com morro abaixo estreitando na altura dos fundos do predio onde forma um corredor a confrontar com o terreno do predio acima descripto de

n. 36, alargando nos fundos até a ribanceira ali existente a confrontar com quem de direito for; a este terreno e predio damos o valor de 4:300\$, correspondendo cada uma parte a 750\$. Importa a presente avaliação no total de 34:000\$000. Rio, 21 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, Antonio Paulino da Silva, Tito Dias de Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos imóveis vão à praça a requerimento de Julia Moreira Roza Magalhães, assistido por seu marido. Quem quiser arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der e maior lance oferecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado aos 15 de julho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão.

(3.793)

Juizo de Direito da Segunda vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Caldas Sobrinho & Comp. vir a Juizo no prazo de cinco dias dizer sobre a reivindicação a requerimento de J. R. da Silva Fontes, agente de Guimarães e Novos, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros.

(3.872)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Taranto & Comp. que se acha em acção reivindicatória, a requerimento de Schuster, Ehrlich & Comp., durante cinco dias, para impugnações ou contestações, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

(3.937)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Caldas Sobrinho & Comp. vir a Juizo dizer sobre a acção reivindicatória a requerimento de J. R. da Silva Fontes, agente de Romariz Pistacchini Ltd. sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros.

(3.871)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo :

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Francisco Carvalho da Cruz, ex-syndico da fallencia de Lopes & Santos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que então lerem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908.

E para constar passaram-se este e outros de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (3.932)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria que foi adiada a assembléa para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.993)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Antonio Teixeira

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de João Antonio Teixeira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz m Teixeira Carlos & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia de João Antonio Teixeira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Teixeira Carlos & Comp. para o fim de serem incluídos como credores chirographarios, por fornecimento de mercadorias no valor de 1:613\$300 (um conto seiscentos e treze mil e trezentos réis), conforme conta extrahida dos livros dos supplicantes, cujo requerimento, acompanhado de declaração com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscreve, á disposição dos mesmos credores interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1920. Eu, Antonio de Souza Crelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (3.998)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por The British Bank of South America Ltda. sobre a massa fallida Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de The British Bank of South America Ltda., foi dirigida a este Juizo uma petição, em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores

da fallencia da Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo pela importancia de 30:863\$600 saldo de conta corrente junta aos autos e de accordo com a petição infra transcripta. Petição: Ilmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível. The British Bank of South America Ltd., sendo credor pr vilegiado da fallencia da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, nos termos da declaração e documentos juntos, não se tendo habilitado no prazo legal, deseja fazer-se como retardatario, pela forma prescrita pela lei, e por isto requer a V. Ex. que ouvidos o syndico o o representante da companhia fallida, se expeçam os necessarios editaes, sendo afinal considerado habilitado, o incluído no passivo da fallencia. Assim requerendo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 23 do junho de 1920. — Por procuração, Antenor Vieira dos Santos. (Estava legalmente sellado). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 24 de junho de 1920. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este o mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos aditorios deste Juizo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pinto escrivão, o escrevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Rio, 19 de julho de 1920. — João de Souza Pinto. (3.956)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Carvalho, que em virtude de requerimento feito pelos syndicos Figueiredo Marinho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Ayres numero 115, foi por este Juizo marcado o prazo de quinze dias para os credores apresentarem aos referidos syndicos as suas declarações e documentos justificativos dos seus creditos e designado o dia vinte e tres de agosto proximo, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum, para ter logar a primeira assembléa dos credores na sala da audiencias deste Juizo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (3.989)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De intimação com o prazo de sessenta dias, á Francisco Magliari em lugar incerto e não sabido.

O doutor Saul de Gasmão, juiz segundo suplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de acção summaria especial entre partes, como autor o doutor Heitor Teixeira de Godoy e como réo Francisco Magliari, em que, por parte do autor lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: — Petição — Excellentissimo senhor doutor Juiz da 1ª Pretoria Cível. O doutor Heitor Teixeira de Godoy, mediço, domiciliado nesta cidade, roquer seja citado Francisco Magliari, domiciliado nesta cidade, á rua Z numero trinta e tres, filho do finado Ignacio Magliari, estabelecido aqui, foi do local referido, para, na primeira audiência deste Juizo, fallar aos termos da

presente acção summaria de honorarios me-
dicos, na qual o supplicante provará: —
I — Que prestou a Ignacio Magliari serviços
profissionais reles, antissimos, cujo valor não
pode ser inferior a 3:000\$, conforme tudo
se verifica do relatório que a este acompanha
(doc. n. 1). II — Que Ignacio Magliari falle-
ceu nesta cidade, no dia vinte cinco de junho
de 1917 (doc. n. 2), no estado de solteiro, dei-
xando um filho de nome Francisco Magliari,
de maior idade, que era seu unico herdeiro,
e em cuja companhia vivia. III — Que á vista
do exposto, deve o dito Francisco Magliari ser
condemnado a pagar ao supplicante a impor-
tancia que for arbitrada pelos serviços presta-
dos ao mesmo finado, juros da mora e custas.
Na alludida audiencia, será assignado ao sup-
plicado o prazo de cinco dias para a conta-
ção; proseguindo se nos demais termos do
processo estatuido pelo decreto n. 9.253, de
28 de dezembro de 1911, art. n. 241. Protes-
ta-se pelo depoimento do supplicado, pena de
confesso, por inquirição de testemunhas, por
arbitramento e pelas demais provas admittidas
em direito. Dá á causa, para o effeito do pa-
gamento da taxa judiciaria, o valor de 3:000\$.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. Dr.
Candido de Oliveira Filho. Estavam deviamen-
te inutilizadas duas estampilhas no valor
total de seiscentos réis. — Despacho: — D.
como requer. 23 de junho de 1920. Gusmão.
Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria,
Araujo. — Rio, vinte tres de junho de mil
novecentos e vinte. A. Alves, distribui-
dor. Certidão: — Certifico que em cumprimen-
to á petição retro e seu respeitavel des-
pacho, deixei de intimar o supplicado Fran-
cisco Magliari por me ser informado que o
mesmo acha-se no Estado de S. Paulo, em
lugar incerto e não sabido. O referido é ver-
dade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de
junho de 1920. — O official de justiça, José
Soares Maciel. Réplica: Excellêntissimo senhor
Honor. juiz. Tendo em vista a certidão do
official de justiça, o supplicante requer á Vossa
Excellencia seja admittida a justificação de
ausencia em dia e hora que forem designados,
expedindo-se em seguida editaes de citação
com o prazo que for marcado por Vossa Ex-
cellencia, nos termos da lei. Rio, 28-6-1920. —
P. p. José Benedicto de Oliveira. Despacho:
Sim. 28-6-1920. — Gusmão. Produzida a jus-
tificação da ausencia do réo Francisco Ma-
gliari, foi pelo M. M. juiz proferida a deci-
são seguinte: Em face dos depoimentos de
folhas sete a nove verso, julgo provada a
ausencia do réo e mando se expeçam edi-
taes com o prazo de sessenta dias. Rio,
28 de julho de 1920. — Saul de Gusmão.
Em virtude do que se passou o presente edi-
tal, pelo qual é citado o ausente Francisco
Magliari, em lugar incerto e não sabido,
para, findo o prazo de sessenta dias, vir á
primeira audiencia deste juizo ver assignar-se-
lhe o prazo de cinco dias para dentro delle
falar sobre a petição supra transcripta, sob
as penas da lei, ficando desde logo citados
para todos os demais termos da causa até
final, advertindo que as audiencias deste
juizo teem lugar todas as quartas-feiras
e sabbados á rua Evaristo da Veiga, Quartel
da Brigada Policial, ás 13 horas. E para
constar, passaram-se este e mais dous de igual
teor, o qual será affixado no lugar do costume
pelo porteiro dos auditórios, que passará cer-
tidão de o haver cumprido, para ser junta aos
autos, e será publicado pela imprensa na
forma da lei. Dado e passado nesta cidade do
Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte tres
dias do mez de julho de mil novecentos e
vinte. Eu, Honorio Correia de Moura, escre-
vente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin
Araujo, escrevente juramentado, subscrevi e
assigno no hypophimonto occasional do escrivão.
— Saul de Gusmão. Rio de Janeiro, 23 de julho
de 1920. — Franklin Araujo, escrevente ju-
ramentado. (3.990).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

*De praça, com o prazo de 10 dias, para venda
e arrematação dos bens moveis penhorados
por Antonio Miguel de Azevedo Silva ao ca-
pitão Antonio José de Souza na forma
abaixo*

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º sup-
plante do Juizo da 4ª Pretoria Civil, em exor-
cício, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de
praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle
conhecimento tiverem que no dia 26 do mez
corrente, após a audiencia do juizo que se ef-
fectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua
do Cattete, o official de justiça do juizo que
estiver servindo de porteiro dos auditórios
trará a publico pregão de venda e arrematação
a quem mais dêr e maior lanco offerecer acima
do preço da avaliação de um conto quatrocen-
tos e quarenta e cinco mil réis os bens moveis
penhorados ao capitão Antonio José de Souza
que é o proprio depositario e reside a rua
Moraes e Valle numero um e avaliados da
forma seguinte: um sofá com assento de pa-
lhinha e encosto de couro, trinta mil réis;
duas cadeiras de braço de igual qualidade,
vinte mil réis; seis cadeiras iguais, mas sim-
ples, sessenta mil réis; um porta bibolot de
canella, trinta e cinco mil réis; um piano
novo, madeira preta e do fabricante G. Schne-
cken Berlin, de n. 334.446, um conto e
trescentos mil réis. Total, um conto quatrocen-
tos e quarenta e cinco mil réis. E quem os
ditos bens quizer arrematar deverá com-
parecer no local, dia e hora supra designados
afim de fazer a licitação legal, acima do preço
da avaliação com dinheiro á vista ou fiador
idoneo por tres dias na forma da lei. E para
que chegue ao conhecimento de todos a quem
interessar possa mandei passar o presente e
mais dous de igual teor para serem publica-
dos e affixados no lugar do costume. Dado e
passado aos 10 de julho de 1920. Eu, Benja-
min de Andrade Figueira, escrevente jura-
mentado o escrevi. Eu, Sulfieri Cavalcanti de
Albuquerque, escrivão subscrevo. — Tarquinio
de Souza Filho. (3.739)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foram condemnados:
Manoel Celestino da Costa, ao pagamento da
multa de 200\$, referente ao predio da rua
Barão de Petropolis n. 53 e Luiz Alves Vieira,
ao pagamento da multa de 20\$, referente ao
predio á rua General Canabarro n. 187.

Rio 21 de julho de 1920. — O escrivão, Pedro
Brant Paes Leme.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

O Dr. Mario Githay de Alencastro iniciará
na proxima semana na Faculdade de Philoso-
phia e Letras (Escola Deodoro) um curso livre
sobre PENSÕES DO ESTADO, obedecendo ao se-
guinto programma, sendo publicas todas as
conferencias:

1.º — *Pensões do Estado* — Ao funcionario:
aposentadoria e reforma. A familia: monte-
pio militar e meio-soldo. Montepio civil. Mon-
tepio em vida. Resumo: Legislação.

2.º — *Montepio em vida* — Montepio mili-
tar. Montepio civil: Quantitativo. Encabeça-
mento e cessação. Resumo: Legislação.

3.º — *Morte presumida* — Do militar e do
civil. Legislação.

4.º — *Elementos geradores* — Função, con-
tribuição e prazos. Meio-soldo: quem o dei-
xa. Montepio militar: quem o deixa. Montepio
civil: quem o deixa. Montepio obrigato-
rio. Montepio facultativo. Empregados sem

montepio. Formação do direito. Prazos regu-
lamentares. Liberalidade apparente da legisla-
ção militar. A mulher funcionaria. Viuvo
com montepio. Jurisprudencia do Tribunal de
Contas. Resumo.

5.º — *Da demissão* — Meio-soldo: sua perda.
Montepio militar: sua conservação; sua per-
da. Prazos. Montepio em vida. Montepio ci-
vil: demissão voluntaria e abandono de em-
prego. Arbitrio do Governo: acção e reacção.
Afastamento do serviço. Sentença, suspensão,
molestia e lesastre. Montepio em vida. Sus-
pensão do montepio. Funcionarios nomeados
e fallecidos durante a suspensão do montepio.
Parecer Ruy Barbosa. Resumo.

6.º — *Da contribuição*. Caracteristicos. Obriga-
toriedade: por parte do Estado, por parte do
contribuinte. Proporcionalidade, prazos. Con-
tribuição sem pensão. Pensão sem contri-
buição. Questões relativas á contribuição. O
art. 34 de lei n. 2.290, de 13 de dezembro
de 1910 (Lei Pires Ferreira) — A tabella ora
vigente. Projecto Evaristo do Amaral. Entre-
vista com A. Rua. Mais de 40 annos de serviço.
Montepio igual á metade do ordenado. Limi-
tação do montepio civil. Supremo Tribunal
Federal. Tribunal de Contas. Lei n. 2.842,
de 3 de janeiro de 1914. Antas e depois.
Resumo. Montepio em onro. Diplomatas e
consulles. Apanhado d'A Tribuna; entrevista
com a Gazeta de Noticias. Pensões especiaes.
Morte em combate. Ferimentos. Desastre
em serviço. Praças de prot. O art. 9º do
decreto n. 108 A, de 31 de dezembro de 1889.
Sua vigencia para o Exército — Civis: desastre
em serviço. Pensão de jornalista. Um accor-
dão injuridico do Supremo Tribunal Federal.
Promoção posthuma. Reforma posthuma.

7.º — *Dos beneficiarios*. Montepio e meio soldo:
quem os recebe. Viuva. Viuva não divor-
ciada. Mulher divorciada. Divorcio culposo:
por parte da mulher; por parte do marido.
Divorcio por mutuo consentimento. Viuva que
vivia em familia. O nome do marido. Viuvo.
Filhos: menores; legitimados e legitimados;
naturaes reconhecidos; caprios (parecer Ro-
drigo Octavio. Parecer Nuno de Andrade,
Parecer Alfredo Bernardes, Projecto Mauricio
de Lacerda) posthumos; adoptivos; varões inva-
lidados e interdictos — Filhas: solteiras, legiti-
mas e legitimadas; naturaes reconhecidas; espurias;
que não viviam em familia; viuvias, casadas,
posthumas; adoptivas; divorciadas (divorcio
e desquite). Montepio militar e meio-soldo.
montepio civil. Jurisprudencia do Tribunal de
Contas, consequencias absurdas. Filhos de
mais de um casamento. Partilha dos benefi-
cios. Montepio militar e meio soldo. Montepio
civil. Filhos do primeiro matrimonio: Filhos
de mais de um matrimonio. Encabeçamento.
Incorporação. Reversão. Madrastra e enteado.
Alguns algarismos. Netos e netas: netos me-
nores e netas solteiras, netos invalidados e in-
terdictos. Pais: pae invalido, mãe viuva ou
solteira. Irmãs: solteiras e viuvias; naturaes.
Irmãos: invalidos e interdictos; Sobrinhos
sobrinhas menores e sobrinhas solteiras. Pa-
rentas consanguineas: inscripção e verba tes-
tamentaria. A consanguinidade. Sobrinhas sol-
teiras. Filhas de irmãos. Sobrinhas casadas,
sobrinhas com pae vivo. Irmãs e netas casa-
das, netas com pae vivo. Bisnetas.

8.º — *Da habilitação*: Declaração de familia.
Autoria. Visto. Rubrica. Testemunhas e sua ca-
thegoria. Valor probante. Livro de inscripção.
Justificação. Certidões. Documentação dos pro-
cessos. Abono provisório. Exigencias conde-
mnaveis. Habilitação posthuma. Viuva não re-
querente. Beneficiarios não requerentes. Re-
presentação de defuntos. Parecer Rodrigo
Octavio. Reversão do pensão ou quota não con-
cedida. Recurso ao Tribunal de Contas. Juris-
prudencia antiga e actual. Resumo.

9.º — *Da reversão*: Principios. Quando se dá,
quando não se dá. Reversão de reversão. Ma-
drasta e enteado. Reversão do montepio civil
ou militar, item do meio soldo. Da madrastra
para os enteado. Da mãe para os filhos. Caso

em que aquella se dá. Casos em que esta não se dá. Resumo,

10.º — *Da prescrição* — Ideia geral. Monte-pio civil. Monte-pio militar e meio-soldo. Prescrição da quota da viúva pre-morta. Habilitação interrompendo a prescrição. Código Civil. Resumo.

11. — *Da accumulação* — Monte-pio militar e meio-soldo. Monte-pios militares. Monte-pio civil e monte-pio militar. Monte-pios civis. O maximo legal. Monte-pio e vencimentos de actividade. Monte-pio e vencimentos de inactividade. Resumo.

12. — *Da despesa* — A verba inactivos. Aposentadoria e pensões. Monte-pio e meio-soldo. Pensões especiaes. Pensões graciosas. A despesa oriunda de uma pensão. Tabellas de pensões militares. Tabellas de pensões quaesquer.

13. — *Da reforma do monte-pio* — Monte-pio e meio-soldo. Unificação das pensões. Tabella da mortalidade. Edade dos novos contribuintes. Preenchimento dos logares creados pelas reformas. Casamento. Familia beneficiaria. Instituição testamentaria. Por bem da Patria.

O Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães realizará amanhã, segunda-feira, ás 5 horas da tarde, na escola Deodoro, á rua da Gloria, a terceira conferencia sobre philosophia, tomando por thema a *Noção da lei natural*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencias préviasmente marcadas, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. J. Nogueira Paranaquá, Dr. Luiz Lamenha Mello Tamborim, Dr. Custodio Coelho de Almeida, Libanio Vaz, Dr. Bento do Faria, Dr. Pacheco Dantas, Dr. Randolpho Chagas, Dr. Max Fleuss e Dr. Gabriel Vianna.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete uma comissão de officiaes da 2ª linha, que foi fazer offerta ao Chefe do Estado de um quadro com a photographia dos officiaes que completaram o curso da respectiva escola em 1919.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do S. M. o rei Alberto da Belgica, em resposta ao telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo do anniversario da Independencia daquella nação, o seguinte telegramma:

«Bruxellas. — Agradeço calorosamente a Vossa Excellencia e ao Governo Brasileiro as felicitações cordiaes que me enviaram, retribuido-me com a certeza de poder fazê-lo pessoalmente muito breve. — Alberto.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas do Sr. Antonio Lobo, presidente da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo, communicando haver sido lançado em acta um voto de profundo pesar pela morte do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, assim como a suspensão da respectiva sessão, e do Dr. Protópio Teixeira, presidente da Camara Municipal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, manifestando a impressão de vivo pesar daquella Câmara pelo mesmo infausto passamento.

O director do Serviço de Povoamento fez as seguintes nomeações para as juntas municipais dos Estados:

Junta Municipal de Portella, Estado do Ceará — Presidente, Gil Pereira da Silva; vice-presidente, Petronillo Pereira da Silva, e secretario, Benjamin Pereira da Silva,

Junta Municipal de Ponta do Pedras, Pará — Presidente, José Fernandes do Paz; vice-presidente, David Ribeiro Meira, e secretario, João Francisco de Paula da Silva Rebello.

Junta Municipal de Manaus, Amazonas — Presidente, Dr. Jeronymo Ribeiro da Costa; vice-presidente, Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, e secretario, Octaviano da Silveira.

Junta Municipal do Nazareth, S. Paulo — Presidente, João Gonçalves de Oliveira; vice-presidente, Antonio Pedrosa, e secretario, Antonio Rodrigues dos Santos Sobrinho.

Junta Municipal de Parnaíba, Piahy — Presidente, Francisco da Silva Cesar; vice-presidente, tenente Marino Chaves de Oliveira, e secretario, José Pedrosa Filho.

Junta Municipal de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte — Presidente, Dr. Guilherme Lins de Queiroz; vice-presidente, Hypolito Casiano de Souza, e secretario, Ezequiel Fernandes de Souza.

Junta Municipal de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul — Presidente, Dr. Salvador Caruso Mac Donald; vice-presidente, padre Eugenio Medicecheschi, e secretario, Gaspar Vieira Montel.

Junta Municipal de Altinópolis, S. Paulo — Presidente, José Esteves Junior; vice-presidente, Mario Josino Meirelles, e secretario, Sebastião Montans.

Junta Municipal de Ipameri, Goyaz — Presidente, Francisco Vaz; vice-presidente, Aristides Rodrigues Lopes, e secretario, Virgínio Vaz Lopes.

Junta Municipal de Annapolis, Sergipe — Presidente, Sebastião da Fonseca Andrade; vice-presidente, Dr. João de Barros Carvalho, e secretario, Jayme Almeida de Montalvão.

Junta Municipal de Marapanim, Pará — Presidente, Manoel Edmundo Ferreira Botelho; vice-presidente, Manoel Ferreira Barata, e secretario, Paulo Octavio de Seixas.

Junta Municipal de Bello Monte, Alagoas — Presidente, José Rodrigues de Oliveira; vice-presidente, Luiz Antonio Barbosa de Oliveira; secretario, João José de Freitas.

Junta Municipal de Bella Vista, Estado de Matto Grosso — Presidente, major Simão Coelho de Souza; vice-presidente, Crescencio Luiz de Souza; secretario, Arthur Rodrigues.

Junta Municipal do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul — Presidente, Dr. Abilio Soares de Lima; vice-presidente, Leopoldino Luiz de Faria; secretario, Miguel da Costa Pereira.

Junta Municipal de Monção, Estado do Maranhão — Presidente, capitão Joaquim de Souza Bastos; vice-presidente, coronel Nelson Serô de Carvalho; secretario, capitão Antonio Raymundo Meirelles.

Junta Municipal de Riachão de Sangue, Estado do Ceará — Presidente, Antonio Bezerra Freire; vice-presidente, Adelino Avelino de Mello; secretario, Manoel Antunes Bezerra.

Junta Municipal de Itabarna, Estado de Sergipe — Presidente, João de Jesus Brandão; vice-presidente, Domingos Pereira de Andrade; secretario, Francisco Tavares de Almeida.

Junta Municipal de Ponta Porã, Estado de Matto Grosso — Presidente, Humberto de Freitas Coutinho; vice-presidente, coronel João Trindade; secretario, Apulchro Brasil.

Junta Municipal de Pedro Segundo, Estado do Piahy — Presidente, coronel Tertuliano Brandão; vice-presidente, Gerson Mourão; secretario, Domingos Mourão.

Junta Municipal de S. Mathews, Estado do Paraná — Presidente, Joaquim Augusto de Abreu; vice-presidente, David de Paula e Silva; secretario, Antonio de Souza Valente.

Junta Municipal de Andarahy, Estado da Bahia — Presidente, Theophilo Gondini; vice-presidente, Joaquim Vieira Azevedo; secretario, Dr. Heraclito Sallos.

Junta Municipal de Villa do Forte, Estado de Goyaz — Presidente, Honorato Baptista

dos Santos; vice-presidente, Silvestro Moreira Lopes; secretario, Victor Nery Sampaio.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações da semana — São as seguintes as cotações de generos de 1ª necessidade a vigorar na semana de 25 a 31 do corrente:

Commercio a varejo:
Arroz, kilo: brilhado de 1ª, \$980; de 2ª, \$920; especial, \$890; superior, \$830; bom, \$700; regular, \$580.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, \$4340 e de 3ª, \$4060.

Bacalhão, kilo: especial, \$25070 e regular, \$1820.

Banha de Porto Alegre, kilo: \$2410.

Banha de outras procedencias, kilo: \$1590.

Batatas, kilo: especiaes, \$600 e regulares, não ha.

Carne de porco salgada, kilo: especial, \$2500.

Carne secca, kilo: especial, \$25400; superior, \$25100 e regular, \$1800.

Farinha de mandioca, kilo: de 1ª, \$400; de 2ª, \$340; de 3ª, \$320; grossa, \$250.

Feijão, kilo: preto especial, \$460; bom, \$390 e regular, \$340; mulatinho superior, \$340; branco, \$370; manteiga, \$500 e enxofre, \$400.

Toucinho salgado especial, kilo: \$1840.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos: brilhado de 1ª, de 49\$ a 51\$; de 2ª, de 44\$ a 46\$; especial, de 44\$ a 46\$; superior, de 39\$ a 41\$; bom, 32\$ a 34\$ e regular, de 25\$ a 28\$000.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, \$4260 e de 3ª, \$4000.

Bacalhão, caixa de 58 kilos: especial, de 95\$ a 100\$ e regular, de 55\$ a 75\$000.

Banha, kilo: de Santa Catharina, não ha; de Porto Alegre, de \$1760 a \$1950 e de outras procedencias, de \$1600 a \$1750.

Batatas, kilo: especiaes, de \$480 a \$510 e regulares, não ha.

Carne de porco salgada, kilo: especial, de 25\$100 a 25\$300.

Carne secca, kilo: especial, de 25\$150 a 25\$200; superior, de 15\$950 a 25\$ e regular, de 15\$500 a 15\$800.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos: de 1ª, de 13\$600 a 13\$800; de 2ª, de 13\$ a 13\$300; de 3ª, de 12\$ a 12\$600 e grossa, de 9\$000 a 10\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos: preto, especial, de 22\$ a 23\$; bom, de 18\$ a 20\$; regular, de 15\$ a 17\$; mulatinho superior, de 16\$ a 17\$; branco commum, de 15\$ a 17\$; manteiga, de 23\$ a 25\$; e enxofre, de 18\$ a 20\$000.

Toucinho salgado, kilo: de 15\$240 a 15\$540

Superintendencia do Abastecimento — Stock. existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1920:

Arroz, saccos.....	34.272
Feijão, saccos.....	38.337
Farinha de trigo, saccos.....	38.691
Farinha de mandioca, saccos.....	54.046
Assucar, saccos (*).....	125.909
Banha, caixas.....	11.582
Algodão, fardos.....	53.496
Xarque, fardos.....	10.000

(*) Dos 125.909 saccos de assucar 57.777 saccos eram de assucar branco, 8.916 saccos de assucar mascavinho, 48.875 saccos de assucar mascavo e 332 saccos de assucar não especificado.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 26, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra J a Z.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 283.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 310.

A entrada nas bancadas se fará desde 12 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para Santes, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18.

Pelo Monros, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 108ª loteria do plano 309, 110ª extração do anno de 1920, realizada em 24 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.788.....	200\$000
26.384.....	200\$000
9.620.....	200\$000
43.680.....	500\$000
10.480.....	2:00 \$ 00
1.183.....	1:000\$000
24.497.....	20 \$000
27.040.....	20 \$ 00
48.490.....	1:000\$000
33.294.....	200\$000
10.545.....	200\$000
15.724.....	200\$000
49.641.....	200\$000
3.616.....	2:00\$000
25.045.....	200\$000
5.320.....	50 \$ 00
48.774.....	200\$000
42.971.....	20 \$ 00
30.999.....	20 \$000
11.116.....	200\$000
23. 80.....	200\$000
50.385.....	500\$000
2. 11.....	2:00\$000
32.627.....	20 \$000
37.136.....	200\$000
40.096.....	1:000\$000
28.315.....	2:00\$000
40.735.....	200\$000
34.296.....	1:000\$000
53.652.....	20 \$000
31.477.....	200\$000
23.895.....	500\$000
1.326.....	2:000\$000
41.447.....	1:000\$000
30.190.....	20 \$ 00
27.407.....	200\$000
59.849.....	200\$000
2.501.....	200\$000
34.046.....	200\$000
4.015.....	200\$000
30.243.....	200\$000
54.332.....	200\$000
48.398.....	200\$000
16.070.....	200\$000
50.904.....	1:000\$000
46.197.....	200\$000
29.990.....	5:000\$000
58.400.....	20 \$000
49.582.....	200\$000
30.262.....	200\$000
4.086.....	500\$000
35.....	200\$000
52.513.....	200\$000
58.477.....	200\$000
35.427.....	6:00 \$000
32.780.....	200\$000
23.284.....	500\$000
11.782.....	500\$000
59.413.....	200\$000
27.867.....	500\$000
49.798.....	500\$000
28.442.....	200\$000
6.512.....	200\$000

48.185.....	200\$000
3.617.....	50:000\$000
59.780.....	20 \$ 00
9.280.....	200\$000
57.184.....	30 \$ 00
12.280.....	200\$000
40.291.....	200\$000
29.221.....	200\$000

Approximações

3.616 e 3.618.....	300\$000
35.426 e 35.428.....	200\$000
29.989 e 29.991.....	100\$000

Dezenas

3.611 a 3.620.....	60\$000
35.421 a 35.430.....	4 \$000
29.981 a 29.990.....	30\$000

Centenas

3.601 a 3.700.....	20\$000
35.401 a 35.500.....	15\$000
29.901 a 30.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 17 tem 10\$ e os terminados em 7 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	13 15/16	13 13/16
Sobre Paris.....	5335	5335
Sobre Hamburgo.....	—	5440
Sobre Italia.....	—	5253
Sobre Portugal.....	—	5444
Sobre Nova York.....	—	45671
Libra esterlina em moeda	—	225230
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
napel).....	—	15833
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	45205
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	45173

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 19 a 24 de julho de 1920

Termo	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas
Janeiro, 1921.....	135150	a 135400	135100	a 135450	135250	a 135400	40.000 saccas
Julho.....	135450	a 135900	135500	a 136150	135800	a 135750	8.000 saccas
Agosto.....	135600	a 140050	135550	a 135800	135600	a 135800	418.000 saccas
Setembro.....	135450	a 135900	135500	a 135700	135600	a 135800	149.000 saccas
Outubro.....	135300	a 135800	135500	a 135550	135300	a 135600	2.000 saccas
Novembro.....	135150	a 135750	135250	a 135500	135250	a 135500	36.000 saccas
Dezembro.....	135150	a 135500	135200	a 135400	135300	a 135400	17.000 saccas
Vendas.....	187.000		102.000		01.000		391.000 saccas
Mercados : 1ª cotação, abriu frouxo e fechou calmo; 2ª cotação, abriu frouxo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.							
Disponivel base tipo 7, de 135600 a 145200.							
Mercado abriu calmo e fechou estavel.							
Vendas 38.886 saccas.							
O syndico, João Severino da Silva.							

Mercados: 1ª cotação, abriu fronso e fechou calmo; 2ª cotação, abriu fronso e fechou calmo; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponivel base tipo 7, de 135600 a 145200.

Mercado abriu calmo e fechou estavel.

Vendas 38.886 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 24 de julho de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	2 135250	1 135250	—	3.000 sacca
Julho.....	— 135450	— 135500	—	—
Agosto.....	3 135600	1 135600	—	4.000 saccas
Setembro.....	5 135600	3 135650	—	8.000 saccas
Outubro.....	— 135500	1 135450	—	1.000 saccas
Novembro.....	— 135450	— 135400	—	—
Dezembro.....	— 135400	— 135350	—	—
Vendas.....	16.000	6.000	—	22.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo, Disponível base typó 7, 135700. Mercado: estavel. Vendas até ás 10 1/2, 3.980 saccas, Vendas, total: 5.389 saccas. O syndico, João Severino da Silva				

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base tipo 7, 135700.

Mercado: estavel.

Vendas até às 10 1/2, 3.980 saccas.

Vendas, total: 5.389 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de julho de 1920.....	5.760.168\$150
Renda arrecadada em 24 de julho de 1920.....	206.795\$310
	5.966.963\$660
Em igual periodo de 1919...	4.365.412\$624
Diferença para mais em 1920.....	1.601.551\$036

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	200.210\$877
Em papel.....	202.42 \$863
Total.....	402.631\$740
Renda arrecadada de 1 a 24	6.707.283.893
Em igual periodo de 1919...	5.114.606\$95
Diferença a maior em 1920	1.592.677\$398

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO FORUM DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum da Capital Federal*, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, do maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50 x 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaisquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- fachada lateral, na escala de 1:50;
- corte longitudinal, na escala de 1:50;
- corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaisquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapearias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das lousas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dois cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Reviduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dois cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dois cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dois cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dois cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: *«Curso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal»*.

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos auctores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTERO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indi-

cados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463 :

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1^m, 30 entre pontas, approximadamente;
- Uma machina de aplainar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.ª Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizada depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, opportunamente publicado.

3.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.ª Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catologos com indicação e descrição detalhada e explicita da funcção de cada uma das machinas.

5.ª Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.ª Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.ª O prazo para a entrega dos machinismos será de dois (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.ª Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.ª As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920.— *Rodrigues Barbosa*, director Geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao Director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 23 do regimento interno, de:

- a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;
- b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;
- c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920.— *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico que a partir desta data se acham abertas nesta secretaria as inscripções para a matricula no curso de chimica industrial desta escola, subvencionada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Os candidatos devem apresentar certidões de exames parcellados de preparatorios feitos no Collegio Pedro II ou em instituto a elle equiparados, ou certificado de curso gymnasiacal completo, bem como certidão de idade, attestados de identidade, de vaccina e de saúde.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.— *Dr. Cancio Povoá*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 9 de setembro proximo futuro, nos termos do disposto nos arts. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 188 do regimento interno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do do externo, a inscripção do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez deste collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado do alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

O concurso comprehendêrã:

a) um trabalho original e inedito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela commissão examinadora e approvada pela congregação, no inicio da prova, que constará de tradacção, em inglez, de trecho vernaculo de autor notavel.

A commissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem dest'arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e pelo regimento interno supra citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de maio de 1920.— *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em additamento ao edital de abertura de concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a lettra a do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 191, lettra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920.— *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço conviado os Srs. Augusto Tavares, Augusto Bravo e Francisco Ferreira Rodrigues a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelos Postos Sanitarios de I. do Governador, Pilaes e V. Proletarias, referentes aos predios sitos á praia de S. Bento sem numero, á rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau 5ª direita, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920. O secretario, *R. Penna*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscripções para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
- II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;
- III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;
- IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e do Estatistica;
- V—Ser vaccinado;
- VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;
- VII—Ter a necessaria robustez physica;
- VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

O chefe da Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

- I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);
- II—Arithmetica até proporções (só escripta);
- III—Conhecimento da organização do serviço policial (oral);
- IV—Noções do Codigo Penal (oral);
- V—Noções de dactylosopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920.—O secretario geral, *Damazo da Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONEO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio; drogas; ammonio, oxigenio o carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO_3 .

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmerilhadas, typo médio, ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmerilhadas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool. Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytical de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligrammo, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 4.000 c. c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c. c.

13 ditas com capacidade para 600 c. c.

12 ditas com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c. c.

50 ditas com capacidade para 50 c. c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatórios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocaeas de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 50 m^3/m de altura e 35 m^3/m para o maior diametro.

100 ditas de vidro para taragem, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 40 m^3/m de altura e 25 m^3/m de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50 m^3/m de altura e 30 m^3/m de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 80 m^3/m de altura e 40 m^3/m de diametro.

42 bocaeas de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 70 m^3/m de altura e 65 m^3/m de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dous ditas de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros do tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro inteiramente isento de talco no vaso interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 m^3/m de diametro na parte superior e 59 m^3/m na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70 m^3/m de diametro na parte superior e 60 m^3/m na inferior.

12 ditas n. 10 com 50 m^3/m de diametro na parte superior e 52 m^3/m na inferior.

24 ditas n. 8 com 41 m^3/m de diametro na parte superior e 33 m^3/m na inferior.

24 ditas n. 7 com 37 m^3/m de diametro na parte superior e 30 m^3/m na inferior.

24 ditas n. 6 com 32 m^3/m de diametro na parte superior e 26 m^3/m na inferior.

Dous cadinhos de nickel com tampa, de 40 m^3/m de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditas de porcellana «COOCH», fundo perfurado, com 40 m^3/m de altura e capacidade para 25 c. c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 m^3/m de altura e capacidade para 50 c. c. aproximadamente.

12 ditas de porcellana, com tampa, com 46 m^3/m de altura e capacidade para 26 c. c. aproximadamente.

Seis ditas idem, idem, com 56 m^3/m de altura e capacidade para 50 c. c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13 m^3/m de diametro, com capacidade para 200 c. c.

12 ditas idem, idem, com 15 m^3/m a 16 m^3/m de diametro e capacidade para 500 c. c. aproximadamente.

Tres ditas idem, idem, com capacidade para 1.000 c. c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10 m^3/m de diametro e 6 m^3/m de altura.

Dous ditas de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210 m^3/m de diametro.

Dous copos de aluminio para dous litros.

Dous dessecadores especiaes para vacuo, de vidro extra-forte, typo «Schelbler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarracha recebendo ligação do vidro com torneira, tendo 160 m^3/m de diametro.

Dous ditas «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175 m^3/m de altura e 200 m^3/m de diametro.

Dous seccadores, forma cylindrica, para trabalhar com carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fraccionaria, com capacidade para 500 c. c.

Dous ditas idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c. c.

Seis ditas idem, idem, para distillação fraccionaria, com capacidade para 250 c. c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c. c., proprio para ferver agua.

Seis ditas para 1.000 c. c.

Dous ditas idem, idem, fundo redondo, garantida com pouca altura, com capacidade para 1.000 c. c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c. c.

Seis ditas para 100 c. c.

Tres ditas para 500 c. c.

Tres ditas para 500 c. c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c. c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 25 c. c.

Tres ditas para 50 c. c.

Um dito para 500 c. c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastes extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditas com 3 1/2" de diametro.

12 ditas com 3" de diametro.

Tres ditas com 8 a 10" de diametro.

Tres ditas separadores de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas, forma de globo, com capacidade para 125 c. c.

Tres ditas idem, idem, para 250 c. c.

Uma lampada «Barthel» para alcool, typo medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligações do vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 m^3/m .

12 molas de pressão em forma de grampo, typo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 25 c. c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 50 c. c.

Dous ditas para 100 c. c.

Um dito forma larga graduado para 100 c. c.

Seis globos para reservatório de mercúrio, para nitrometro, com capacidade para 450 c. c.
Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.
Seis ligações de vidro para nitrometro.
Seis ligações de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6 m/m de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata allemã.
Dita de nickel com pontas de platina ou palau.

Seis ponometros typo «Gelsler» com thermometro indicando um quinto grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c. c.

Seis ditos de «Sprengel», com thermometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c. c.
Tres ditos volumetricas de «Merh» para 25 c. c. e gradação de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», paraapparehos extractores, com 19 m/m de diametro e 90 m/m de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 m/m de diametro.
Tres ditos n. 42, com 110 m/m de diametro.
Tres ditos n. 3, com 90 m/m de diametro.
Seis ditos n. 3, com 150 m/m de diametro.
Tres ditos n. 44, com 110 m/m de diametro.
30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schinell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supportes sortidos para buretas e funis.
Dous thermometros do alta precisão (traçando certificado), sendo um de «O» a 200 e outro de «O» a 100 grãos centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «O» a 50°, «O» a 100°, «O» a 200°, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 grãos centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chamma, preferido-se os de origem allemã, com 3 a 25 m/m de diametro externo.

10 libras de idem, idem, com 62 a 65 m/m de diametro externo.

Um cortador para tubos de vidro.
24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro externo.

500 roilhas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente de 150 grãos centigrados, com 290 m/m de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a 5 m/m de diametro.

Duas libras de idem, idem, com 8 m/m de diametro.

12 varetas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centime-tros cubicos.

Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiaes para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

36 vidros de relógio com 50 m/m de diametro.

36 ditos de 110 m/m de diametro.

Grupo «C» — Drogas

500 grammas de acido acetico glacial;
500 grammas de acido phenico.
500 grammas de acido formico.
500 grammas de acido molybdico.
500 grammas de acido cilico.
500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 130 grãos centigrados).
250 grammas de acetato amylico.
250 grammas de antimonio metallico.
500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtração.

500 grammas de borax.
2.000 grammas de sulfureto de carbono.
500 grammas de bromo.
500 grammas de bi-chromato de potassio.
1.000 grammas de bromureto de potassio.
500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo.
500 grammas de carbonato de baryo.
250 grammas de chlorureto de magnesio.
100 grammas de chlorureto platinico em solu-ção de 5 %.

500 grammas de carbonato de ammonea.
500 grammas de formol.
500 grammas de oxalato de solio de Merck.
250 grammas de oxalato de ammonea.
500 grammas de oxalato ferrico.
250 grammas de phosphato de sodio.
100 grammas de phosphato de aluminio.
250 grammas de phosphato de ammonea.
500 grammas de silicato de sodio.
500 grammas de sulfato ferroso.
500 grammas de sulfato de magnesio.
500 grammas de sulfito de sodio anhidro.
500 grammas de sulfocyanureto de ammonea.

500 grammas de sulfato de amonea.
1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.

500 grammas de vidro para filtração.
500 grammas de agua oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto
Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.

22 m³, 5 (vinte e dous e meio matros cubicos) de oxygenio com 140 athmospheras de pressão, em botellas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogrammos de carbureto de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nú com 0,50 m/m de diametro.

500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com 0,25 m/m de diametro.

1.000 cylindros de cobre de 10 x 15 m/m para esmagador (piston) de 11,1 m/m de diametro.

1.500 ditos de 5 x 7 m/m, para piston de 5 m/m.

2.000 ditos de 3 x 4,90 m/m para fracas pressões (até 1.000 athmospheras) e para piston de 7,03 m/m.

500 ditos de 7 x 10,5 m/m para piston de 5,5 m/m.

1.000 ditos de 8 x 13 m/m, para piston de 1 c. c. de secção.
(approximadamente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G» — Machinas de escrever
Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de 0"48, typos de impressão modelo «Groat Primer».

Duas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressão n. 12 (grande manuscrito).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 novelos de barbante fino.
12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de 1/4.

24 ditos idem, idem, em 1/8.

18 brochuras com 50 folhas cada uma, de 0"33 x 0"22.

12 ditas com 50 folhas cada uma, de 0"22 x 0"15.

12 ditas com 100 folhas cada uma, de 0"15 x 0"11.

12 ditas com indice, de 0"22 x 0"15.

18 canetas «Eagle Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escuravauinhas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 envelopes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de 9/16", para machina «Oliver».

20 ditas bi-color, de 1/2", para machina «Remington».

Tres carreteis de fitilho «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sene-galine».

Tres caixas de grampos «Self» n. 46.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Hotchkiss».

Tres limpa-pennas de louca.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Faber n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 resmas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditas de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Duas caixas de papel carbonado roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbonado encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbonado roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Duas ditas de pennas R. Sterbroeck & Comp. n. 312.

Quatro ditas J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarcos, para archivo, com 0"25 de largura, 0"35 de comprimento e dorso de 0"40 em samphona.

Tres raspadeiras «Rodgers».

12 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartas, com envelopes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 botelins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.
 900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.
 1.000 cartões memorandum.
 1.000 extractos do rendimento das estações.
 1.000 envelopes pardos de 0,16x0,12.
 1.000 ditos pardos de 0,23x0,19.
 1.000 ditos azues de 0,16x0,12.
 30 blocos com 30 folhas cada um de memorandum azul.
 Seis livros, capa de percaline, com 100 folhas cada um, numeradas, de 0,33x0,22.
 Seis livros para ponto diário, de 0,18x0,14.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.
 1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.
 1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.
 3.000 meias folhas de papel fino para boletins.
 1.000 papeletas de ponto do pessoal do ramal.
 1.000 relações diarias dos viajantes.
 500 relações mensaes do consumo de luz.
 1.000 avisos de telephonemas.
 2.000 papeletas de serviço.
 1.000 relações diarias de bagagem e encomenda.
 50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.
 20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.
 6 ditos idem, idem, para venda de productos.
 500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).
 1.000 relações para alterações de officios.
 1 caixa de penas marca Wm Maan's Legal Pens 1 F (England).
 Grupo «I» — Artigos diversos
 2 barras de alvalda de zinco.
 6 latas de agua raz.
 36 brochas para pintura ns. 3, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).
 3 caixas de giz.
 300 kilogrammos de oleo de linhaça.
 50 kilogrammos de zarcão.
 20 kilogrammos de arame de ferro zincado de 1/32".
 20 kilogrammos de arestas sortidas, 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.
 10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de 1/8".
 10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de 1/8".
 36 dobradiças de ferro de 2".
 36 ditos de 3 1/2".
 12 escovas para lavar vidros (pequenas).
 24 ditos para lavar casa.
 8 rolos do estopim.
 Flocos.
 20 kilogrammos de pregos sortidos de 17 x 31, 18 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.
 20 pacotes de phosphors.
 1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi-papelão).
 26 barras para ferro, de 12".
 5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.
 109 sapollos.
 24 pacotes de taxas de cobre de 1, 3/4, 5/8 e 1/3".
 24 tijolos de arear.
 30 caixas de gasolina.
 24 fuzíveis de rolo de 30 ampéres por 220 volts n. 37.163.
 50 fuzíveis de rola de 10 — 125.
 50 idem, idem, de 15 x 125.
 50 idem, idem, de 20 x 125.
 50 idem, idem, de 25 x 125.
 50 idem, idem, de 10 x 220.
 50 idem, idem, de 15 x 220.

50 idem, idem, de 25 x 220.
 50 idem, idem, de 30 x 220.
 500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.
 500 metros idem, idem, n. 16.
 500 metros de fio flexível n. 18.
 500 metros idem, n. 20.
 36 supports sem chave.
 500 tubos isoladores para passagem.
 1.000 papeletas para obras novas.
 12 alargadores n. 1.
 12 ditos n. 2.
 12 ditos n. 3.
 12 ditos n. 4.
 12 ditos n. 5.
 12 ditos n. 6.
 12 ditos n. 7.
 Seis ancinhos.
 24 limitões quadrados de 63.
 24 ditos de 8.
 24 ditos de 10.
 36 mangueiras para carro.
 Seis esponjas das maiores.
 24 vassouras de piassava quadradas.
 Cinco caixas de sabão virgim.
 Seis cadeados Vale.
 72 latas de pomada para metaes.
 36 fechos pedrez de 0,22.
 36 picaretas de socca.
 Tres caixas de espoletas.
 24 machadinhas.
 30 kilogrammos de breu.
 Seis galões de verniz cariago.
 Seis ditos de verniz copal.
 10 kilogrammos de solda forte.
 36 vidros para vidraça de 0,80 x 0,40.
 36 ditos de 0,40 x 0,40.
 50 bombas de dynamite.
 Seis chaves monophasicas de 30 ampéres.
 1.000 metros de fio de cobre n. 14.
 36 interruptores rotativos de dois ampéres.
 12 medidores monophasicos de cinco ampéres por 110 volts.
 20 metros de tubo conductor de 1/2".
 24 tomadas de corrente «Hart-H & H», numero 3.357 e 3.358.
 24 abat-jour de porcellana.
 24 rosetas para ferro.
 1 bloco de para-raio para telephone de 100 inhás.
 1 bloco de fusíveis para telephone.
 2 chaves triphasicas de 60 ampéres.
 1 caixinha de fusíveis para amperimetro de 40 x 5 ampéres.
 100 lampadas de 120 x 50 «Edison».
 100 ditos de 110 x 50 «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia e numero de volumes a serem despachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessarios, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou parte o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias á respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920. — Leonan Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Irenio Brito, tenente-cordeiro medico, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar e 1ª Divisão do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELLAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATININGA, VILLA VELHA, NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região, em cumprimento ás que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartellamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos. As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo serviço, ás 13 horas do dia 15 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel de 0,33 por 0,32, dentro de involucre fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que de

logar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão contar as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas e modo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$000 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura dos contractos;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;

c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios do todo o material empregado.

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conciliá-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que fôr publicada no *Diario Official* notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras em menor prazo. Mesmo não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abortas sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no serviço de engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dous mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:662\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia.....	233:063\$542
Pavilhão da 2ª companhia.....	240:195\$838
Pavilhão da 3ª companhia.....	229:756\$190
Galpão para exercicios.....	39:195\$703
Galpão de baias.....	45:951\$152
Obras complementares.....	27:500\$000

Somma..... 815:662\$433

Quartel General, da 1ª Região Militar, 13 de julho de 1920. — Ayres de Moraes Ancorá, chefe do serviço de engenharia.

2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, no dia 5 do mez vinzeiro, se chama nova concorrência para o fornecimento de alguns generos alimenticios, artigos de expediente, sobremesa e pão, para os quaes não se apresentaram proponentes, e bem assim para outros artigos de limpeza, pintura, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª, as propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0ª,33 x 0ª,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias contendo, além do sello na 1ª via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas as condições do edital;

2ª, os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do genero que propõe fornecer, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria do grupo, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4ª Não serão acceptas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5ª Os generos serão todos de primeira qualidade.

6ª O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira.

7ª Os generos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer, ás horas que estas designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o caes do Pharoux, excepto a lenha aqui recebida e a carne verde que será entregue na praia da Saudade.

8ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam á, por occasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, se este não exceder de 50:000\$ e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 300\$000.

9ª Os generos cujos pedidos são diarios, como carne verde, verduras etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais serão fornecidos no prazo maximo de 12 horas.

10ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

11ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nam propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

13ª Todas as informações, que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria deste grupo, das 9 ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Alhos nacionais, kilo.....	2\$900
Batatas nacionais, kilo.....	\$500
Carne de porco fresca, kilo.....	2\$470
Carne do porco salgada, kilo.....	2\$000
Feijão mulatinho, kilo.....	\$320
Goiabada Colombo, kilo.....	2\$030
Massa branca para sopa, kilo.....	4\$790
Pão de trigo de 1ª, kilo.....	\$950
Queijo de Minas, kilo.....	2\$200
Sobremesa de duas bananas ou duas laranjas, ração.....	\$050
Temperos, kilo.....	\$700
Verduras, kilo.....	\$300
Vinho nacional de mesa, litro.....	2\$070

Expediente:

Canetas de madeira, duzia.....	3\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Fita para machina Royal e Underwood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Lapis preto «Faber» n. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$200
Lapis bi-color «Faber», duzia.....	10\$000
Lapis de borracha «Faber», duzia.....	12\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, um.....	1\$090
Papel almasso pautado superior, sete kilos, resma.....	23\$000
Papel almasso pautado regular, cinco kilos, resma.....	18\$000
Papel liso superior, sete kilos, resma.....	16\$000
Papel liso regular, cinco kilos, resma.....	12\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno.....	2\$700
Papel Hollanda 50x35, caderno.....	1\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$320
Papel carbonô, caixa.....	12\$000
Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
Pennas Malat n. 10, caixa.....	3\$570
Pennas Malat n. 12, caixa.....	5\$300

Artigos de limpeza e pintura:

Anteoxydo, kilo.....	4\$000
Agua raz, kilô.....	5\$500
Azul ultramar, kilo.....	5\$000
Alvalade de zinco, kilo.....	2\$200
Cal marisco, sacco.....	2\$200
Cal de Cabo Frio, sacco.....	4\$070
Gesso crê, kilo.....	\$500
Jold chromo, kilo.....	3\$500
Lixa para madeira, duzia de folhas.....	1\$800
Oleo de linhaça genuino, kilo.....	3\$000
Potassa, kilo.....	\$500
Pó de sápatô, kilo.....	1\$000
Radiol, kilo.....	2\$500
Secante, pacote.....	\$700
Vassoura de palha com quatro fios, uma.....	1\$000
Verniz Adamastor, vidro.....	1\$200
Verniz esmalte, vidro.....	1\$500
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Verde nativo, pacote.....	1\$000
Verde commum, kilo.....	3\$000
Vermelho da China, kilo.....	2\$000

Vermelho composto, papel.....	\$500
Tinta preta n. 710, lata.....	2\$500
Zarcão genuino, kilo.....	1\$870
Artigos para electricidade :	
Aranha de 4", uma.....	2\$200
Cervão Columbia de 16m/m c/mecha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro..	1\$200
Fio flexível n. 18, duplo, metro....	\$200
Fio inglês, novello.....	1\$000
Fio do chumbo n. 14, duplo, metro..	1\$100
Fio isolado n. 14, metro.....	\$150
Fio fusível de 10 ampêres, carretel..	5\$000
Fio fusível de 5 ampêres, carretel...	2\$500
Fio fusível de 40 ampêres, carretel..	8\$000
Fio isolante Paragon, peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro, de 12", duzia.....	6\$000
Buchas de porcellana 1/2", uma.....	\$150
Isolador elites, um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 10, 16, 32, 35 e 50 vellas, por 120 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 16 vellas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison de 400 vellas por 120 volts, uma.....	3\$100
Lampadas economicas Edison de 600 vellas por 120 volts e 1/2 wat, uma.....	12\$000
Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$800
Supporte com aranha, um.....	1\$800
Supporte para lampada com ou sem chave, um.....	1\$700
Solda de estanho, kilo.....	1\$500
Vellâ Lodge, uma.....	7\$000
Pasta americana para soldar, lata...	2\$500
Tomadas de corrente, uma.....	1\$300
Artigos para sapataria:	
Agulha para sapateiro, papel.....	1\$600
Bolas de cera, duzia.....	\$600
Cordas, massô.....	4\$000
Cabos para sovela, um.....	\$500
Escova de cabelo, par.....	3\$000
Faca para sapateiro, uma.....	2\$500
Finge pontos, um.....	2\$400
Preparado preto e amarello, lata...	2\$500
Pincel para calçado, um.....	\$800
Pasta Dragon, duzia.....	7\$500
Pedra de amolar, uma.....	1\$600
Sola, kilo.....	8\$500

Taxa de colcar ns. 1 e 2, caixa.....	\$800
Sovellas, duzia.....	1\$500
Artigos para refeitorio:	
Chicara grande de granito, casal...	1\$000
Chicara pequena de granito, casal..	\$700
Copos de vidro grosso superior, um..	\$300
Pratos rasos de granito, um.....	1\$000
Pratos fundos de granito, um.....	1\$000
Facas de metal para mesa, uma.....	2\$000
Garfos de metal para mesa, um.....	2\$000
Colheres de metal, uma.....	2\$000
Combustivel:	
Gazolina, caixa.....	2\$500
Lenha em achas ou toros, kilo.....	\$040

Fortaleza de S. João, 24 de julho de 1920.
—Waldemar Brito de Aquino, 1º tenente-secretario, interino.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 500, nos dias 27, 29 e 31, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronal inter-dente da Guerra, ficam as Sras. costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 24 de julho de 1920.
— Sá Lorangeira, capitão encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, segunda-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, na 3ª seção da Sub-directoria do Expediente, os candidatos seguintes:

José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto.
Ivan Luiz de Schueler Muniz.
Luiz Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto.
Paulo de Castro Lima.

Turma suplementar:

Antonio Salema Garção Ribeiro.
Ernesto Brito Cavalcante de Albuquerque.
Octavio Diniz Rodrigues.
Caríño Alberto do Espirito Santo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. —
O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Judith de Lacerda, ex-agente do Correio de Covas d'Arelia, neste Estado, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de 28\$880, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 15 de junho de 1918 a 31 de março de 1919, a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 8 de maio ultimo do Tribunal de Contas, bem assim, ao dos juros correspondentes.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 23 de junho de 1920. — Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Floresta, neste Estado, José Pereira da Silva, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração a importancia de doze mil e oitocentos réis (19\$800), alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 24 de julho de 1896 a 30 de setembro de 1910, proveniente do sello de nomeação que não satisfaz, e a cujo pagamento e ao dos juros que foram devidos foi condemnado por accórdão do Tribunal de Contas, de 12 do corrente mez.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 23 de junho de 1920. — Servindo de administrador, Luiz Mariano de Oliveira, contador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 117

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, na concorrência publica n. 117, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de objectos de escriptorio, para a 1ª e 5ª divisões, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de julho de 1920. — Benjamin Jacob, intendente.

Concurrencia n. 117, para o fornecimento de artigos de escriptorio para a 1ª e 5ª divisões, em 1920

Aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, presenças, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão, Octavio Monteiro Bittencourt, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1, The Ault & Wiborg Brasil C^a.
- N. 2, Arnaldo Braga & Comp.
- N. 3, Luiz Macedo.
- N. 4, Cardinale & Comp.
- N. 5, Villas Boas & Comp.
- N. 6, J. L. Costa & Comp.

Total: seis propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, findo o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na

integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envelopes das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, ajudante de escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Ault & Wiborg Brasil C^a; Raul Moitinho Doria. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp. — Arlindo Pereira Braga. — Por procuração de Luiz Macedo, Plinio Macedo Bello. — Cardinale & Comp. — Por procuração de Villas Boas & Comp., Amancio Ribeiro de Souza. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Alberto Pereira dos Santos. — Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. Confere. U. C. Branco, escrevente. Conforme. — Octavio Monteiro Bittencourt, ajudante de escrivão. Visto, em 24 de julho de 1920. — B. Jacob, intendente.

The Ault & Wiborg Brasil Company, propõe vender á intendência dessa estrada, de accórdo com o edital de 15 deste mez, segundo a concorrência n. 117.

1ª divisão — Intendencia

52 resmas de papel cartão para embrulho, 0m,90x1m,20, resma, sessenta mil réis..... 60\$000
300 resmas de 300 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, resma, quarenta e nove mil e oitocentos..... 49\$800
Submettendo-se o proponente a todas as clausulas do edital de 16 do corrente mez, hoje publicado no *Diário Official*.
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Company, Edmundo Kilbon, representante geral.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, á Estrada do Ferro Central do Brasil, para o fornecimento dos seguintes artigos, á 1ª e 6ª Divisões, em 1920:

1ª Divisão — Intendencia

24 borrachas Eberhard Faber n. 224, uma.....	\$570
2 copiladores de 500 folhas sem indice, 0 ^m .25×0 ^m .50, um.....	13\$500
36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0 ^m .22×0 ^m .33, um.....	3\$700
60 lapis tinta roxa, um.....	\$410
72 lapis bicolores grossos, um.....	—
24 lapis verdes, um.....	\$850
24 lapis graphite HB e HH, um.....	\$450
1 molhador automatico com pincel, por.....	12\$500
27 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	\$720
23 caixas de papel carbono de uma face, Derby, caixa.....	—
20 caixas de papel carbono duas faces, 10 1/2 × 15, caixa.....	—
52 resmas de 400 folhas de papel cartão pardo para em- brulho, de 0 ^m .90×0 ^m .20, resma.....	—
8 caixas de pennas Hincks Wells C. 2.290, caixa.....	—
2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0 ^m .20, uma.....	11\$900
38 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$480
3 litros de tinta cópia, Antoine, litro.....	—
16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro.....	4\$100
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 1, por.....	—
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 2, por.....	—
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3, por.....	—
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4, por.....	7\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5, por.....	7\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6, por.....	7\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7, por.....	7\$000
6 caixas de colchetes Goms, caixa.....	1\$250
12 caixas de pennas para carbonó, n. 2.290, caixa.....	—
5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro.....	1\$450
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa.....	7\$300
2 grossas de lapis preto n. 2, grossa.....	21\$000
1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, 10 kilos, por.....	58\$500
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum de 13 kilos, resma.....	77\$000
20 buvards de madeira de 0 ^m .07×0 ^m .14, um.....	4\$680
4 gloza de lapis de borracha de dous usos, gloza.....	99\$300
2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia.....	69\$900
4 gloza de vidros de gomma arabica Sardinha n. 1, gloza.....	208\$000
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado BB, 20 kilos, resma.....	61\$500

5ª Divisão

600 livros em branco, capa de panno, pautados, nume- rados, de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 100 folhas, um.....	3\$550
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numera- dos, de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 200 folhas, um.....	5\$980
400 copiladores com 500 folhas, sem indice, papel fino su- perior, de 0 ^m .25×0 ^m .33, um.....	7\$300
500 folhas de papel carbono de 0 ^m .43×0 ^m .57, folha.....	\$410
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma.....	23\$500
50 resmas de papel almasso superior, 33 linhas, resma 400 folhas, 7 kilos, resma.....	22\$900
60 caixas de pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa.....	3\$930
60 caixas de pennas Rond ns. 2, 2 1/2 e 3, caixa.....	—
40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, nume- rados, pautados, de 0 ^m .22×0 ^m .40, um.....	—

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — Arnaldo Braga & Comp.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quintana n. 74, á Estrada do Ferro Central do Brasil, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com edital publicado no Diário Oficial de 17 do corrente:

Intendencia

Primeira divisão:

24 borrachas «Eberhard Faber» n. 224, uma.....	\$570
2 copiladores de 500 folhas, sem indice, de 0 ^m .25×0 ^m .50, um.....	13\$500
36 livros de 100 folhas, capas de panno, 0 ^m .22×0 ^m .33, um.....	3\$700
60 lapis tinta roxa, um.....	\$410
72 lapis bi-colores, grossos, um.....	—
24 lapis verdes, um.....	\$850
24 lapis graphite HB e HH, um.....	\$450
1 molhador automatico com pincel, par.....	12\$500
27 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	\$720
23 caixas de papel carbono de uma face Derby, caixa.....	—
20 caixas de papel carbono de duas faces 10 1/2×15, caixa.....	—
52 resmas de 400 folhas de papel cartão pardo para em- brulho de 0 ^m .90×1 ^m .20, resma.....	—
8 caixas de pennas Hincks Wells C. 2.290, caixa.....	—
2 tesouras J. Rodgers & Sons de 0 ^m .20, uma.....	11\$900
38 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$480
3 litros de tinta de cópia Antoine, litro.....	—

24 lapis graphite HB e HH, um.....	—
1 molhador automatico com pincel, por.....	—
27 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	7\$750
23 caixas de papel carbono de uma face «Derby», caixa.....	—
20 caixas de papel carbono duas faces, 10 1/2×15, caixa.....	—
52 resmas de 400 folhas de papel cartão pardo, para em- brulho, de 0 ^m .90×1 ^m .20, resma.....	74\$500
8 caixas de pennas Hincks Wells C. 2.290, caixa.....	—
2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0 ^m .20, uma.....	11\$900
38 litros de tinta preta «Sardinha», litro.....	3\$290
3 litros de tinta de cópia Antoine, litro.....	—
16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro.....	1\$100
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 1, por.....	21\$000
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 2, por.....	21\$000
1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3, por.....	21\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4, por.....	6\$010
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5, por.....	6\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6, por.....	6\$000
1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7, por.....	6\$000
6 caixas de colchetes «Goms», caixa.....	1\$100
12 caixas de pennas para carbonó n. 2.290, caixa.....	—
5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro.....	1\$200
20 caixas de papel fino para machinas de escrever, caixa.....	8\$500
2 grossas de lapis preto n. 2, grossa.....	—
1 resma de 400 folhas inteiras de papel «Royal Vellum» de 10 kilos (dez kilos), resma.....	—
2 resmas de 100 folhas inteiras de papel «Royal Vellum» de 13 kilos, resma.....	—
20 buvards de madeira de 0 ^m .7×0 ^m .14, um.....	1\$550
20 tinteiros de vidro de 0 ^m .03, com tampa de metal, um.....	—
1 grossa de lapis de borracha de dous usos, grossa.....	—
2 duzias de raspadeiras, com cabo de ebano, duzia.....	70\$000
1 grossa de vidro de gomma arabica «Sardinha» n. 1, grossa.....	212\$000
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assestinado BB, 20 kilos, resma.....	—

Quinta divisão:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 100 folhas, um.....	4\$100
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 200 folhas, um.....	6\$480
100 copiladores de 500 folhas, sem indice, papel fino, supe- rior, de 0 ^m .25×0 ^m .33, um.....	9\$500
200 folhas de papel carbono de 0 ^m .43×0 ^m .57, folha.....	\$700
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma.....	24\$100
50 resmas de papel superior, almasso, de 33 linhas, resma de 400 folhas, 7 kilos.....	25\$000
60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	4\$000
50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	4\$800
9 caixas de pennas Rond, ns. 2, 2 1/2 e 3, partes iguaes, caixa.....	—
40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, nume- rados, pautados de 0 ^m .22×0 ^m .40 um.....	—
850 cade-netas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, de 0 ^m .22×0 ^m .16, uma.....	—

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — Por procuração, Julio Siqueira.

Proposta de fornecimento de objectos de escritorio para as 1ª e 5ª divisões em 1920 a que fazem Cardinale & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, á Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital do 16 de julho corrente mez.

24 borrachas Eberhard Faber n. 224, uma.....	\$750
2 copiladores de 500 folhas, sem indice, de 0 ^m .25×0 ^m .50, um.....	13\$900
36 livros de 100 folhas, capas de panno, 0 ^m .22×0 ^m .33, um.....	3\$900
60 lapis tinta roxa, um.....	\$550
72 lapis bicolores, grossos, um.....	1\$100
24 lapis verdes, um.....	1\$100
24 lapis graphite HB e HH, um.....	\$600
1 molhador automatico com pincel, par.....	—
27 vidros de oleo para machina de escrever, um.....	\$900
23 caixas de papel carbono de uma face Derby, caixa.....	—
20 caixas de papel carbono de duas faces 10 1/2×15, caixa.....	—
52 resmas de 400 folhas de papel cartão pardo, para em- brulho de 0 ^m .90×1 ^m .20, resma.....	76\$900
8 caixas de pennas Hincks Wells C. 2.290, caixa.....	—
2 tesouras J. Rodgers & Sons de 0 ^m .20, uma.....	11\$900
38 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$290
3 litros de tinta de cópia Antoine, litro.....	9\$500

10 vidros de tinta para carimbo de borracha azul, sem óleo, vidro.....	1\$300
1 carimbo de borracha o metal, data mutavel, do n. 1, por.....	18\$000
1 carimbo de borracha o metal, data mutavel, modelo n. 2, por.....	18\$000
1 carimbo de borracha o metal, data mutavel, modelo n. 3, por.....	18\$000
1 carimbo de borracha fixo, modelo n. 4, por.....	4\$900
1 carimbo de borracha fixo, modelo n. 5, por.....	4\$900
1 carimbo de borracha fixo, modelo n. 6, por.....	4\$900
1 carimbo de borracha fixo, modelo n. 7, por.....	4\$900
6 caixas de colchetes Gens, caixa.....	1\$300
12 caixas de pennas para carbono n. 2.290, caixa.....	\$
5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro.....	1\$200
Pedido 3 — turma de pedidos:	
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa.....	8\$500
2 grossas de lapis preto n. 2, grossa.....	21\$600
1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, resma.....	\$
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma.....	\$
20 buvards de madeira de 0 ^m .07×0 ^m .14, um.....	1\$700
20 tinteiros de vidro de 0 ^m .055, com tampa de metal, um.....	4\$900
1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa.....	\$
2 duzias de raspadeiras, com cabo de ebano, duzia.....	68\$000
1 grossa de vidros de gomma arabica Sardinha n. 1, grossa.....	210\$000
Officina autographica — pedido 3:	
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB, 20 kilos, resma.....	50\$700

Quinta divisão

Dep. geral, pedido 4 e lista geral:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 100 folhas, um.....	3\$900
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 200 folhas, um.....	5\$900
100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino, superior, de 0 ^m .25×0 ^m .35, um.....	11\$900
200 folhas de papel carbono de 0 ^m .46×0 ^m .57, folha.....	\$700
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., sete kilos, resma.....	33\$900
50 resmas de papel almasso superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de sete kilos, resma.....	23\$900
60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	3\$750
50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	\$
9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2 e 3 partes iguaes, caixa.....	\$
40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numeradas, pautadas, de 0 ^m .23×0 ^m .40, um.....	8\$300
830 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, de 0 ^m .22×0 ^m .16, uma.....	1\$100

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Cardinal & Comp.*

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 223, para fornecimento de objectos do escriptorio á 1^a e á 5^a divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, de accordo com a concorrência n. 117 e edital de 16 do corrente, publicado no *Diário Official*.

PRIMEIRA DIVISÃO

Intendencia

Primeira e terceira seções:

24 borrachas Eberhard Faber n. 224, uma.....	\$500
2 copiadores de 501 folhas, sem indice, 0,25×0,50, um..	13\$000
36 livros de 100 folhas capa de panno, 0,22×0,33, um..	3\$300
24 lapis de graphite HB e HH, um.....	\$450
60 lapis tinta roxa, um.....	\$300
23 caixas de papel carbono de uma face Derby, caixa...	10\$000
20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2×15, caixa	10\$500
52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0.90×1.20, resma.....	72\$000
2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma.....	9\$300
28 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$100
3 litros de tinta de cópia Antonine, litro.....	8\$000
16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem óleo, vidro.....	1\$300
6 caixas de colchetes Gem, caixa.....	1\$000
Pedido 3, turma de pedidos:	
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa.....	8\$000
2 grossas de lapis preto n. 2, grossa.....	21\$000
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma.....	66\$000

2 duzias de raspadeiras com cabo de ebano, duzia.....	66\$000
1 grossa de vidros de gomma arabica Sardinha, n. 1, grossa.....	200\$000
Officina autographica, pedido 5:	
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, BB, 20 kilos, resma.....	53\$000

QUINTA DIVISÃO

Desp. geral: pedido 4 e lista geral:

300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22×0,33, com 100 folhas, um.....	3\$500
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, 0,22×0,33, com 200 folhas, um.....	5\$500
100 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino, superior, de 0,25×0,35, um.....	11\$500
200 folhas de papel carbono de 0,46×0,57, folha.....	\$800
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., sete kilos, resma.....	22\$500
50 resmas de papel almasso superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas de sete kilos, resma.....	22\$500

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça ás ruas da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de objectos do escriptorio para a 1^a e 5^a divisões, em 1920, de accordo com o edital de 16 do corrente publicado no *Diário Official*.

Primeira divisão — Intendencia

24 borrachas Eberhard Faber n. 224, uma.....	\$750
2 copiadores de 500 folhas sem indice 0 ^m .25×0 ^m .50, um..	11\$400
36 livros de 100 folhas capa de panno 0 ^m .22×0 ^m .33, um..	4\$290
60 lapis tinta roxa, um.....	\$800
24 lapis graphite HB e HH, um.....	\$500
1 molhador automatico com pincel, um.....	11\$400
27 vidros de óleo para machina de escrever, um.....	\$750
20 caixas de papel carbono, duas faces 10 1/2×15", caixa.....	11\$000
52 resmas de 400 folhas de papel cartão pardo para embrulho de 0.90×1.20, resma.....	74\$000
8 caixas de pennas Hineck Welles & Co., n. 2.290, caixa.....	6\$050
2 tesouras J. Rodgers & Sons de 0 ^m .20, uma.....	11\$700
16 vidros de tinta para carimbo de borracha azul sem óleo, vidro.....	\$900
6 caixas de colchete gom, caixa.....	1\$000
12 caixas de pennas para carbono n. 2.290, caixa.....	6\$950
5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro.....	1\$000
Pedido n. 5, turma de pedidos:	
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa.....	7\$000
1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum de 10 kilos, resma.....	60\$000
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum de 13 kilos, resma.....	79\$000
20 buvards de madeira de 0 ^m .07×0 ^m .14, um.....	1\$650
20 tinteiros de vidro de 0 ^m .055 com tampa de metal, um..	4\$300
1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa.....	9\$500
2 duzias de raspadeiras cabo de ebano, duzia.....	72\$000
1 grossa de vidros de gomma arabica Sardinha n. 1, grossa.....	215\$000
Officina autographica, pedido n. 5:	
300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado BB 20 kilos, resma.....	51\$700

Quinta divisão

Deposito geral, pedido n. 4 e lista geral:

300 livros em branco capa de panno, pautados numerados de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 100 folhas, um.....	4\$800
280 livros em branco capa de panno, pautados numerados de 0 ^m .22×0 ^m .33, com 200 folhas, um.....	7\$650
100 copiadores de 501 folhas sem indice, papel fino superior de 0 ^m .25×0 ^m .35, um.....	13\$400
200 folhas de papel carbono de 0,46×0,57, uma.....	\$760
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B. sete kilos, resma.....	21\$800
50 resmas de 400 folhas de papel almasso superior de 33 linhas, resma de 400 folhas de sete kilos, resma.....	23\$800
60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	3\$600
9 ditas de pennas Rond n. 2, 2 1/2 e 3 partes iguaes, caixa.....	1\$750

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DOS TERRENOS NS. 135 E 136 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Bernardino de Paiva Gasparinho requereu o aforamento dos terrenos ns. 135 e 136 da Estrada Geral de Santa Cruz, onde existem bemfeitorias.

São convidados todos aquellos que forem contrario a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias contados da data da publicação, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se mesmo como for de justiça e de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 10 de julho de 1920. — Servindo de sub-director, *Verano Alonso*. (3.710)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de marinhas situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os necessarios esclarecimentos para terminação do processo referente á concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920. — *Raul dos Guimarães Bonjean*, sub-director.

Laboratorio Nacional de Analyses

Em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir, conforme a relação abaixo, o material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.

- 2.000 folhas de papel japonéz, por trinta e quatro mil réis.
- 1 encadernação modelo 25.390, por dezoito mil réis.
- 1 fita para cópia de machina, por cinco mil réis.
- 100 folhas de papel pardo grosso, a duzentos réis, vinte mil réis.
- 12 blocks de papel manilha, por doze mil réis.
- 1 duzia de lapis de côres, por oito mil réis.
- 1 resma de papel sem pauta, por quatorze mil réis.
- 5 carreteis de linha para coser processos, por dez mil réis.
- 50 folhas de mata-borrão grosso, a quatrocentos réis, vinte mil réis.
- 2 dozias de lapis Faber HB, a três mil e quinhentos réis, sete mil réis.
- 2 garrafas de tinta preta Ste nens, a cinco mil réis, dez mil réis.
- 1 litro de tinta para cópias, por dez mil réis.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se achava aberta até o dia 27 do corrente a inscripção dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1, açougue, a este ministerio, durante o segundo semestre do anno de 1920.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as cauções de 21.000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de carne de porco; 51\$300, para o de carneiro, e 43\$500, para o de vitella; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Argentina — Rio da Prata — Banco Chico — Proxima — Reposição da barca pharol.

Observação: Nos primeiros dias do mez corrente será fundada em seu logar a barca pharol do Banco Chico que se achava garrada a uma 1,5 milha e aos 30° do mesmo.

Posição (approximada) } Lat. = 34° 46', S.
Long. = 57° 30', W.
Nota — Substitue o aviso n. 92, de 1920.
Cartas affectadas — Argentina 5, Inglezas 1.749 e 2.544.

(Do Aviso aos Navegantes n. 117, de 1 de julho de 1920, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Mario Hecksher* capitão-tenente-chefe de secção, no impedimento do director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlântico Brasileiro.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE QUARTO OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, convido os candidatos inscriptos no concurso de 4° official desta repartição e constantes da relação abaixo a comparecer na Inspectoria de Saude Naval, terça-feira, 27 do corrente, ao meio-dia para serem submettidos á inspecção de saude, na forma das disposições em vigor, a saber:

1. Alfredo Nogueira Junior.
2. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.

3. Alvaro Mondaini.
4. Antonio Anatoles da Silva Ferreira.
5. Antonio Corrêa de Araujo.
6. Camillo Henrique d'Arcauchy Filho.
7. Carlos Augusto de Oliveira.
8. Catulino da Costa Dias.
9. Cid Cabral de Mello.
10. Clemente Marques Maia do Amaral.
11. Demosthenes de Oliveira Dias.
12. Emilio Senna Soares.
13. Euclides Ribeiro Vianna.
14. Eurysthenes de Almeida Pires.
15. Francisco Borja do Almeida Gomes Junior.
16. Godofredo de Vasconcellos.
17. Gualter da Silva Porto.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 24 de julho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE 4° OFFICIAL

De ordem do Sr. ministro, convido os candidatos inscriptos no concurso de 4° official desta repartição e constantes da relação abaixo a comparecer na Inspectoria de Saude Naval, quarta-feira, 28 do corrente, ao meio-dia para serem submettidos á inspecção de saude, na forma das disposições em vigor, a saber:

18. Henrique Togo Rocha Sarty.
19. Ismar Cruz.
20. João Baptista Bruce.
21. José Cabral de Lacerda.
22. José Maria Goulart.
23. Luiz Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto.
24. Lincoln Augusto Rollim Pinheiro.
25. Mario Mendonça de Oliveira.
26. Mario Rebello de Mendonça.
27. Oswaldo da Costa Dourado.
28. Oswaldo Fernandes de Souza Cherém.
29. Oswaldo Luiz Vianna.
30. Oswaldo Jurandyr de Macedo Silva.
31. Octavio Santiago.
32. Raymundo Gonçalves Martins.
33. Renato Severo da Silva Ferreira.
34. Sylvio Belém.
35. Vicente Zeferino Gomes Paulino.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 24 de julho de 1920. — O director geral, *Apollinario Gomes de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

- N. 10.922, Eduardo Marchi.
- N. 10.923, Antonio Barbosa.
- N. 10.924, José Felipe & Comp.
- N. 10.925, Isaac Harris Levin.
- N. 10.926, William Henry Nicholls.
- N. 10.927, Milton Thomas Weston.

Convido os cessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria do Estado na proxima quarta-feira, 28, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de julho de 1920. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 10 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000 folhas de papel «Granito», conforme a amostra para capas de officios, folha a 350 réis..... 350\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 24 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 20.000 enveloppes pela importancia de 850\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920, 1ª secção. — *Joaquim da Silva Rocha*, chefe da secção.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes, domiciliados á rua da Quitanda n. 9, 10 resmas de papel assetinado «A A» 32 kilos, ao preço de 76\$300 (setenta e cinco mil e quinhentos réis) cada resma, na importancia de 763\$000 (setecentos e sessenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo numero 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes, domiciliados á rua da Assembleia n. 90, 24 regua de borracha de 0m,59 «Faber», ao preço de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 91\$300 (noventa e um mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. P. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na Avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte:

100 metros de fio preto n. 14, a 3\$50 (trescentos e cinquenta réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas caixinhas de isoladores de grampo, a 1\$200 (mil e duzentos réis) cada uma, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); 100 pilhas secas Red Seal, a 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis) cada uma, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); seis supports de lampadas com cabo, a 15\$ (quinze mil réis) cada um, 90\$ (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-

blico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, uma collecção do «Almanack Laemmert», correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir a firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, o seguinte:

1 livro modelo I com 50 folhas.... 18\$000
2 livros modelo III com 25 folhas a 12\$..... 24\$000
1 livro modelo VI com 25 folhas.... 12\$000
100 folhas para pagamentos de quotas 25\$000
1 livro modelo VIII com 50 folhas. 18\$000

Total:..... 97\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto do Serviço de Industria Pastoral**SÉDE: NITEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectoria vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38.
1 resma de papel para cópia de officio sem pauta a 12\$000... 12\$000
2 duzias de lapis Faber n. 2 a 2\$000..... 4\$000
6 mãos de papel grosso para embrulhos a 3\$000..... 18\$000
4 blocos para telegrammas a 4\$000..... 16\$000
3 tinteiros duplos de vidro a 6\$000..... 18\$000
4 fitas para machina Underwood a 4\$000..... 16\$000
100 folhas para pagamento de serventos e guardas a 200 réis. 20\$000
100 folhas para pagamento do pessoal, conforme modelo a 350 réis..... 35\$000
1 carimbo de borracha, conforme modelo, a 12\$000.... 12\$000
2 caixas de pennas Mallat, a 4\$000..... 16\$000
Somma..... 167\$000

Aos Srs. Villas Bôas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

1 resma de papel timbrado para officio, a 18\$000..... 18\$000
12 canetas, a 2\$500..... 2\$500
2 litros de tinta Sardinha, preta, a 3\$500..... 7\$000
2 caixas de papel carbono, a 8\$000..... 16\$000
3 caixas de grampos, a 1\$000.... 3\$000
3 caixas de percevejos, a 1\$ 00. 3\$000
16 folhas de mata-borrão, a 300 réis..... 4\$800
3 vidros de gomma arabica, a 1\$50..... 4\$500
2 raspaliras Rodgers, a 7\$000.. 14\$000
1 vidro de tinta encarnada, a 1\$500..... 1\$500
Somma..... 74\$900

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados á rua da Assembleia n. 90.

2 vidros de tinta para carimbo, a 1\$300..... 2\$400
4 fitas para machina Remington, duas cores, a 4\$30..... 17\$200
3 vidros de oleo para machina, a 1\$200..... 3\$600
6 borrachas para lapis e tinta, a 850 réis..... 5\$100
1 resma de papel almasso, a 16\$000..... 16\$000
19 novellos de barbante grosso, a 800 réis..... 15\$200
6 blocos de papel timbrado para cartas, a 2\$600..... 15\$600
Somma..... 75\$100

Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, Niteroy, 17 de julho de 1920. — *Dr. José Pires Filho*, inspector veterinario.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, aduado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja acceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que

será levantado em uma das praças desta Capital, à memória de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «enquete».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação histórica da revolução de 1833, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notáveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios de honorarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Alfonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Maria Guimaraes*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

N. 37 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS, EM 30 DE JUNHO DE 1920

Aos trinta de junho de 1920, ás 13 horas, presentes na sede da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 33, dez accionistas, representando 1.836 acções, conforme consta do livro de presença, declarou o presidente Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho que havia numero legal para funcionar a assembleia geral ordinaria, cabendo-lhe escolher quem dirigisse os trabalhos. Proposto e unanimemente accetto o Dr. Deodato C. Villela dos Santos, assumiu este a presidencia e nomeou secretarios os Srs. Julio C. Urzedo da Rocha e Sebastião Lemos, e por já ter sido approvada a acta da ultima assembleia geral, mandou proceder á leitura do relatorio, que foi dispensada, fazendo-se a do parecer do conselho fiscal, assim redigido:

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desempenhando-se do seu mandato, vem, por meio deste cumprir a sua missão: Examinando minuciosamente a escripturação bem assim os balanços apresentados, veri-

ficamos completa ordem e correção o o seguro estado financeiro da Companhia, tendo sido distribuidos dividendos nos dois semestres de 1919.

Por isso propomos que: Sejam approvados todos os actos e contas apresentadas relativos ao anno de 1919. Sejam louvados a digna directoria e seus auxiliares, pela actividade desenvolvida para salvaguardar os nossos interesses durante o referido periodo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1920. — *Sebastião Lemos*. — *José Gonçalves da Motta*. — *André Augusto da Silva*.

Submettido, com o relatorio, á discussão, foram approvadas suas conclusões, abstendo-se de votar seus signatarios e o director presidente. Passou-se á eleição do conselho fiscal. Recobidas e apuradas quatro cédulas foi o seguinte o resultado: André Augusto da Silva, José Gonçalves da Motta e Sebastião Lemos, com 180 votos cada um. Supplentes: Antonio José Lopes de Sá, Julio C. Urzedo da Rocha e Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, com 180 votos. O Sr. presidente proclamou os eleitos e nada mais havendo a tratar suspendeu a sessão até ser lavrada a acta. Reaberta ella as 14 1/4 horas, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes. E eu, Sebastião Lemos, secretario, a subscrevo. — *Sebastião Lemos*. — *Deodato C. Villela dos Santos*, presidente. — *Julio C. Urzedo da Rocha*, secretario. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*. — *André Augusto da Silva*. — *Bernardino Dias Alves Poltery*. — *Maria Bacelli*. — Por procuração de Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho, *Sebastião Lemos*. — *Commendador José Gonçalves da Motta*. — *Antonio José Lopes de Sá*. (3.991)

Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Company, Limited of Rio de Janeiro)

RELATORIO

Srs. accionistas: Em cumprimento do disposto no art. 143 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 10 letra c, dos estatutos, a directoria vom apresentar-vos o relatorio e contas do movimento social occorrido no periodo encerrado a 31 de dezembro de 1919. O anno findo foi do franco progresso e das mais auspiciosas esperanças na realização dos negocios sociaes.

Approvadas as alterações dos estatutos da companhia, pelo decreto n. 13.531, de 16 de abril de 1919, de accordo com a resolução votada na assembleia geral extraordinaria dos accionistas da companhia, realizada a 30 de dezembro de 1918, foram devidamente preenchidas as formalidades legais para a validade das referidas alterações.

A modificação introduzida no art. 2º dos primitivos estatutos pela deliberação approvada em assembleia geral extraordinaria de 7 de maio de 1918, extendendo-se ás operações sociaes ao commercio de café, assucar, alcool, algodão e outros generos do paiz, para negocio local ou de exportação, abriu ao futuro da companhia um vasto campo de transacções, umas já realizadas e outras entabuladas. E de esperar que a cessação da guerra mundial, cujos efeitos ainda repercutem no commercio, principalmente quanto aos transportes, permitindo maior regularidade nas importações e exportações de mercadorias e mais segurança no desembaraço das encomendas e nos compromissos de entrega, venha, firmar definitivamente as fundadas esperanças no bom resultado das negociações em vista. Das as grandes proporções dos negocios que a companhia tem iniciado, pódo-se considerar como de construcção ou estabelecimento o periodo

decorrente desde a sua fundação, salientando notar as secções: tecnica, de manteiga, maritima e de seguros, representações e de drogas, que vão contribuir decisivamente para o resultado que a directoria espera poder annunciar no relatorio vindouro.

A companhia não tem questões judicias em andamento, nem como autora, nem como ré.

Apresentando este relatorio e as contas anexas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o pondo á disposição dos Srs. accionistas os livros e mais documentos, a directoria está prompta a ministrar quaesquer esclarecimentos sobre a gestão social encerrada a 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — *A directoria*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Mercadorias.....	912:871\$370
Obrigações a receber.....	71:525\$310
Secção de manteiga.....	117:375\$950
Movéis e utensilios.....	33:967\$000
Titulos e acções.....	4:835\$160
Contas correntes.....	208:101\$003
Succursacs.....	309:819\$ 34
Caixa.....	26:322\$405
Diversas contas.....	699:714\$ 93
	2.414:624\$825

Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Obrigações a pagar.....	244:834\$150
Contas correntes.....	1.237:482\$705
Succursacs.....	642:307\$770
Diversas contas.....	90:000\$ 00
	2.414:624\$825

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *M. V. Hansen*. — *E. E. Bechtlinger*, directores. — *O. Leomil*, chefe da contabilidade.

PARECER

Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company Limited of Rio de Janeiro), tendo presente o relatorio da directoria e as contas constantes do balanço do anno social encerrado a 31 de dezembro de 1919, é de parecer que os mesmos merecem approvação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — *Carlos Vieira Pinto*. — *José A. C. da Rocha*. — *Antonio Belim Chaves*. (3.981).

Banco dos Funcionarios Publicos

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DO BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, EM 15 DE MAIO DE 1920

(Terceira convocação)

A's duas horas da tarde do dia quinze de maio de mil novecentos e vinte, na sala das sessões do Banco dos Funcionarios Publicos, reuniram-se, em terceira convocação, accionistas, pessoalmente e devidamente representados, possuidores de quatorz mil trezentas e quatorze acções. Tomando a directoria os seus lugares á mesa, o director mais antigo, senhor Francisco Ferreira da Costa Junior, declarou que, sendo a presente reunião em terceira convocação, na forma da lei dada por installada a sessão e propunha para presidir a o accionista senhor commendador Filadelfo de Souza Castro, proposta que foi approvada, assumindo elle a presidencia dos trabalhos; e, depois de agradecer a dis-

finção recebida, convidou para secretários os senhores accionistas Estevão Neiva e Affonso Romano, que tornaram assento à mesa. Declarou o senhor presidente que, apesar dos repetidos annuncios pela imprensa e convites pessoais, não se reuniram na primeira nem na segunda convocações accionistas que representassem dous terços do capital do Banco, podendo, portanto, na forma da lei, a assembleia funcionar, sendo o fim para que foi convocada a reforma dos estatutos do banco. Foi lida a acta da ultima assembleia geral, que, sendo posta em discussão, foi approvada. O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa o projecto que a directoria elaborou, reformando alguns artigos dos estatutos do banco, para ser lido e discutido. Pedio a palavra o Sr. accionista Dr. Magalhães Castro Sobrinho, que manifestou a conveniencia de ser nomeada uma commissão de accionistas para estudar e dar parecer sobre o alludido projecto, sendo este alvitro approvado pela maioria dos Sr. accionistas. O Sr. accionista Adelino de Magalhães propoz que essa commissão fosse composta dos Srs. accionistas Dr. Magalhães Castro Sobrinho, Dr. Frederico do Almeida Russell e Dr. Ernesto de Azevedo Alves, proposta que o Sr. presidente submetteu à assembleia, que a approvou. Assim, o Sr. presidente declarou que suspendia os trabalhos da assembleia, até a commissão nomeada apresentar o seu parecer, sendo então novamente convidado os Srs. accionistas para continuação dos trabalhos da assembleia, o que foi unanimemente approvada. Segunda reunião em continuação. Tendo a commissão, no dia 15 do corrente mez de junho, communicado ao Sr. presidente estar concluido o seu trabalho sobre o projecto dos estatutos do Banco, o Sr. presidente, por meio de annuncios e avisos, convidou os Srs. accionistas para, no dia 19 do corrente, ás mesmas horas, novamente se reunirem para continuação dos trabalhos da assembleia, suspensos na sessão de quinze de maio. Effectivamente, ás duas horas da tarde do dia 19 do corrente, na mesma sala das sessões, reunidos os senhores accionistas possuidores de seis mil trescentas e noventa e cinco acções, o Sr. presidente declarou reaberta a sessão. Veiu à mesa o trabalho da commissão sobre o projecto de reforma dos estatutos, que, antes de ser lido, o Sr. accio-

nista Affonso Coelho, obtendo a palavra, declarou que entre o trabalho apresentado pela commissão, em avulso distribuido, o o projecto formulado pela directoria, notava-se alguma divergencia e, por isso, propunha que a mesma commissão e a directoria, reunidas, fizessem desaparecer essa divergencia. Sendo approvada esta proposta, o Sr. presidente suspendeu a sessão e ficou marcado o dia vinte e seis do corrente, á mesma hora, para continuação dos trabalhos na assembleia. Terceira reunião, em continuação da assembleia geral. No dia vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, na mesma sala das sessões do Banco, reunidos accionistas representando dez mil seiscentas e sessenta e duas acções, o Sr. presidente reabre a sessão, cujos trabalhos tinham sido suspensos na sessão do dia 19 do corrente. O Sr. director Alfredo do Azevedo Alves, obtendo a palavra, fez a leitura de alguns artigos do projecto de reforma dos estatutos novamente redigidos pela commissão e pela directoria, terminando por mandar á mesa o projecto. O Sr. presidente mandou pelo Sr. secretario proceder á leitura do projecto e, por artigos, polo em discussão. Depois de algumas observações dos Srs. accionistas, o projecto foi approva o unanimemente, excepto o final do artigo decimo segundo, contra o qual votou o Sr. director Costa Junior. Terminada a votação e approvação destes estatutos, o Sr. presidente á mesa propoz que, para o actual periodo da quatro annos, fique a directoria composta da seguinte maneira: Presidente, o director Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior; secretario, o director Sr. Alfredo do Azevedo Alves, já eleitos; director-gerente o accionista que for eleito em observancia do artigo quinquagesimo nono.

O Sr. accionista Dr. Leandro Costa propoz que a acta fosse assignada pela mesa e que nella fosse consignado um voto de louvor ao Sr. presidente. Estando terminado o fim para que foi convocada esta assembleia geral, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas e deu por finda a sessão. Para constar foi lavrada esta acta. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1920.—*Filadelpho de Souza Castro.*—*Estevão Neiva.*—*Affonso Romano.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Valores caucionados.....	80:000\$000
Apolices da Divida publica, 1.500, das quaes 200 depositadas no Thesouro Federal.....	1.426:017\$000
Móveis e utensilios.....	12:931\$140
Dividas em execução.....	22:409\$400
Banco Commercial.....	65:476\$100
Banco Lavoura e Commercio	47:352\$300
Caixa.....	11:154\$490
Seguros Terrestres.....	30:271\$740
Seguros Maritimos.....	23:519\$730
Letras a receber.....	7:573\$500
Agencia de S. Paulo.....	7:166\$700
Raul Ferreira de Carvalho.....	869\$890
Juros a receber.....	37:500\$300
Estampilhas.....	283\$660

1.722:526\$450

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	520:466\$70
Lucros e perdas.....	74:300\$450
Dividendos até 92º.....	26:814\$000
Dividendo 93º a distribuir.....	50:000\$000
Imposto 5 %.....	2:500\$000
Porcentagem á directoria.....	15:000\$000
Porcentagem ao conselho fiscal.....	1:500\$00
Imposto de fiscalização: o de junho a pagar.....	1:745\$300

1.722:526\$450

O director, João Pedreira do Coutto Feirraz Junior.— J. A. Gonçalves Santos, guarda-livros. (3.988)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «União dos Proprietarios»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Acções caucionadas.....	30:000\$000	Capital.....	500:000\$000
Móveis e utensilios.....	3:807\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Thesouro Nacional.....	200:000\$000	Fundo de reserva.....	296:000\$000
Apolices da Divida Publica.....	749\$727\$000	Lucros suspensos.....	359:226\$490
Apolices municipaes.....	37:200\$300	Apolices da Divida Publica caucionadas.....	200:000\$000
Debentures.....	15:200\$000	Garantias diversas.....	63:000\$000
Acções de bancos e companhias.....	21:800\$000	Depositantes de titulos e valores.....	1.239:350\$000
Imoveis.....	154:400\$000	Sinistros a liquidar.....	51:283\$300
Hypothecas.....	63:600\$000	Depositos.....	3:154\$000
Valores depositados.....	1.239:350\$000	Dividendos:	
Seguros a receber.....	4:708\$480	Não reclamados.....	9:015\$000
Juros a receber.....	20:000\$000	51º a distribuir.....	30:000\$000
Banco do Brasil.....	110:922\$510	Imposto de fiscalização:	
Caixa.....	10:877\$300	Pelo mez de junho.....	562\$850
	121:799\$810	Contas correntes (credores).....	124:430\$710
Obrigações a receber.....	201\$600	Imposto sobre dividendos:	
Contas correntes garantidas.....	57:000\$000	Pelo de 51º a pagar.....	1:500\$000
Estampilhas.....	702\$000	Porcentagens (a directoria).....	9:000\$000
Contas correntes (dévedores).....	197:635\$460		
	2.916:522\$350		2.916:522\$350

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
Machinismos:		Capital:	
Valor dos existentes.....	120:128\$300	Pelo representado por 1.250 acções integralizadas.....	250:000\$000
Moreis e utensilios:		Obrigações ao portador:	
Idem idem.....	4:631\$370	Pelas representadas por 1.250 obrigações emitidas.....	250:000\$000
Acções caucionadas:		Caução da directoria:	
Pelas da directoria.....	40:000\$000	Valor representado no activo.....	40:000\$000
Bens de raiz:		Fundo de reserva:	
Pelo valor do edificio social e terreno anexo.....	88:503\$860	Saldo desta conta.....	2:632\$113
Letras a receber:		Fundo de depreciação:	
Saldo desta conta.....	7:437\$070	Idem idem.....	2:632\$113
Seguro:		Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	302\$970	Idem idem.....	217:315\$900
Almoxarifado:		Primeiro dividendo:	
Saldo desta conta.....	6:431\$490	Idem idem.....	500\$000
Imposto de consumo:		Contas correntes:	
Idem idem.....	574\$800	Dividas passivas.....	80:238\$680
Suprimentos:			
Idem idem.....	650\$580		
Manufatura:			
Pelo valor dos artigos manufacturados em stock.....	82:811\$090		
Caixa:			
Saldo existente em cofre.....	2:876\$815		
Contas correntes:			
Dividas activas.....	321:526\$323		
Materia prima:			
Pelo valor da materia prima existente.....	129:604\$170		
Despezas de installação:			
Saldo desta conta.....	10:210\$463		
Lucros e perdas:			
Saldo desta conta.....	27:609\$107		
	843:318\$810		843:318\$810

Itajubá, 30 de junho de 1920. — Severiano Ribeiro Cardoso, director-garante. — L. Vianna, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito		Credito	
A' saldo do segundo semestre de 1919.....	57:438\$357	De manufatura:	
A' contas correntes:		Lucros verificados nesta conta.....	80:454\$610
Saldo de contas incobráveis.....	337\$600	De diferença de cambio:	
A' despesas geraes:		Idem idem.....	5:262\$890
Pelas deste semestre inclusive honorarios da directoria.....	33:628\$020	De saldo para o segundo semestre.....	27:609\$107
A' gastos geraes:			
Saldo desta conta.....	909\$900		
A' juros e descontos:			
Saldo desta conta.....	9:012\$730		
A' juros de obrigações ao portador:			
(Pelos deste semestre.....	10:000\$000		
	113:326\$607		113:326\$607

Itajubá, 30 de junho de 1920. — L. Vianna, guarda-livros.

(3.984)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Caução da directoria.....	40:000\$000
Immoveis da companhia, a saber:	
Quartelão de Santo Antonio.....	6.602:962\$348
Quartelão de Villa Isabel.....	1.243:829\$089
Villa Arthur Sauer.....	803:898\$00
Villa Sampaio.....	737:723\$390
Villa Vieira de Castro.....	40:788\$402
Villa Rocha.....	283:839\$231
Olaria Piedade e Ouro Preto.....	76:612\$800
Villa Laura.....	46:635\$160
Caieira Vassouras.....	30:007\$000
Villa Quintino.....	9:640\$523
Villa Carolina.....	700\$000
Efeitos a liquidar.....	1.407:004\$588
Beneficencias e obras novas.....	3:330\$300
Armazem Central (almoxarifado).....	18:923\$925
Movels e utensilios.....	10:667\$900
Titulos para amortização.....	347:993\$001
Titulos diversos.....	1:182\$068
Alugueis a receber.....	103:872\$450
Taxas a receber.....	3:762\$020
Obrigações a receber.....	1:224\$800
Titulos a receber (Piedade).....	6:560\$031
Titulos a receber (Quintino).....	16:143\$481
Impostos a receber.....	182\$600
Caixa (dinheiro em cofre).....	3:081\$429
Dinheiro nos bancos do Rio.....	5:690\$200
Dinheiro nos bancos em Paris.....	231:190\$311
Deposito (consumo de luz).....	32\$000
Gastos para o novo exercicio....	673\$0.0
Conta de seguros (premios pagos para para novo exercicio)....	3:588\$325
Piedade (abertura de ruas novas)	16:976\$973
	12.462:506\$355

Passivo

Capital.....	4.800:000\$000
Obrigações.....	4.316:227\$192
Fundo de garantia.....	1.407:004\$588
Fundo de reserva.....	785:131\$714
Reserva especial.....	459:012\$195
Reserva especial.....	69:256\$527
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Impostos a pagar.....	15:395\$344
Juros a pagar.....	39:920\$322
Contas a pagar.....	2:516\$090
Administração de predios.....	7:398\$893
Fianças de inquilinos.....	54:125\$00
Juros das fianças de inquilinos.....	2:426\$500
Conselho fiscal.....	3:000\$000
Dividendos: a pagar do 1 ao 14....	9:682\$000
Lucros suspensos.....	34:683\$074
Lucros e perdas (saldo que passa para o semestre).....	716:780\$806
	12.462:506\$355

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Os directores: Alberto Teixeira Boavista. — Henrique Sauer. — Guarda-livros Henrique de Figueiredo.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito

Honorarios á directoria.....	10:000\$000
Gastos geraes.....	51:307\$680
Conservação de predios.....	50:318\$152
Impostos prediaes.....	60:761\$344
Imposto francez.....	14:030\$688
Taxa sanitaria.....	6:616\$560
Taxa do saneamento.....	10:223\$100
Imposto sobre capital.....	530\$000
Imposto de industria e profissões....	2:063\$000
Despesas da advocacia e judiciaes....	3:462\$480
Juros de debentures.....	118:124\$858
Conta de seguro.....	3:588\$325
Conselho fiscal.....	3:000\$000
Fóros.....	375\$000
Abatimentos em alugueis e taxas	7:102\$400
Lucros suspensos.....	6:500\$000
Fundo de reserva:	
40 % do lucro liquido neste semestre.....	51:574\$264
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	399:539\$451
	716:780\$806
	1.416:340\$257

Credito

Saldo do semestre passado.....	252:612\$418
Alugueis:	
Quartelão de Santo Antonio.....	355:561\$710
Quartelão de Villa Isabel.....	65:630\$340
Villa Arthur Sauer.....	30:589\$330
Villa Sampaio.....	29:316\$000
Villa Rocha.....	19:733\$800
Villa Vieira de Castro.....	16:021\$310
Olaria Piedade.....	900\$000
Caieira Vassouras.....	600\$000
Villa Laura.....	120\$000
Taxa sanitaria.....	6:306\$210
Taxa de saneamento.....	11:064\$970
Lucros auferidos em varias transacções.....	535:836\$670
	327:891\$169
	1.416:340\$257

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Os directores, Alberto Teixeira Boavista. — Henrique Sauer. — O guarda-livros, (3.470)

SOCIEDADES CIVIS

Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

ESTATUTOS

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, constituída pela fusão da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro com a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, tem por fim ensinar as materias comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direito federaes e outras, cujo ensino for considerado conveniente ao progresso dos estudos juridicos.

§ 1.º Goza de todas as regalias concedidas ás Faculdades officiaes, como successora, que é, das Faculdades equiparadas acima nomeadas, e de accordo com o decreto do Governo Federal n.º 14.163, de 12 de maio de 1920, que approva a fusão.

§ 2.º Rege-se pelas disposições de Direito civil relativas ás pessoas Juridicas de Direito privado, pela legislação em vigor sobre o ensino superior e pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º A Faculdade é constituída pelos professores, cathedra-ticos e substitutos, que na data da fusão faziam parte do corpo docente das duas Faculdades fundidas e pelos que futuramente forem nomeados pela Congregação, nos termos da legislação em vigor e do Regimento Interno.

Parapho unico: Os professores honorarios de uma e de outra das Faculdades fundidas continuam como professores honorarios da nova Faculdade.

Art. 3.º Enquanto o corpo docente não ficar reduzido ao quadro estabelecido na legislação em vigor sobre as Faculdades de Direito, não serão preenchidas as vagas de professores substitutos que ocorrerem.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga de qualquer dos actuaes cathedra-ticos, será chamado a substituí-lo, ou promovido, o professor substituto que na Faculdade fundida, a que pertencia, teria direito á substituição, ou promoção, si a fusão se não houvesse realizado.

§ 2.º Sómente no caso de vagar o cargo do ultimo substituto da secção, poderá proceder-se a concurso, se assim o entender a Congregação.

Art. 4.º A Faculdade será administrada, na fórma destes Estatutos, pela Congregação, pelo Director e por um Vice-director.

TÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA CONGREGAÇÃO

Art. 5.º O corpo docente da Faculdade compõe-se dos professores cathedra-ticos, substitutos e honorarios.

Parapho unico. Os professores honorarios terão as funções e regalias que lhes forem conferidas no Regimento Interno.

Art. 6.º Os professores cathedra-ticos e substitutos são vitalicios desde sua posse; sómente perderão os cargos nos casos previstos na legislação em vigor e na fórma do Regimento Interno.

Art. 7.º A Congregação compõe-se de todos os professores cathedra-ticos e substitutos e será presidida pelo Director.

§ 1.º Quando houver de resolver sobre materias de ensino, sómente os professores cathedra-ticos e substitutos que estiverem em exercicio terão voto deliberativo.

§ 2.º Para que se reúna deve ser, na fórma destes Estatutos e do Regimento Interno, convocada pelo Director.

§ 3.º Será convocada extraordinariamente sempre que o Director o julgar necessario e quando dez professores o requererem.

§ 4.º Salvo caso de força maior, a convocação dos professores para as sessões da Congregação será feita por aviso postal, com antecedencia pelo menos de 24 horas. Quando não houver inconveniente, será declarado o fim principal da reunião.

§ 5.º Si até 30 minutos depois da hora marcada se não reunir a maioria dos professores, o Director fará lavrar um termo, do qual constará o occorrido.

§ 6.º Quando se não reunir numero legal de professores após a primeira convocação, far-se-á segunda e, si necessario, terceira, não só por aviso postal como por editaes publicados no jornal que inserir as publicações officiaes da Faculdade; e na terceira reunião deliberar-se-á com qualquer numero.

§ 7.º A Congregação deverá reunir-se mensalmente no 1.º dia útil de cada mez.

Art. 8.º A Congregação deliberará com a metade e mais um dos professores em exercicio, salvo o disposto no art. 26. As sessões solennes realizar-se-ão com qualquer numero.

Art. 9.º Quando as deliberações da Congregação interessarem directamente a algum dos membros, este poderá tomar parte seus na discussão, sem voto. Neste caso, as votações far-se-ão por escrutinio secreto.

Art. 10.º Nas congregações o Director terá sómente o voto de desempate.

Art. 11.º A Congregação, como orgão superior de administração da Faculdade, compete, além das attribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno:

1.º, eleger o Director e o Vice-director;

2.º, eleger a Comissão de contas e prover á substituição de seus membros, nos casos de impedimento ou vaga;

3.º, nomear os professores cathedra-ticos, substitutos e honorarios, autorizar a troca de cadeiras, na fórma do Regimento Interno, e impôr a pena de suspensão ou perda do cargo aos professores, nos casos previstos na legislação em vigor;

4.º, conceder aposentadoria aos professores que a requererem e se acharem, por enfermidade, inaptos para o serviço, e fixar-lhes as remunerações de que gosarão aposentados;

5.º, deliberar sobre as contas que de sua administração prestar o Director, na primeira sessão de cada anno;

6.º, resolver sobre quaesquer actos que importem transacção, renuncia de direitos, alienação, hypotheca ou penhor de bens do patrimonio da Faculdade;

7.º, conceder licença aos professores por mais de 60 dias ou com remuneração;

8.º, crear os cargos administrativos necesarios para boa execução dos fins da Faculdade;

9.º, approvar as nomeações dos funcionarios respectivos, feitas pelo Director;

10.º, tomar todas as medidas ordinarias ou extraordinarias a bem do serviço e da direcção dos negocios da Faculdade;

11.º, elaborar o Regimento Interno;

12.º, reformar os presentes Estatutos, na fórma do art. 26;

13.º, orçar annualmente e receita e a despesa da Faculdade.

TÍTULO III

DA DIRECTORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 12.º O Director e o Vice-director serão eleitos biennialmente no dia 20 de maio ou no seguinte, si nesse dia não houver Congrega-

ção, e empossados no dia 1º de Junho ou no seguinte, si este for feriado.

Parapho unico. O Director e o Vice-director poderão ser reeleitos.

Art. 13. Ao Director incumbe, em geral, a gestão de todos os negocios da Faculdade e, além das attribuições declaradas no Regimento Interno, competem-lhe as seguintes:

1.º representar a Faculdade em juizo ou fóra d'elle e, em geral, em suas relações com terceiros;

2.º administrar o patrimonio da Faculdade, arrecadar a receita e fazer as despesas por si ou por intermedio dos funcionarios administrativos, cujos cargos forem creados pela Congregação;

3.º ter em boa guarda os haveres da Faculdade, podendo, para isso, nomear um thesoureiro, que ficará sob sua immediata fiscalização e prestará fiança;

4.º prestar, annualmente, contas da sua administração á Congregação, sob parecer da Commissão de contas de que trata o art. 17;

5.º nomear, suspender e demittir os funcionarios administrativos;

6.º executar e fazer executar as deliberações da Congregação;

7.º convocar e presidir as sessões da Congregação e suspendel-as quando for necessario;

8.º conceder licenças, até 60 dias, aos professores sem que, em caso algum, as possa conceder com remunerações.

Art. 14. Ao Vice-director compete:

1.º substituir o Director em suas faltas e impedimentos;

2.º presidir a commissão de exame vestibular que lhe for designada;

3.º auxiliar o Director nos serviços que por este lhe forem confidados.

Parapho unico. Na falta ou impedimento do Vice-director, substitui-o-ha o cathedratico mais antigo, dentre os que estiverem em exercicio.

Art. 15. Si forem simultaneamente impedidos, ou faltarem, o Director e o Vice-director, assumirá provisoriamente a directoria o cathedratico a quem, no caso, couber a substituição do Vice-director e designará para Vice-director interino qualquer dos cathedraticos.

Art. 16. No caso de vaga, ou impedimento, ou falta, por mais de tres mezes, do Director ou do Vice-director, proceder-se-á a nova eleição, convocando-se para isso especialmente a Congregação.

Art. 17. A Commissão de contas será eleita biannualmente pela Congregação em scrutinio secreto e compor-se-ha de tres professores.

§ 1.º Compete-lhe auxiliar o Director no desempenho de suas funções e bem assim dar parecer sobre as contas por elle prestadas.

§ 2.º As contas serão sempre justificadas com documentos, salvo quanto a pequenas despesas.

§ 3.º O parecer não poderá ser discutido, nem votado, na sessão em que for apresentado, devendo ficar até á sessão seguinte, na secretaria á disposição dos professores que o quizerem examinar.

TITULO IV

DO PATRIMONIO, DAS RENDAS, DO FUNDO DE RESERVA, E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 18. O patrimonio da Faculdade compor-se-á:

1º, dos bens moveis e immoveis, apolices da Divida Publica, direitos e acções e tudo mais que na data da fusão pertencia ás duas faculdades fundidas;

2º, do que lhe advier em virtude de legados, doações ou aquisições novas;

3º, do fundo de reserva de que trata o § 2º do artigo seguinte

Art. 19. A receita da Faculdade terá a seguinte applicação:

§ 1º. O producto das inscripções de candidatos aos exames será distribuido entre os examinadores das respectivas mesas, conforme o numero de presenças, e o Director, que perceberá tanto quanto o professor que mais perceber.

No caso de funcionar tal professor em mais de uma banca, não será computada a accumulção para a remuneração do Director.

§ 2º. Com a renda proveniente das demais fontes de receita, serão pagas todas as despesas da Faculdade, inclusive as aposentadorias concedidas aos professores enfermos. Do restante deduzir-se-ão 20 % para constituir fundo de reserva.

No caso de insufficiencia da receita para attender ao pagamento das aposentadorias, recorrer-se-á ao fundo de reserva.

§ 3º. As sommas de que actualmente se compõem os fundos de reserva das duas Faculdades fundidas, passarão desde já a constituir fundo de reserva da nova Faculdade.

§ 4º. O liquido da renda, de que trata o paragrapho 2º, será distribuido em dezembro e julho entre o Director e os professores em exercicio durante o anno administrativo, proporcionalmente ao numero de presenças constantes do livro do ponto; cabendo ao Director, sem prejuizo do que lhe couber como professor, remuneração equivalente á do professor que tiver maior numero de presenças durante o semestre e ao Vice-director remuneração equivalente á metade da que couber ao director, sem prejuizo do que lhe tocar como professor.

No caso de leccionar tal professor mais de uma cadeira, não será computada a accumulção para a remuneração do Director.

§ 5º. Como antecipação do que no rateio possa caber aos professores nas épocas marcadas no paragrapho antecedente, deverão ser pagas mensalmente quotas de presença, cuja quantia será fixada pela Congregação, tendo em attenção a renda provavel do semestre.

§ 6º. O fundo de reserva será applicado em apolices da Divida Publica Federal.

Os juros destas apolices serão destinados ao augmento do mesmo fundo de reserva.

Art. 20. No caso de dissolução da Faculdade, a Congregação dará ao patrimonio o destino que julgar conveniente; excepção feita das 50 apolices da Divida Publica de que trata o art. 5º, paragrapho unico, da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, ou dos bens em que tiverem sido convertidas, a respeito dos quaes ficam mantidos os direitos adquiridos dos professores da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, invicados no art. 172 dos Estatutos da dita Faculdade em vigor na data da fusão.

Art. 21. No caso de retirada ou fallecimento de qualquer dos professores, cathedraticos ou substitutos, ser-lhe-ha pago, ou aos seus descendentes, ascendentes, conjuge ou irmão (segundo a ordem legal da successão), uma quota, retirada do fundo de reserva, equivalente a um conto de réis (1:000\$) por anno de serviço na Faculdade, quota, essa, que não poderá exceder a dez contos de réis (10:000\$000).

§ 1º. Para os effeitos do disposto no presente artigo, considerarse-ha um anno de serviço cada grupo de sessenta (60) presenças de respectivo professor.

§ 2º. A quota de fallecimento ou retirada será paga pela Faculdade, dentro de um anno, em uma ou duas prestações eguaes; por

sendo a segunda prestação ser paga no prazo máximo de dous annos, por deliberação da Congregação.

§ 3º. A Faculdade concorrerá com a quantia de seiscentos mil réis (600\$) para os funeraes de qualquer professor, cathedratico ou substituto, devendo ser, porém, tal contribuição levada á conta de adeantamento da respectiva quota de fallecimento, nos casos em que esta for devida.

§ 4º. Ao professor que tiver direito á quota de fallecimento á facultado designar a pessoa de sua familia a quem devorá ser paga, mesmo com inversão da ordem legal da successão, bastando, para isso, declaração sua, communicada á Faculdade por escripto authenticico.

§ 5º. Aos professores fundadores da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes Drs. Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Agostinho José de Souza Lima, Antonio Maria Teixeira, Hermenegildo Militão de Almeida, Pedro Leão Velloso Filho, Candido Mendes de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Alfredo Bernardos da Silva, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Antonio Augusto de Azevedo Sodré e Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, fica assegurado o direito ao pagamento da quota de retirada, ou de fallecimento, nos termos e pela fórma estabelecidos nos Estatutos dessa Faculdade, approvados pelo aviso numero 1.653, de 18 de novembro de 1904 e registrados no Cartorio do Registro de Titulos e Documentos em 29 de novembro de 1904, caso hes seja isso mais favoravel do que a applicação das regras prescriptas nos presentes Estatutos.

§ 6º. As remunerações dos professores aposentados serão consideradas adeantamentos por conta de sua quota de retirada, ou de fallecimento, se a tal quota tiverem direito, e della deduzidos quando houver de ser paga. Fica, entretanto, entendido que ao professor invalido é lícito optar, na data em que solicitar aposentadoria, pelo immediato pagamento de sua quota de retirada ou pelas remunerações de aposentado.

Art. 22. O disposto no § 1º do artigo antecedente só da data dos presentes Estatutos em diante terá applicação. O tempo de serviço já prestado nas duas Faculdades fundidas será computado por anno de effectivo exercicio para os efeitos do disposto no artigo antecedente.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23. É mantido ao Dr. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello o direito, que, em reconhecimento de seus serviços relevantes

á Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes, lhe foi conferido por aquella Faculdade, de ter assento na Congregação com voto consultivo e deliberativo.

Art. 24. Os casos não previstos nestes Estatutos serão provisoriamente resolvidos pelo Director e submettidos á consideração da Congregação, logo que ella se reunir.

Art. 25. Os membros da Faculdade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, em nome della, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 26. A reforma dos presentes Estatutos sómente poderá ser feita :

1.º Mediante proposta assignada, no minimo, por seis professores cathedraticos ou substitutos ;

2.º Pelo voto de dois terços, pelo menos, do numero total dos membros da Congregação.

TITULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 27. Enquanto funcconar a Faculdade nos dous edificios que, actualmente, occupa, o Vice-director auxiliará o Director na administração dos serviços em um dos edificios ; e, neste caso, perceberá remuneração igual á do Director.

Art. 28. Sómente depois de lavrada a escriptura publica de transmissão dos patrimonios das Faculdades fundidas á nova Faculdade, operará a fusão os seus efeitos juridicos.

Art. 29. Durante o corrente anno os professores continuarão a leccionar os mesmos alumnos que leccionavam antes da fusão, dispensada assim a divisão em turmas pares e impares.

Igual criterio será observado, quanto a esses alumnos, nas duas primeiras épocas de exames que se seguirem á approvação dos presentes Estatutos.

Art. 30. O Dr. Frederico Augusto Borges exercerá as funcções de Director Thesoureiro durante o primeiro biennio da Directoria que for eleita.

Rio, 18 de maio de 1920. — Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente. — João M. de Carvalho Mourão, relator. — Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro. — Lacerda de Almeida. — Dr. Eugenio de Barros. — Carlos Porto Carreiro. — Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter. — Candido de Oliveira Filho. — Manoel Cicero.

Approvados em sessão de Congregação de 22 de Maio de 1920.

Rio, 28 de Maio de 1920. — Conde de Affonso Celso. — Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz.

3.985

Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

Actas das sessões de Congregação, realizadas a 24 de abril, 22 de maio, 8 e 15 de junho de 1920

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO CONJUNTA DOS PROFESSORES CATHEDRATICOS E SUBSTITUTOS DAS FACULDADES LIVRES, DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES E DO DIREITO DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte, ás quatorze e meia horas, no salão nobre do edificio da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Rio Branco numero cento e vinte e cinco, presentes os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, conde de Affonso Celso, Agostinho José de Souza Lima, Antonio Maria Teixeira, Hermenegildo Militão de Almeida, Candido Mendes de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Rodrigo

Octavio de Langgaard Menezes, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, João Martins de Carvalho Mourão, Alfredo Bernardos da Silva, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Alfredo Valladão, Antonio dos Passos Miranda Filho, Pedro Leão Velloso Filho, Augusto Tavares de Lyra, Aurelino de Araújo Leal, Julio Afranio Peixoto, Alfredo de Almeida Russell, Arthur Pinto da Rocha, Francisco de Avellar Figueira de Mello, José Candido do Albuquerque Mello Mattos e Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, respectivamente professores cathedraticos e substitutos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e os Srs. Drs. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares, Frederico Augusto Borges, Antonio de Paula Ramos Junior, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Joaquim Abilio Borges, Eugenio de Valladão Catta-Preta, Irineu de Melo Machado, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Mario da Silveira Vianna, Raul Paranhos Peixerneiras, Luiz Frederico S. Carpenter, Abelardo Saraiva da Cunha

Lobo, Virgilio de Sá Pereira, Carlos Pinto Seidl, Candido de Oliveira Filho, Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, Euzébio de Queiroz Lima, Egidio de Castro Rebello, Luiz Nunes Ferreira Filho, José Ferrão de Gusmão Lima e Julio Pires Porto Carreiro, respectivamente professores cathedraticos e substitutos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, reunidos em sessão conjuncta para deliberarem sobre diversos assumptos relativos á fusão das duas faculdades, resolveram, preliminarmente, por proposta de todos os professores da Faculdade Livre de Direito acima referidos, acclamar o senhor conde de Affonso Celso para presidente da sessão, em homenagem á sua iniciativa em favor da fusão. O SENHOR CONDE DE AFFONSO CELSO, assumindo a presidencia e, depois de agradecer a prova de confiança e alta consideração de seus illustres collegas, convidou os bachareis Francisco de Paula de Oliveira secretario da Faculdade Livre de Direito, para occupar a cadeira de primeiro secretario da mesa, e Rodolpho Garcia, sub-secretario da Faculdade Livre de

Sciencias Juridicas e Sociaes, para occupar a de segundo secretario, e declara aberta a sessão. Em seguida S. Ex. fez um rapido historico sobre a existencia das duas Faculdades, que, funcionando nesta Capital ha cerca de trinta annos, se tem desempenhado com a maior galhardia de seus arduos misteres, dando ao paiz um consideravel numero de magistrados, juriconsultos, advogados e diplomatas que fazem honra á nossa cultura juridica; allude ainda S. Ex. ás diversas tentativas da fusão dos dous institutos juridicos, aos embaraços que sempre surgiam para levar a effecto tão nobre idéa, e que, por varias circumstancias, não logrou effectivar-se. Diz mais que o decreto numero onze mil quinhentos e trinta, de dezoito de março de mil novecentos e quinze, que é a lei que rege actualmente o ensino superior da Republica, tratando em seu artigo sexto da criação da Universidade do Rio de Janeiro, consignou a fusão das duas faculdades de direito existentes nesta Capital, para constituir o novo instituto de par com os outros estabelecimentos de ensino superior. Assumindo a pasta da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello cogitou desde logo de levar a effecto a disposição consagrada na lei. Nesse sentido S. Ex. convidou os directores das referidas faculdades para uma conferencia, que se realizou na Secretaria do Estado daquelle departamento da administração, e á qual esteve tambem presente o Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino. Ali trocaram-se idéas, ficando deliberado que cada um dos directores nomeasse uma commissão de professores das faculdades que dirigem, afim de que, conjunctamente, estudasse os meios de levar a effecto a fusão e elaborassem os respectivos estatutos do instituto resultante daquelle acto. Essas commissões ficaram assim constituídas: Drs. Eugenio de Barros, Rodrigo Octavio, Candido Mendes, Carvalho Mourão e Cicero Peregrino, por parte da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes; e Drs. Lacerda de Almeida, Viveiros de Castro, Frederico Carpenter, Candido de Oliveira Filho e Porto Carneiro, pela Faculdade Livre de Direito. Essas commissões elaboraram o esboço de estatutos, distribuido em tempo entre os Srs. professores, e que vai ser submettido á discussão da assemblea. Proseguindo, declara S. Ex. que, na reunião da Congregação da Faculdade que dirige, realizada a primeiro de março do corrente anno, foi votada unanimemente a seguinte moção: «A Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro resolve fundir-se com a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, e confere ao seu director plenos poderes para, de accordo com o director e mais membros da Congregação da Faculdade Livre de Direito, promover a reunião de todos os membros de ambas as faculdades, afim de constituir-se legalmente a nova faculdade». Identica moção foi tambem votada pela Congregação da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em sua sessão do dia vinte e dous do mesmo mez e anno. Proseguindo, S. Ex. declara que, antes de tudo, vai consultar á assemblea sobre duas questões: primeira, se homologa fusão, já anteriormente approvada pelas respectivas Congregações, o que é unanimemente approvado pela assemblea. Em seguida o senhor conde de Affonso Celso, presidente, submette á consideração da assemblea o requerimento, que deve ser dirigido ao senhor Ministro do Interior, cujo teor é o seguinte: «Illm. e Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, equiparadas ás officias pelo decreto 639, de 31 de outubro de 1891, e, novamente, assim reconhecidas pela portaria do Ministerio da Justiça, datada de 5 de agosto de 1916,

resolveram, por deliberação das Congregações respectivas, fundir-se para, com o titulo de «Faculdade de Direito do Rio de Janeiro», com séde nesta capital, continuar no antigo obiectivo de ambas: ensinar as materias comprehendidas nos cursos das Faculdades de Direito Federaes e outras cujo ensino for considerado conveniente ao progresso dos estudos juridicos.

Nenhum preceito da legislação vigente determina a cassação das regalias concedidas aos dous mencionados institutos, em consequencia da fusão. Corroborada foi esta por deliberação das duas Congregações em reunião conjunta, hoje effectuada, e é obviamente vantajosa á causa do ensino superior da Republica. Funcionando, com maxima regularidade, ha cerca de 29 annos, tendo conseguido formar aultado patrimonio, havendo dado ao paiz servidores illustres na magistratura, advocacia, diplomacia e outras profissões liberais, constantemente fiscalizadas pelos inspectores do Governo, cujos relatorios sobremaneira lhes abonam a idoneidade intellectual e moral, bem como os serviços prestados á instrucção nacional, as duas Faculdades não perderam, não podem perder, o direito adquirido de continuar equiparadas aos institutos officiaes congenereos, pelo facto de constituirem d'ora avante uma corporação unica, sucessora das anteriores. Seria unico e absurdo que o accumulo de forças e a homogeneidade valessem menos, offerecessem menores garantias do que cada um dos elementos que os compunham, quando existiam isolados e tirassem á addição o que pertencia ás parcelas. Nestas condições, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, cuja organização não é mais do que a consolidação das regras estatutarias e regimentaes das duas Faculdades equiparadas ás federaes em 1891, vem respeitosamente requerer a V. Ex. haja, por um acto do Governo homologar a fusão, declarando, na a segurança dos direitos e legitimos interesses dos professores e alumnos, que, de forma alguma invalidada, a equiparação subsiste para todos os effectos». Posto em discussão esse requerimento, pede a palavra o senhor professor doutor Lacerda de Almeida para suggerir a conveniencia de uma medida governamental, que não permita a criação de outra Faculdade congenere nesta Capital, ou a transferencia de outra Escola de Direito para esta cidade. O senhor presidente diz que merece tolo acatamento a suggestão do illustre professor; entende, porém, que ao Governo cabe tomar medidas assessoratorias das prerogativas da Faculdade resultante da fusão, entre as quaes estará, certamente, a que se refere á concurrencia de institutos congenereos. O senhor professor doutor Irineu Machado presta esclarecimentos a respeito o diz que o senhor ministro da Justiça já tem estudado o assumpto, no seu relatório deste anno, e indica quaes as medidas necessarias. Submettido á votação o referido requerimento, que é assignado pelos directores das duas Faculdades, é approvado por unanimidade de votos. Em seguida o senhor presidente submette á discussão o esboço dos estatutos que foi distribuido. O senhor doutor Irineu Machado acha que se deve discutir e votar apenas, nesta sessão, o que for substancial e organico para o novo instituto. O senhor doutor Sá Pereira entende que se deve tratar de todas as questões que dizem respeito, não sómente á organização, mas tambem á materia regimental e mesmo a assumptos relativos á administração e até os direitos patrimoniaes dos professores, etc. O senhor doutor Carvalho Mourão entende e acha que se deve nomear uma commissão mixta para organizar os estatutos definitivos e o regimento interno, cuja approvação dependa de acto do Governo. Lembra a hypothese de que o Conselho Superior do Ensino não approve o Regimento,

porque o Corpo Docente, duplicado, como não pôde deixar de ser com a fusão dos dous estabelecimentos, não esteja de accordo com a lei. Nesse caso, as Faculdades seriam forçadas a voltar atraz do seu acto de fusão, para terem de novo vida separada. Por isso entende que a fusão deve ficar dependente da resolução do Governo e depois de assignada a escriptura publica, em que estejam acatados os direitos patrimoniaes do instituto successor. O senhor doutor Irineu Machado volta a discurrir o assumpto e insiste pela proposta da votação da parte substancial dos estatutos, deixando-se o que é accessorio para depois. Fala novamente o senhor doutor Sá Pereira e acha que a questão não está collocada nos seus devidos termos. Diz que as duas Faculdades tem personalidade juridica e podem praticar, separada ou conjuntamente, todos os actos juridicos, sem que, para isso, intervenha acto do Governo. Resolvendo fundir-se em um só instituto, não podem, por isso, os direitos adquiridos, e ao Governo, a quem convém o acto que acabam de praticar, cabe assegurar a elles direitos por outro acto que permita o seu funcionamento como instituto de ensino superior. Propõe, pois, que se vote o esboço dos estatutos. O senhor doutor Nunes Ferreira manifesta-se de inteiro accordo com o senhor doutor Sá Pereira, fazendo identicas considerações. O senhor presidente diz que se acham em discussão duas propostas: uma, no sentido de ser votada apenas a materia de organização; outra, fazendo votar todos os estatutos. O senhor doutor Irineu Machado pede a palavra para ordem e propõe que se reúnam em uma só as duas propostas, e que se approve englobadamente o esboço dos estatutos. Posta a votação essa proposta, é approvada unanimemente. Em seguida o senhor presidente designa, para organizar o regimento interno da Faculdade, as mesmas commissões já incumbidas da elaboração do esboço dos estatutos. Em seguida o senhor presidente declara que, tendo a Congregação da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em sessão do dia vinte e dous de março do corrente anno, desmembrado a primeira cadeira de Direito Commercial, do terceiro anno, para o fim de ser ministrado o ensino da Legislação Industrial e Operaria, e, entendendo que a Congregação da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes a esta medida necessaria, e é tambem a opinião do S. Ex., propunha que a assemblea das duas congregações reunidas approvasse a referida medida, na seguinte forma: «Que se desdobre a primeira cadeira do terceiro anno, fazendo-se, numa cadeira, o ensino da Legislação Industrial e Operaria, e, na outra o de todas as demais materias de Direito Commercial, exigidas pelo artigo cento e setenta e nove do decreto onze mil quinhentos e trinta, de dezoito de março de mil novecentos e quinze, competindo ao substituto da sexta secção a respectiva substituição. Não havendo quem pelisse a palavra sobre a proposta, o senhor presidente submette a mesma a votação, a qual foi approvada unanimemente. Em seguida o senhor doutor Candido Mendes apresenta e justifica uma suggestão relativa ao novo edificio em que deve funcionar a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, incorporada á Universidade, suggestão essa que, por proposta do Sr. Dr. Irineu Machado, deve ser submettida á apreciação da commissão de estatutos. A referida suggestão é approvada pela assemblea, contra o voto do Sr. Dr. João Velloso, e a proposta do Sr. Dr. Irineu Machado é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos seus collegas a consideração que lhe foi dispensada, e declara encerrada a sessão.

O Sr. Dr. Irineu Machado propõe e é unanimemente approvado, que a presente acta seja assignada pelos Srs. directores.

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1920.

Aos 22 de maio de 1920, no salão nobre do edifício da «A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», à Avenida Rio Branco n. 125, às 18 horas, presentes os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Benedito C. de Campos Valladares, Antonio Maria Teixeira, Frederico Augusto Borges, Hermenegildo Militão de Almeida, Antonio do Paula Ramos Junior, Pedro Leão Velloso Junior, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Candido Mendes de Almeida, Eugenio de Valladão Catta Preta, Paulino José Soares de Souza, Irineu de Mello Machado, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Alfredo Bernardes da Silva, Mario da Silveira Vianna, Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, Raul Paranhos Pederneiras, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Luiz Frederico Carpenter, Manoel Cicero Perigrino da Silva, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Antonio dos Passos Miranda, Virgilio de Sá Pereira, João Martins de Carvalho Mourão, Carlos Pinto Seidl, Prudente de Moraes Filho, Candido de Oliveira Filho, Alfredo de Almeida Russell, Carlos da Costa Porto Carreiro, Augusto Tavares de Lyra, Euzébio de Queiroz Lima, Aurelino de Araujo Leal, Edgardo da Castro Rebello, Arthur Pinto da Rocha, Luiz Nunes Ferreira Filho, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, José Ferrão de Gusmão Lima, Alfredo Valladão, Julio Pires Porto Carreiro, Julio Afranio Peixoto, Francisco de Avellar Figueira de Mello, João Chrisostomo da Rocha Cabral e Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, assumo a presidência o Sr. Conde de Affonso Celso e declara aberta a sessão. Pelo secretario da mesa, bacharel Francisco de Paula de Oliveira, é lida a acta da sessão anterior, realizada aos 24 de abril proximo findo, posta em discussão e aprovada sem debate. O expediente constou da leitura de um telegramma do Dr. João Luiz Alves, professor honorario da antiga Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, congratulando-se pela fusão das duas faculdades. Em seguida, o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente, congratula-se com os seus illustres collegas pela assignatura do decreto de 12 de maio do corrente anno, que declarou fundidas as duas Faculdades, e diz constituir a mesma fusão um acto da maior importancia para o ensino do direito nesta Capital. E, proseguindo, S. Ex. comunica que o objecto da presente tem por fim a discussão dos estatutos, e consulta a Congregação sobre o modo como se deve proceder a respeito. Foi resolvido que a discussão seja feita por titulos. Assim, lido o titulo primeiro, o Sr. Dr. Irineu Machado manda á mesa a seguinte emenda: «Ao art. 4º acrescenta-se: — e por um thesoureiro, enquanto a Congregação julgar conveniente». Posta em discussão esta emenda, travou-se um grande debate, em que tomaram parte os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Carvalho Mourão, Irineu Machado, Virgilio de Sá Pereira e Luiz Carpenter. O Sr. Frederico Borges pediu a palavra e declara somente intervir no assumpto por ter sido o seu nome invocado pelo seu collega Dr. Fernando Mendes de Almeida e disse que, de sua parte não havia nenhuma pretensão pessoal ao cargo de thesoureiro da nova Faculdade, cujas funcções vem exercendo ha 18 annos e do qual sempre prestou contas feis, reinando entre elle e os seus collegas a mais perfeita harmonia. Por sua vez o Sr. Dr. Lacerda de Almeida faz a seguinte declaração: «O art. 4º, em discussão, foi bem ponderado e discutido no seio da commissão, sendo accepto o principio geral de que nenhum lente seria permittido fazer parte da administração, a não ser nos cargos de

director e vice-director. Neste presupposto, e, em obediencia ao preceito dos estatutos, tinha deliberado abrir mão do seu cargo de bibliothecario; mas, uma vez que a congregação venha a resolver ser permittido a algum collega occupar algum desses cargos ou ser nullo mantido, vinha declarar, nesse caso, com permisso da congregação, para se considerar mantido no alludido cargo». Continuando a discussão, ficou bem saliente que aquellos que impugnaram a emenda em discussão, só o faziam sob o ponto de vista de ordem geral e não pessoal. Encerrado o debate e posta em votação a referida emenda, foi a mesma regeitada por 29 votos contra 14. O Sr. Dr. Castro Rebello, a respeito, enviou á mesa a seguinte declaração de voto: «Declaro que votei pela emenda do Sr. Dr. Irineu Machado, independente o além da qualquer questão pessoal por principio, reputando como reputo improcedentes os argumentos oppostos a ella». O Sr. Dr. Irineu Machado pediu a palavra pela ordem e requer a inversão da discussão a fim de que fossem discutidas as «disposições transitorias», e envia á mesa o seguinte artigo additivo a essas disposições: «Exercerá as funcções de Thesoureiro, durante o primeiro biennio, o Sr. Dr. Frederico Augusto Borges». Posto em discussão esse additivo, os Srs. Drs. Carvalho Mourão, Sá Pereira, Luiz Carpenter, Irineu Machado e Rodrigo Octavio fallaram a respeito. O Sr. Dr. Carvalho Mourão diz que se deve acceptar o additivo, mas somente como disposição transitoria, restringindo-se o prazo do exercicio de Thesoureiro ao biennio de 1920 a 1922. O Sr. Dr. Irineu Machado declara que modifica nesse sentido a sua proposta. Também discutiram o assumpto os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida e Luiz Carpenter. Por ultimo o Sr. Dr. Carvalho Mourão propõe que, nas disposições transitorias, seja inserido o seguinte artigo: «O Dr. Frederico Augusto Borges exercerá as funcções do director thesoureiro durante o primeiro biennio da directoria que for eleita». Posta em votação a proposta do Sr. Dr. Irineu Machado, com o additamento do Sr. Dr. Carvalho Mourão, foi a mesma approvada. O Sr. Dr. Frederico Borges não tomou parte na discussão dessa proposta, por se ter retirado. Submettido a discussão o titulo segundo, o Sr. Dr. Fróes da Cruz apresenta a seguinte emenda ao n. 7 do art. 11: «Acrescenta-se: — com vencimentos ou não». Sobre essa emenda fallou o Sr. Dr. Catta Preta, no sentido de se pôr esse art. 11, n. 7, de accordo com o § 8º do art. 13. O Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, a proposito, manda á mesa a seguinte sub-emenda: «As licenças aos lentes serão concedidas pela Congregação, desde que sejam com mais de 60 dias, ou com remuneração». Encerrada a discussão, é votada e approvada a sub-emenda do Sr. Dr. Sá Pereira, bem como o titulo segundo. Lido o titulo terceiro, foi o mesmo approvado sem debate. Passando-se ao titulo quarto, o paragrapho 5º do art. 19 soffreu impugnação da parte do Sr. Dr. Abgardo Lobo, o qual se declarou contrario ao regimen de pagamentos por quotas, offerecendo, nesse sentido, a seguinte proposta: «Propoño que os paragraphos 1º, 4º e 5º do art. 19 sejam substituidos pelo art. 108 e seus paragraphos dos Estatutos da Faculdade Livre do Direito—Abelardo Lobo. Sobre o assumpto fallaram os Srs. Dr. Carvalho Mourão e Lacerda de Almeida, que sustentaram o dispositivo do art. 19. Encerrada a discussão e posto em votação o substitutivo do Sr. Dr. Abelardo Lobo, foi regeitado. Foi approvado todo o titulo 4º. Entra em discussão o titulo 5º, que é também approvado unanimemente. Em seguida, passa-se a discutir o titulo 6º, sendo apresentados os seguintes artigos additivos: do Sr. Dr. Carvalho Mourão «Art. 28: A presente fusão, somente depois de lavrada a

escriptura publica de transmissão dos patrimonios das duas Faculdades fundidas á nova Faculdade, operará os seus effectos juridicos»; do Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho: «Artigo 29. Durante o corrente anno os professores continuão a leccionar os mesmos alumnos que leccionavam antes da fusão, dispensada, assim, a divisão das turmas pares e impares. Igual criterio será observado, quanto a esses alumnos, nas duas primeiras épocas do exames que se seguirem á approvação dos presentes estatutos». Não havendo quem pedisse a palavra e postos em votação esses additivos, foram os mesmos unanimemente approvados. Por ultimo, o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida propõe que, no corpo dos estatutos, onde figurar a palavra «vencimentos» seja substituida pela expressão «remunerações», o que foi approvado. O Sr. presidente declara que os estatutos vão á commissão de redacção. Em seguida o Sr. Dr. Carvalho Mourão falla sobre a conveniencia da Congregação tratar, nessa mesma sessão, da eleição da directoria e das commissões permanentes para servirem no biennio que terminará a 20 de maio de 1922, o. nesse sentido, ia redigir uma proposta. Pede a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, e propõe que seja aclamado-director o Sr. Dr. Conde de Affonso Celso. A Congregação manifesta o seu assentimento por uma salva de palmas, estando todos os Srs. professores de pé. O Sr. Dr. Carvalho Mourão propõe que seja aclamado vice-director o Sr. Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz, o que se procede de identica maneira. O Sr. Dr. Sá Pereira propõe ainda que se autorize o Sr. Dr. director a nomear as commissões permanentes, o que foi approvado unanimemente. O Sr. presidente nomeia então as seguintes commissões: Comissão de contas: Drs. Maria Teixeira, Manoel Cicero Perigrino da Silva e Eugenio Valladão Catta Preta; Comissão scientifica: Drs. Rodrigo Octavio Langgaard de Menezes, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna e Francisco de Paula Lacerda de Almeida; Comissão disciplinar: Dr. Fernando Mendes de Almeida, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo e Candido de Oliveira Filho; Comissão da Revista: Drs. Candido Mendes de Almeida, Raul Paranhos Pederneiras e Arthur Pinto da Rocha. O Sr. Dr. Abelardo Lobo apresentou a seguinte proposta: «Propoño que fique consignada na acta dos nossos trabalhos de hoje a manifestação sincera de que lastimamos não estar entre nós, nesta data, em que realizamos um dos seus mais ardentés desejos, o venerando mestre, conselheiro Candido de Oliveira, cidadão insigne, professor eminente e inesquecível director da Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro, a que deu os thesouros do seu saber e esforços efficazes de sua constante dedicação». Essa proposta foi unanimemente approvada, todos os Srs. professores de pé. Em seguida o Sr. Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello pede a palavra e lembra que, ao professor senador Fernando Mendes de Almeida, se deve a fundação da primeira Faculdade Juridica Livre no Brasil, havendo sido por iniciativa sua, fundada, em 1882, a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, da qual se originou posteriormente a Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro. Agora que as duas faculdades, prestigiadas e prosperas, se fundem, propoño um voto de louvor em homenagem ao professor senador Fernando Mendes de Almeida, em relação ao relevante serviço prestado ás lettras juridicas brasileiras.» A Congregação unanimemente approvou a proposta. O Sr. presidente nomeia uma commissão, composta dos Srs. professores Drs. Fernando Mendes de Almeida, Irineu Machado, Rodrigo Octavio, Lacerda de Almeida, Manoel Cicero, Sá Pereira, Eugenio de Barros, Abelardo Lobo, Carvalho Mourão e Candido de Oliveira Filho, para manifestar o reconhecimento da

Faculdade ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao ministro da Justiça, Sr. Dr. Alfredo Pinto. Em seguida vem á-mesa a proposta do teor seguinte: «Os abaixo assignados, professores da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, fundida com a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pelo decreto de 1.º de maio do corrente anno: Considerando que o Dr. Francisco de Paula de Oliveira exerce ha mais de sete annos o cargo de secretario da primeira das alludidas Faculdades; Considerando que, no exercicio desse cargo, esse funcionario mostrou sempre grande zelo, intelligencia e applicação, a par de inexcusavel competencia e probidade; Considerando que, tendo o Dr. Francisco de Paula de Oliveira, espontaneamente, de-larado não poder continuar a exercer o cargo alludido no novo Instituto de ensino: propõem que se consigne na acta da presente Congregação um voto de louvor ao Dr. Francisco de Paula de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados á referida Faculdade, com a declaração de que muito lamentam não poder o novo Instituto contar com os esforços e dedicação do mesmo funcionario, no exercicio do cargo de secretario, momentaneamente na nova phase por que vai passar o ensino de direito nesta Capital. (Assignados): Irineu Machado, Benedicto Valladares, Nunes Ferreira, Fróes da Cruz, Paula Ramos Junior, J. F. Gusmão Lima, Carlos Porto Carrero, Carlos Seidl, Mario Vianna, Castro Rebello, Raul Pederneiras, L. Carpentor, Julio Porto Carreiro, E. V. Catta-Prata, Sá Pereira, Lacerda de Almeida e Abelardo Lobo. Lida essa proposta, o Sr. conde de Affonso Celso pediu que fosse admitto a subscrevê-la, e declarou que pensava interpretar o sentimento unanime da Congregação, dando por approvada, sem submettê-la á discussão. O Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho propoz e foi approvado que a acta da reunião de hoje seja subscripta pelos Srs. director e vice-director, Conde de Affonso Celso e Fróes da Cruz, e assignados pelos mesmos estatutos. Por ultimo o Sr. Conde de Affonso Celso agradece, muito sensibilizado, a alta distincção de que foi objecto. Considera a designação para o cargo de director da Faculdade de Direito uma honra insigne, uma das maiores da sua já larga e trabalhosa existencia. Na verdade, é honra extraordinaria presidir a essa Congregação, que reúne verdadeiras sumidades moraes. Compreende e avalia a gravidade das suas responsabilidades. Aceita-as porque, como o Apostolo, não recusa trabalho, o porque conta com a collaboração, apoio, advertencias, leaes censuras de seus collegas. Concita-os a elevarem o estudo e a pratica do direito, suscitando, as soluções juridicas, unicas satisfactorias para os problemas de nossa patria e da sociedade em geral. Com o auxilio do Supremo Arbitro das Causas, confia em que saberá cumprir todo o seu dever. (Applausos). Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão. Eu, Francisco de Paula de Oliveira, servindo de primeiro secretario, escrevi a presente acta, que vai subscripta e assignada pelos Srs. Drs. Conde de Affonso Celso e Luiz Carlos Fróes da Cruz.— (a) Francisco de Paula de Oliveira.

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO.

Aos oito de junho de mil novecentos e vinte no salão nobre do edificio da «A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», á Avenida Rio Branco numero cento e vinte cinco, ás quinze horas, presentes os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Benedicto C. dos Campos Valladares, Antonio Maria Teixeira, Frederico Augusto Borges, Hermenegildo Militão de Almeida, Luiz Carlos Fróes da Cruz, Pedro Leão Velloso Junior, Eugenio de Valladao Catta-Prata, Candido

Mendes de Almeida, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, Paulino José Soares de Souza, Didimo Agapito da Veiga, Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Augusto Olympio Viveiros de Castro, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Luiz Frederico Carpenter, Antonio dos Passos Miranda, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, João Martins de Carvalho Mourão, Virgilio de Sá Pereira, Alfredo Bernar da Silva, Carlos Pinto Seidl, Alfredo de Almeida Russell, Candido de Oliveira Filho, Aureolino de Araujo Leal, Carlos da Costa Porto Carreiro, Arthur Pinto da Rocha, Edgardo de Castro Rebello, José Candido de Albuquerque Mello Mattos, José Ferrão de Gusmão Lima, Francisco de Avellar Bandeira de Mello, Luiz Nunes Ferreira Filho, João Chrisostomo da Rocha Cabral, Julio Pires Porto Carreiro e Agostinho José de Souza Lima, assume a presidencia o Sr. Dr. CONDE DE AFFONSO CELSO, director, e declara aberta a sessão. O secretario da mesa, bacharel Francisco de Paula de Oliveira, faz a leitura da acta da sessão anterior, realisa-la em vinte dous de maio do corrente anno, que é posta em discussão e approvada sem debate. O Sr. director communica á Congregação que o Presidente da Republica designou o dia dezoenove do corrente, as dezois horas, para receber a commissão de professores, já mencionada e incumbida de agradecer a assignatura do decreto de doze de maio deste anno. Diz mais que o objecto da presente sessão é a discussão e votação do regimento interno da Faculdade e consulta á Casa sobre o modo porque deve ser discutido esse regimento. A Congregação decide que seja por capitulos. Posto em discussão o capitulo primeiro que se inscreve «Da Congregação», usam da palavra os professores Antonio Maria Teixeira, Candido de Oliveira Filho e Abelardo Lobo, que apresentam as seguintes emendas: do primeiro: a letra a do artigo primeiro: «por meio de lições theoreticas e praticas»; do segundo professor: «que o artigo primeiro passe a constituir disposição do capitulo decimo sob a denominação «Do ensino da Faculdade», dividindo-se esse capitulo em tres secções, intituladas, respectivamente, «Da Revista da Faculdade», «Da Bibliotheca e «Das conferencias». Na secção segunda (Da Bibliotheca) serão transcriptos os artigos cento e sessenta a cento e setenta e um dos Estatutos da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro». Do Dr. Abelardo Lobo «Ao artigo segundo numero um, accrescente-se depois das palavras «doutor em direito aquellos que» — o seguinte «sendo bachareis em sciencias juridicas e sociaes». Ao numero quatro «Nomear secretario da Faculdade e elogiar commissões permanentes». Ao numero doze: substitua-se a expressão de «primeiro de Abril» pelo seguinte «do primeiro dia util de Abril». Postas em discussão essas emendas, o Sr. Dr. Sá Pereira manifesta-se sobre a que trata da nomeação do Secretario pela Congregação e diz que não tendo estas funções administrativas, tal nomeação deve ser da competencia do Director. Encerrada a discussão, é approvado o capitulo primeiro, salvas as emendas. Destas, são approvadas as dos Drs. Maria Teixeira, Candido de Oliveira Filho e Abelardo Lobo, quanto ao numero doze do artigo primeiro, e regeitadas as referentes aos numeros um e quatro desse mesmo professor. Entra em discussão o capitulo segundo «Do Director e do Vice-Director». Offerecem emendas: Drs. Fróes da Cruz: «Ao numero doze do artigo treze accrescente-se «A Congregação» antes do «Ao Conselho Superior etc.» Dr. Abelardo Lobo: Ao artigo treze, quinto: «Depois da palavra «Congregação» accrescente-se «competência, porém, a esta a nomeação e demissão do Secretario». Ao decimo primeiro, do mesmo artigo, exclua-se a palavra «professores». Ao artigo dezesete — accrescente-se depois das palavras «ou do Vice-Director» o seguinte

«salvo caso de licença». Postas em discussão as emendas, pede a palavra o Sr. Dr. Lacerda de Almeida e diz que o lente mais antigo deve substituir o Vice-Director em seus impedimentos. O Sr. Dr. Carvalho Mourão dá explicações sobre a emenda do Sr. Dr. Abelardo Lobo, ao artigo dezesete. Encerrada a discussão, é approvado o capitulo segundo, salvas as emendas. Destas são approvadas as dos professores Fróes da Cruz e Abelardo Lobo, quanto ao artigo dezesete, e rejeitadas as outras desse mesmo professor. E' submettido á discussão o capitulo terceiro — «Do Corpo Docente». Apresentam emendas: O Dr. Abelardo Lobo ao artigo dezoito, letra d. «Accrescente-se depois das palavras «provas escriptas» o seguinte «ou oraes, como julgar mais conveniente». Ao artigo vinte e oito, depois da expressão — aos candidatos — accrescente-se «bachareis em sciencias juridicas e sociaes». Do Dr. Carlos Seidl — Ao artigo vinte e um: que se diga «a juriscunsultos e professores de Medicina Publica, nacionaes ou estrangeiros; ao artigo vinte e quatro, primeiro: propõe que se accrescente: «antiguidade da posse na respectiva cathedra». Do Dr. Fróes da Cruz — Ao artigo vinte: Supprima-se «salvo» e provar haver concedido a estes a frequência gratuita». Do professor Castro Rebello. Ao artigo vinte e tres: Fique assim relligido: «Logo que vagar um lugar de professor cathedratice, o director indicará o nome do substituto a cuja secção pertencia a cadeira vaga, para que o mesmo seja nolla provido pela Congregação». Do professor Nunes Ferreira. — Ao artigo vinte e oito, accrescente-se com a declaração «honoris causa quando se tratar de nomeação para a oitava secção Medicina Publica, o o nomeado for doutor em medicina, conforme a hypothese do paragraho unico do artigo vinte e nove». Do professor Figueira de Mello — Redija-se o artigo vinte e tres assim: «Logo que vagar um lugar de professor cathedratice será promovido o respectivo substituto». Encerrada a discussão, é approvado o capitulo terceiro, salvas as emendas. Postas estas a votos, são approvadas, com excepção da apresentada pelo Dr. Abelardo Lobo ao artigo dezoito, letra d, e a do Dr. Figueira de Mello, que ficou prejudicada. Passando-se á discussão do capitulo quarto, que trata dos «Concursos» são offerecidas diversas emendas. O Sr. Dr. Virgilio de Sá Pereira, pela ordem, propõe que seja adiada a materia, em discussão, e que o Sr. director nomeie uma commissão para estudar as emendas apresentadas e dar parecer na proxima reunião, sem prejuizo da discussão dos demais artigos do regimento. Esta proposta é approvada unanimemente, nomeando o Sr. director os Srs. professores Sá Pereira, Catta-Prata e Carvalho Mourão para membros dessa commissão. Em seguida entra em discussão o capitulo quinto. «Regimen escolar». O Sr. director consulta si se deve proceder a discussão em conjunto ou por secções em que o mesmo capitulo se acha dividido. A congregação resolve que seja por secções. Posta em discussão a primeira secção «Da matricula» apresentam emendas os Srs. professores: Dr. Sá Pereira — Ao artigo quarta e tres se accrescente «ou allemão», depois das palavras — autor classico francez e de um livro classico ingles. Dr. Catta-Prata — Ao artigo cincoenta: «A prova escripta será prestada perante o examinador designado pelo presidente da respectiva commissão, etc...». Ao artigo sessenta e seis: «Supprimam-se as palavras «Trazendo no verso, etc...». Do Sr. Dr. Fróes da Cruz — Artigo cincoenta e dous — Supprima-se a palavra «um» antes de tabellito. Artigo cincoenta e cinco «supprima-se». Do Sr. Dr. J.F. de Gusmão Lima: «Propoño que se elimine o artigo cincoenta e sete». Do Sr. Dr. Abelardo Lobo — Ao artigo — accrescente-se o seguinte paragraho: «Si se tratar de candidato menor de

dezaseis annos, cujo examẽ tenha sido verdadeiramente brilhante, a commissão fará consignar isto no termo do juramento. «Artigo sessenta e dous: «exclua-se». Artigo setenta e um «Substitua-se a expressão — Código Penal pela «das leis penaes». Ao artigo setenta e dous «Depois de quarenta faltas diga-se «em qualquer das cadeiras do anno» Ao artigo setenta e quatro: «Diga-se ao em vez de «na escola» na Portaria da Faculdade» Ao artigo oitenta e dous, diga-se assim: «Os trabalhos das aulas começarão no primeiro dia útil do mez de abril». Em tempo, as duas ultimas emendas apresentadas pelo Dr. Abelardo Lobo foram offerecidas por occasião da discussão da secção segunda «Da frequencia e dos exames». Do Sr. Dr. Carlos Seidl: «Accrescente-se onde convier — Ficam mantidos os alumnos gratuitos, que nesta data recebem ensino na Faculdade Livre de Direito». Encerrada a discussão, é approvada a secção primeira do capitulo quinto, salvas as emendas. Destas são approvadas todas com excepção da offerecida ao artigo sessenta e dous que foi rejeitada. O Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida apresentou uma sub-emenda «salvo se forem reprovados» a accrescentar-se á emenda do Sr. Dr. Carlos Seidl; sub-emenda essa tambem approvada remetida para as disposições transitorias. Entra em discussão a «Secção segunda», do Capitulo quinto «Da frequencia e dos exames». Apresentaram emendas: O professor Abelardo Lobo além das acima transcriptas aos artigos setenta e quatro e oitenta e dous mais os seguintes: Ao artigo oitenta e dous, paragrapho unico «Depois da expressão, criação da Faculdade diga-se «vinte e cinco de dezembro e os da semana santa e outros etc...». Ao artigo oitenta e cinco, accrescente-se: «Artigo cincoenta e quatro dos Estatutos da Faculdade Livre de Direito». Do professor Fróes da Cruz. Ao artigo setenta e tres accrescente-se — até — antes de dez faltas; ao artigo cento e um letra c, accrescente-se «até» antes de dez faltas, ao paragrapho primeiro do artigo cento e vinte e sete «supprima-se a letra b»; ao artigo cento e trinta e dous, substitua-se pelo «do seu anterior domicilio por do seu domicilio anterior e do actual». Do Sr. professor Candido Mendes «Artigo oitenta e seis» supprima-se; artigo cento e nove «supprimam-se» as palavras seguintes — «pelo professor»; ao artigo cento e trinta e sete: em vez de «Pratica Forense» diga-se de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria e Pratica do Processo Criminal». Do professor Catta-Preta: artigo cento e onze: «Supprima-se». Do professor Carlos Seidl: ao Artigo cento e quatorze, propõe como additivo o seguinte: A secretaria fará acompanhar as listas de chamada á prova oral de uma folha contendo o nome e as notas obtidas em annos anteriores de cada um dos examinandos». Encerrada a discussão é approvada a «Secção segunda do Capitulo quinto» salvas as emendas. Submettidas as emendas á votação são approvadas as dos professores Abelardo Lobo, quanto aos artigos setenta e dous, setenta e quatro e oitenta e dous; Catta-Preta, Fróes da Cruz e Candido Mendes; é rejeitada a dos Drs. Abelardo Lobo quanto ao paragrapho unico do artigo oitenta e dous, o artigo oitenta e cinco, e a do Dr. Carlos Seidl ao artigo cento e quatorze. Em seguida o Sr. director propõe que, em vista do adeantado da hora, seja adiada a discussão do regimento, o que foi approved. E' lida e posta em discussão a seguinte in'eração, que é approvada unanimemente: «Fica o director autorizado a distribuir os serviços da nova secretaria entre os actuaes funcionarios das duas faculdades fundidas, attendendo ás funcções por elles naturalmente exercidas. (a) Carvalho Mourão, Eugenio de Barros, Viveiros de Castro e Catta-Preta». Diz mais o Sr. director que se acha sobre a mesa a seguinte

moção que elle tambem com satisfação subscreeve: «Os professores da antiga Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, reconhecidos pelos relevantes serviços prestados pelo seu secretario Sr. Max Fleuss, proficilmente auxiliado pelo Dr. Rodolpho Garcia, propõem que em attenção ao modo pelo qual foram completamente reorganizados a secretaria e o archivo da mesma faculdade e dirigidos os serviços do expediente desde mil novecentos e quinze, seja consignado em acta de hoje um voto de especial, digo, em acta de hoje da Congregação conjuncta da nova faculdade fundida, um voto de especial louvor áquelles prestimosos e dedicados funcionarios. Rio de Janeiro, oito de Junho de mil novecentos e vinte: Drs. Candido Mendes de Almeida, Eugenio de Barros, Alfredo Russell, Carvalho Mourão, Manoel Cicero, Figueira de Mello, Fernando Mendes de Almeida, Hermenegildo Militão de Almeida, Antonio Maria Teixeira, Leão Velloso, Aurelino Leal, Pinto da Rocha, Passos Miranda, Paulino de Souza, Alfredo Bernardes da Silva, Souza Lima, Dr. João Cabral, Viveiros de Castro, Sá Pereira e Conde de Affonso Celso». Lida esta proposta, o Sr. director declara que pensa interpretar o pensamento unanime da Congregação, dando-a por approvada, sem submeter a á discussão.

E nada mais havendo a tratar, o Dr. director levanta a sessão, marcando nova reunião para o dia quinze do corrente, ás mesmas horas. Eu, Francisco de Paula de Oliveira, servindo de secretario, a escrevi e subscreevo com o Sr. director, Dr. Conde de Affonso Celso. — Conde de Affonso Celso. — Francisco de Paula de Oliveira.

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

Aos 15 de junho de 1920, no salão nobre do edificio da «A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», á avenida Rio Branco n. 123, ás 15 horas, presentes os Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Conde de Affonso Celso, Paulo Ramos Junior, Antonio Maria Teixeira, Catta-Preta, Hermenegildo de Almeida, Didimo da Veiga, Candido Mendes de Almeida, Lacerda de Almeida, Paulino Soares de Souza, Mario Vianna, Sá Vianna, Viveiros de Castro, Luiz Carpenter, Alfredo Bernardes da Silva, Abelardo Lobo, Eugenio de Barros, Sá Pereira, Manoel Cicero P. da Silva, Carlos Seidl, Carvalho Mourão, Candido de Oliveira Filho, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Russell, Carlos Porto Carreiro, Edgardo de Castro Rebello, Aurelino Leal, Luiz Nunes Ferreira Filho, Mello Mattos, Gusmão Lima, Afranio Peixoto, Julio Porto Carreiro, Francisco Figueira de Mello, João da Rocha Cabral e Bartholomeu Portella, assume a presidencia o Sr. Conde de Affonso Celso, director, e declara aberta a sessão. O secretario da mesa, bacharel Francisco de Paula de Oliveira, procede á leitura da acta da sessão anterior, realizada aos 8 de junho do corrente anno, posta em discussão, e sem debate approvada unanimemente. O Sr. director diz que a ordem do dia é a continuação da discussão do Regimento Interno. Posto em discussão o Capitulo 6º, que se inscreve «Da defesa de Theses», apresentaram emendas: o professor Catta-Preta ao artigo 144 — Depois das palavras «Instruirá seu requerimento» diga-se: «juntando a carta de bacharel, acompanhada de publica forma, que será conferida na Secretaria e conservada no Archivo da Faculdade, ou certidão em forma authentica, fornecida pela Faculdade que houver expedido a carta»; professor Abelardo Lobo. Ao artigo 145. Diga-se assim: «A inscripção para defesa de theses pólará effectuar-se em qualquer tempo depois do inicio dos trabalhos do anno lectivo». Ao artigo 151: Diga-se assim — «Este, immediatamente, convocará a

Congregação para tomar conhecimento do curso, resolvendo a questão definitivamente». Ao artigo 152. Diga-se assim: «O frontispicio dellos deve indicar simplesmente o seu objecto e fim, com o nome do autor e o da Faculdade». Ao artigo 166. Diga-se assim: — «O director remetterá ao Governo, ao Conselho Superior do Ensino e ás outras Faculdades de Direito officiaes e equiparadas numero sufficiente de exemplares, ficando archivados dous exemplares, pelo menos, na Bibliotheca da Faculdade». Encerrada a discussão do capitulo 6º, é o mesmo approved, salvas as emendas. Postas as emendas em votação, são approvadas. Entra em discussão o capitulo 7º — «Da Policia Academica». O professor Abelardo Lobo apresentou as seguintes emendas: Ao artigo 169 — diga-se assim: — «A policia academica tem por fim manter a ordem e a moral no seio da corporação e é exercida pela Congregação, pelo director da Faculdade, pela commissão disciplinar, nos termos do artigo 203, e pelos professores». Ao artigo 172, e) — diga-se assim — «os que commetterem delictos previstos na lei penal». Ao artigo 179 — diga-se, depois da expressão — «fora da sede da Faculdade, excepto ao de eleição popular». Encerrada a discussão, e posto a votos, foi approved o capitulo 7º, salvo as emendas. Estas foram approvadas, excepção da offerecida ao artigo 179, que foi rejeitada. E' posto em discussão o capitulo 8º, que se inscreve — «Das licenças». Não havendo quem faça observação e apresente emendas, é o mesmo approved unanimemente. Entra em discussão o capitulo 9º — «Da colligação de grão a diploma», que é approved unanimemente, sem emendas. Segue-se o capitulo 10 — «Da Revista e da Memoria historica». O Dr. Candido de Oliveira Filho apresenta a seguinte emenda ao artigo 193: «Propoño que a commissão da «Revista» seja composta de 5 professores, em vez de 3». Encerrada a discussão, é approved o capitulo 10, bem como a emenda do Dr. Candido de Oliveira Filho. Posto em discussão o capitulo 11, «Das conferencias», é o mesmo approved, sem emendas. Entra em discussão o capitulo 12 «Das commissões». Foram apresentadas as seguintes emendas: Do professor Candido de Oliveira Filho, ao art. 201 «que a commissão da «Revista» seja composta de cinco membros, em vez de tres». Do professor Manoel Cicero: Art. 202. Substitua-se pelo seguinte: «Compe'ta á commissão de contas examinar as contas apresentadas pelo director e dar parecer a respeito, podendo solicitar os esclarecimentos que forem necessarios». Do professor Catta-Preta: Art. 202, paragrapho unico. Diga-se: «O parecer fará sempre referencias aos documentos, etc.». Encerrada a discussão do capitulo 12, é approved, salvas as emendas. Postas em votação as emendas são approvadas. Submettido á discussão o capitulo 13, que se inscreve «Dos empregados da Faculdade», são apresentadas as seguintes emendas. Do professor Lacerda de Almeida, ao art. 205, diga-se: Haverá na Faculdade um secretario, um bibliothecario, um thesoureiro, um primeiro official, dous segundos, e tantos terceiros officiaes quantos os serviços da secretaria exigir, a criterio do respectivo director, bem como porteiro, bedels e serventes que forem precisos». Do professor Abelardo Lobo. Art. 203, accrescente-se o seguinte: paragrapho 3º. «O secretario e bibliothecario serão sempre bachareis em sciencias juridicas e sociaes por qualquer das Faculdades officiaes ou equiparadas da Republica». Encerrada a discussão e posta em votação, é approved o capitulo 13, salvas as emendas. Postas a votos as emendas, são rejeitadas, sendo qua a do professor Abelardo Lobo obteve 14 votos contra 8. Entra em discussão o capitulo 14. «Dos cursos». São apresentadas as seguintes emendas: Do professor Di-

dimo da Veiga, ao paragrapho unico do artigo 217. «A sciencia das Finanças fará objecto de uma cadeira especial desaccada da Economia Politica». Essa emenda é sustentada pelo referido professor, que faz longas considerações, mostrando que o estado da sciencia das Finanças, pelo seu desenvolvimento e importancia, deve constituir uma cadeira especial, destacada da Economia Politica. Refere-se esse o systema estabelecido na antiga Faculdade Livre de Direito, e termina declarando ser o mais conveniente para o ensino. O professor Gusmão Lima offerece a seguinte emenda: «Proponho que no artigo 217 se supprima a conjunção que está entre as palavras Economia Politica e Sciencias das Finanças, e que se elimine o paragrapho unico do mesmo artigo 217.» Do professor Carlos Seidl: No artigo 217 paragrapho unico: «A cadeira de Medicina Publica será annexada, quando a Congregação julgar opportuno, armazem e laboratório destinado á estudos praticos, ao qual será dado um conservator». Ao artigo 219, 8ª sessão—Depois de Medicina Publica, acrescente-se, entre parentheses (Medicina legal e hygiene publica). Do professor Candido de Oliveira Filho. Ao artigo 217 —«Proponho a suppressão da palavra (continuação) escripta depois das palavras 5º anno: Pratica do Processo Civil e Commercial». Do professor Abelardo Lobo. Ao artigo 219—acrescente-se o seguinte: paragrapho unico. «Emquanto não estiver unificado o Corpo docente da Faculdade, para o effeito de nomeação do professor substituto para o cargo de cathedratice, prevalecerá a distribuição das materias nas 8 secções estabelecidas no artigo 210 do Regimento Interno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do 1916, para os professores da mesma Faculdade, e a do artigo 7º dos Estatutos da Faculdade Livre de Direito para os professores desta». Encerrada a discussão, é approvada o Capitulo 14º, salvas as emendas. Postas estas em votação, o professor Gusmão Lima requer preferencia para ser a sua votada em primeiro lugar, o que foi concedido. É approvada a emenda do professor Gusmão Lima, ficando assim prejudicada a do professor Diidimo da Veiga. São approvadas as emendas do professor Carlos Seidl e a do Dr. Candido de Oliveira Filho. É rejeitada a emenda do Dr. Abelardo Lobo. Entra em discussão o Capitulo 15º, que se inscreve—«Tabella, modelo de diplomas—Formulas de promessa e de collação de grão. Ha as seguintes emendas: Do professor Candido de Oliveira Filho: «Proponho seja o capitulo 15º dividido em 3 capitulos intitulados respectivamente: Das taxas, das formulas de promessa e da collação de grão e do modelo de diplomas.» Do professor Abelardo Lobo. Ao artigo 226. Exclua-se para constituir tabellas annexas aos Estatutos; Ao artigo 229; Idem. Do professor Carlos Seidl. Ao artigo 231 «não se mencionando no diploma as notas do 5º anno, como até agora é feito na Faculdade Livre de Direito». Ao artigo 233. «Proponho que a formula de promessa dos bacharelados possa ser lida em portuguez ou em latim a escolha do candidato». O Dr. Candido de Oliveira Filho ainda apresentou um substitutivo sobre as taxas. O Dr. Carvalho Mourão propoz, porém, que o substitutivo apresentado pelo seu collega fosse enviado a uma commissão. Encerrada a discussão e posto em votação o capitulo 15º, é approvado, salvas as emendas. Submettidas á votação as emendas, são rejeitadas as dos professores Abelardo Lobo e Carlos Seidl, e approvada a do professor Candido de Oliveira Filho. Foi tambem approvada a proposta do Dr. Carvalho Mourão, no sentido de ser nomeada uma commissão affim de estudar a materia das taxas. O Sr. director nomeou para essa commissão os Drs. Candido de Oliveira Filho, Carvalho Mourão e Catta Preta. Passando-se á discussão do capitulo 16º, que

se inscreve: «Disposições geraes», são apresentadas as seguintes emendas. Do professor Carlos Seidl. Ao artigo 238. «A borla e o capelo serão os representativos das insignias de doutor em direito» paragrapho 5º. «A fita das cartas para o sello pendente será igual a das Faculdades officiaes». Do professor Catta-Preta. Artigo 240: diga-se «parotescos em linha recta ou até o terceiro grão collateral». Encerrada a discussão, é approvado o capitulo 16º, salvas as emendas. Postas em votação as emendas, é approvada a do Dr. Catta-Preta e rejeitada a do Dr. Carlos Seidl. Entra em discussão o capitulo 17º: «Disposições transitorias». São apresentadas as seguintes emendas. Do Dr. Abelardo Lobo, ao artigo 244: «Consultar si a vaga do professor substituto das cadeiras do processo deve ser preenchida ou não e só depois da resposta determinar o tempo do verbo que encerra o artigo». Ao artigo 245, diga-se assim, depois das palavras —«pelos de numeros pares»—podendo, todavia, o alumno declarar na sua petição de matricula de qual das duas actuaes Congregações prefere ser discipulo; «Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo: «Emquanto não estiver unificado o corpo docente da Faculdade, a commissão de que trata o artigo 137 será formada, mediante sorteio e em partes iguaes, por professores de ambas as Faculdades ora reunidas, prevalecendo o mesmo criterio para o caso do art. 153». Do professor Sá Pereira. «Proponho que durante o biennio seja o lugar de bibliothecario occupado pelo Sr. Dr. Lacerda de Almeida». E outra para que sejam conservados os dous secretarios enquanto a Faculdade funcionar em edificio separados». Do professor Lacerda de Almeida. —Para o preenchimento dos cargos de officias da secretaria serão aproveitados os actuaes funcionarios das Faculdades fundidas, obedecendo-se, porém, ao criterio da antiguidade na respectiva classificação, o que deverá ser feito em uma só lista dos funcionarios existentes em ambas as Faculdades». Do professor Candido Mendes: —Fica deslobrada a cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças, com a criação autonoma da cadeira de Sciencia das Finanças e provido na cadeira o substituto da secção da Faculdade de Sciencias Juridicas. Os professores Sá Pereira, Carvalho Mourão e Porto Carreiro manifestam-se contra essa emenda. Posto em votação, foi o capitulo n. 17 approvado, salvas as emendas. Destas são rejeitadas as dos Drs. Abelardo Lobo e Candido Mendes; prejudicadas as dos professores Lacerda de Almeida, referentes aos funcionarios da secretaria da Faculdade, e Sá Pereira, quanto aos secretarios, por já ter sido approvada uma autorização ao Sr. director a esse respeito; e foi approvada a deste ultimo professor para que no cargo de bibliothecario continue o Dr. Lacerda de Almeida. Em tempo—Tambem apresentaram as emendas, relativas ao capitulo 17 os professores: Carvalho Mourão —ao artigo 244, acrescente-se: Paragrapho —«Os lentes substitutos de cada secção se substituirão nos seus mutuos impedimentos»; Paragrapho —«Vagando um dos logares de lente substituto ao outro substituto caberá o direito de promoção ou de substituição de qualquer dos lentes cathedratice ja secção.» Do professor Gusmão Lima —«Proponho que se supprima o art. 247». Do professor Candido Mendes —«Proponho que fique o Sr. director autorizado a organizar desde já a lista de antiguidade dos professores da nova Faculdade, observadas as disposições do art. 24 do Regimento interno». O Sr. Dr. Figueira de Mello pede a palavra e diz que lhe cabe a promoção ao lugar de lente cathedratice de Sciencia das Finanças, uma vez que acaba de ser destacada essa cadeira da de Economia Politica. Faz outras considerações e termina pedindo ser provido na refe-

rida cadeira. O Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida apresenta a seguinte proposta: «Ao Dr. Figueira de Mello fica firmado o direito de leccionar a segunda turma da cadeira de Sciencia das Finanças, enquanto existir duplicata de turma dessa cadeira.» Todas essas emendas e propostas são approvadas, senão que a do Dr. Fernando Mendes de Almeida foi approvada e encaminhada á Commissão de Redacção. Em seguida o Sr. director declara que se acha sobre a mesa uma proposta assignada por grande numero de professores nos seguintes termos: «Propomos que, em homenagem ao professor Fernando Mendes de Almeida, fundador da primeira Faculdade Livre no Brasil, seja creado com o seu nome um premio consistente em uma obra juridica de valor, que será conferido ao estudante que, completando seu curso, merecer a melhor menção honrosa.—(aa) Eugenio de Barros, Afranio Peixoto, Maria Teixeira, Manoel Caceres, Alfredo Russell, Carvalho Mourão, Sá Pereira, Aurelino Leal, L. Carpenter, Paulino de Souza, Hermenegildo de Almeida, Figueira de Mello, Mello Mattos, Gusmão Lima, Bartholomeu Portella, Candido de Oliveira Filho, Carlos Seidl, Abelardo Lobo, Viveiros de Castro, Lacerda de Almeida, Castro Rebello, Diidimo da Veiga, Alfredo Bernardes da Silva, Catta Preta, Julio Porto Carreiro, Nunes Ferreira e Carlos Porto Carreiro». Esta proposta é approvada por aclamação. O Sr. Fernando Mendes de Almeida agradece a homenagem que lhe é prestada pelos seus collegas. Entra, em seguida, em discussão o Capitulo quarto—«Dos Concursos», cuja discussão fora addida na ultima sessão. Tem a palavra o Sr. Dr. Sá Pereira, como relator da commissão nomeada para estudar a materia, e apresenta o substitutivo seguinte: Artigo 29—Os professores substitutos serão nomeados mediante concurso, para o qual se poderão inscrever os brasileiros com folha corrida, formados em direito ou em medicina, si se tratar da cadeira de medicina publica por faculdade official ou equiparada do paiz, ou do estrangeiro, uma vez revalidado o diploma. Artigo 30—O concurso versará sobre: a) prova escripta sobre these na occasião sorteada, dentre cinco formuladas pela commissão examinadora, que as publicará na secretaria cinco dias antes do sorteio; b) dissertação original impressa sobre materia da secção, á escolha do candidato, acompanhada da affirmacção de tantas theses quantas foram as cadeiras; c) arguição do candidato, pelo tempo maximo de meia hora para cada examinador, sobre a sua dissertação e these; d) preleção de quarenta a 60 minutos sobre o ponto do programma de sua cadeira da secção, sorteadas de vespera a cadeira e o ponto, e feita a preleção como si realmente a fizesse um professor a seus alumnos. Paragrapho 1.º Na secção de medicina publica o candidato fará tambem uma prova pratica, cujo processo a commissão examinadora regulará. Paragrapho 2.º Nas cadeiras de pratica do processo, a prova pratica substituirá a prova escripta. Paragrapho 3.º Oito dias antes de começar o concurso, entregará o candidato á Secretaria, que lhe dará recibo, cincoenta exemplares de sua dissertação. Artigo 31. As provas do concurso serão publicas, perante a Congregação, em sessão solenne, sob a presidencia do director. Artigo 32. A Congregação assistirá ás provas oraes, votando affinal no julgamento e classificação dos candidatos. Artigo 33. Finda a ultima prova que será a leitura da prova escripta pelo seu autor fiscalizada pelos outros candidatos, reunir-se-á a Congregação em sessão secreta para proceder ao julgamento do concurso. Artigo 34—Não poderá tomar parte na votação o professor que tiver faltado a qualquer das provas oraes, assim como será habilitado a votar aquelle que embora presente se abster de votar. Artigo 35—O

juizamento far-se-á por votação em colónia assignada, contendo exclusivamente um nome, mas apurando-se o primeiro, se a colónia contiver dois ou mais nomes. Parágrafo 1º — Correrão dois escrutínios, sendo o primeiro para aprovação dos candidatos e o segundo para a sua classificação, em ambos se votando por maioria absoluta dos professores presentes, decidindo o Director em caso de empate. Parágrafo 2º — Si nenhum dos candidatos approvados obtiver maioria absoluta de votos para a classificação, novo escrutínio correrá entre os dois mais votados ou entre estes e os que tiverem obtido votação igual ao segundo mais votado. Parágrafo 3º — Si nenhum dos candidatos approvados obtiver maioria absoluta de votos para a classificação, novo escrutínio correrá entre os dois mais votados ou entre estes e os que tiverem obtido votação igual ao segundo mais votado. Parágrafo 4º — Si ainda neste escrutínio não se obtiver maioria absoluta, novo escrutínio correrá, no qual se decidirá por maioria relativa de votos, decidindo o Director em caso de empate. Artigo trinta e seis — A acta da sessão em que se julgar o concurso será approvada e assignada na mesma sessão. Artigo trinta e sete — Passado o prazo do recurso sem que nenhum tenha sido interposto, ou, no caso contrario, publicada a decisão que lhe negou provimento, o Director dará posse ao candidato nomeado e respectivo termo lhe servirá de titulo. Artigo trinta e oito — A sua requerimento, poderá ser dissolvido do concurso, pelo voto de dois terços dos professores em exercicio na Faculdade, o j'risconsulto de notavel saber e reputação, com obras de valor sobre a materia da secção onde occorreu a vaga. Fimada a leitura, o Sr. Dr. Sá Pereira, depois de fazer algumas considerações, propõe a supressão do art. 38 do substitutivo. Posto este em discussão, o professor Luiz Carpenter, apresenta as seguintes emendas: «A' arguição dos candidatos pela mesa examinadora deverá preceder arguição reciproca entre os candidatos». Segunda emenda — «Ao escrutínio que verificar quaes os candidatos que obtiveram maioria relativa de votos, se seguirá o escrutínio final em que entrarão a enas os dois candidatos mais votados, ou si tiverem empatado, os dois que a sorte designar». O Sr. Dr. Carvalho manifesta-se contra a supressão do artigo 40 do impresso e 38 do substitutivo, lendo a proposta um aviso do ministro da Justiça, em que veem reguladas algumas disposições sobre concursos. O Sr. Dr. Sá Pereira sustenta o parecer. Encerrada a discussão, é approvado o referido substitutivo e rejeitadas as emendas, salvo a do relator ao artigo 38, que é approvada. O Sr. director declara que o Regimento com as emendas vai ser enviado á commissão de redacção composta dos professores Carvalho Mourão, Sá Pereira e Matta-Preta, e opportunamente, será o mesmo submettido á consideração do Conselho Superior de Ensino. O Sr. director diz mais que, nos termos dos Estatutos, nomeava para membros da commissão da «Revista da Faculdade» os professores Viveiros de Castro, Lacerda de Almeida, Candido-Mendes de Almeida, Pinto da Rocha e Raul Pederneiras. O Sr. Dr. Abelardo Lobo pede a palavra e apresenta a seguinte proposta: «Considerando que se acha nesta cidade o notavel professor da Universidade de Berlim Dr. Fodor Krause, homem cujo valor intellectual se impõe á admiração universal; Considerando que os centros medicos desta capital, sem olhar fronteiras e sem dilatar effeito de belligerancia, que a sciencia não conhece, tem dado ao illustre sabio todas as mostras de sua admiração e gratidão pelo muito que ha feito em beneficio da humanidade, o que bem revela o merecimento extraordinario do eminente professor; Considerando que, não obstante estar a sua especialidade fora das

nossas preoccupações scientificas, todavia, é dever nosso prestar homenagem ao grande cientista e á gloriosa Universidade da Berlim, de que faz parte e onde brilharam os genios fecundos de Fre erico Carlos de Savigny e de Rodolpho von Siering, os dois mais fortes propulsores da cultura juridica de nosso paiz: Propo — que seja consultada a Congregação para se consente em que se envie uma commissão de cinco membros ao sabio professor a fim de levar-lhe os votos que fazemos pelo seu bem estar em nessa terra». Esta proposta foi approvada unanimemente e pelo Sr. director designados os Drs. Abelardo Lobo, Lacerda de Almeida, Carvalho Mourão, Maria Teixeira e Carlos Seidl para membros dessa commissão. Em seguida foi lida e approvada unanimemente o seguinte voto de louvor: «Propomos que se consigne na acta da sessão da Congregação de hoje um voto de louvor ao Sr. Gastão de Mesquita Barros, pelo zelo, intelligencia e probidade, de que tem dado sobejas provas no desempenho das arduas funções de official caixa da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Hermenegildo de Almeida. — Fernando Mendes de Almeida. — Maria Teixeira. — Manoel Cicerio. — Sá Vianna. — Carvalho Mourão. — Figueira de Mello. — Alfredo Russell. — João Cabral. — Paulino de Souza. — Passos Miranda Filho. — Candido Mendes. — Eugenio de Barros. — Mello Mattos. — Leão Velloso. — Bartholomeu Portella. — Afranio Peizoto. Por ultimo, o Dr. Gusmão Lima propõe que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de louvor ao Sr. director, pela maneira brilhante, imparcial e elevada com que presiliu os trabalhos da Congregação. O Sr. director agradece, penhorado, mais uma vez, as provas de consideração dos seus illustres collegas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Em tempo, o professor Figueira de Mello pediu para constar da acta a seguinte declaração: «O Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello declara que lhe cabe a promoção ao logar de lente cathedratico de Sciencias das Finanças, cadeira que acaba de ser destacada da de Economia Politica e tornada autonoma dentro da quinta secção de que é lente substituto. Não se tratando da criação de uma nova cadeira incluída em uma determinada secção, mas sim do desdobramento de uma das cadeiras da secção, não pôde ser posto em duvida o direito do lente substituto de ser promovido a cathedratico, maxime no caso actual em que se trata do desdobramento de uma cadeira que já abrangia especificadamente, duas disciplinas—Economia Politica e Sciencia das Finanças—as quaes constituíram cadeiras distinctas no regimen anterior ao regulado pelo vigente decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Assim, si não se realizasse a fusão projectada a uma reforma do ensino, adoptando os valiosos fundamentos scientificos e pedagogicos que induziriam a separação ora votada, creasse como autonoma a cadeira de sciencia das finanças, disciplina para cuja regencia o reclamante se acha habilitado por concurso, o seu direito á promoção seria incontestavel. Resolvendo-se que a nova Faculdade tenha um cathedratico unico de Sciencia das Finanças e precisamente o actual cathedratico da Faculdade Livre de Direito, annulla-se de ante-mão o direito do reclamante á promoção e dispondo-se mais que o mesmo cathedratico seja substituido nos seus impelimentos pelo seu substituto actual, determina-se implicitamente que o reclamante só poderá leccionar a cadeira de sciencia das finanças no impedimento deste substituto ao qual se attribue assim direito de precedencia. De substituto de cathedratico passa o reclamante no concernente á cadeira de sciencia das finanças a substituto de substituto, o que é inadmissivel. A separação da cadeira de sciencia das finanças trouxe como

consequencia a supressão do paragrapho unico, do art. 217, do projecto do Regimento, dispondo que «A Sciencia das Finanças será explicada como complementaria de Economia Politica, quando o cathedratico o reclamar». A supressão deste paragrapho que reproduz o estatuido no artigo do Regimento da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes a cujo corpo docente pertence o reclamante, priva-o de leccionar sciencia das finanças em curso complementar, já que este curso deixa de existir deante da proclamada autonomia da cadeira, cuja cathedra se lhe recusa. O projecto de regimento que timbrou em respeitar todos os direitos adquiridos não pôde abrir excepção para com o reclamante, que se vê constrangido a declarar não poder conformar-se com o desconhecimento do seu direito, do qual não desiste e que protesta resalvar em qualquer tempo». E nada mais havendo a tratar, o Sr. director encerra a sessão. Eu, Francisco de Paula de Oliveira, servindo de secretario, a' escrevi e assigno com o Sr. director, Conde de Affonso Celso. — Francisco de Paula de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.823. — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e referentes a prendedores para capotas de automoveis e semelhantes, invenção da Carr Fastener Company, cessionaria de Fred. S. Carr, com sede em Cambridge, Massachusetts, America do Norte.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em e referentes a prendedores e especialmente, si bem que não seja exclusivamente, a aperfeiçoamentos em prendedores de garra adaptados ás capotas de automoveis, cartucheiras e outro fim, quando se quer dar a dois elementos grande segurança, provendo-os ao mesmo tempo de uma relativa facilidade de se desprenderem.

Entre os objectos da invenção é prover um prendedor de garra de grande durabilidade e resistencia, e de construcção simples e pouco dispendiosa, podendo-se desprender os com facilidade, tendo comtudo grande força de estrutura afim de resistir á separação accidental ou inconveniente.

Junto ao desenho em que a fig. 1 é uma elevação de frente de uma forma preferida do prendedor escolhida para os fins representados; a fig. 2 uma secção vertical da mesma pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 2, sem o botão.

Referindo-se aos desenhos, e mais especialmente á forma preferida da invenção, escolhida para os fins representados, o prendedor com botão e sócco comprehende um botão 4, de preferencia com uma cabeça ou borboleta 5 e pescoco 6, com orelha redonda 7. O botão 4 é representado preso á estrutura 8 por dentes 9 correndo sobre uma chapa 10.

Tanto quanto é até agora conhecido pelo inventor, ainda não se tinha provido um prendedor de sócco e botão com uma orelha redonda, a qual não podia ser desengatada por um puxão sufficientemente forte separadamente do botão e sócco. Entre os fins da invenção é prover um sócco que, quando cooperando com um botão com orelha redonda, não pôde ser separado do botão sem uma relativa pressão. Esta pressão é de preferencia limitada a uma direcção de modo que, por exemplo, fig. 2, o sócco pôde somente ser separado do botão por meio de um puxão para fóra na parte inferior do sócco. E' obvio, portanto, que um movimento correspondente relativo pôde ser obtido movendo-se do mesmo modo o botão para a direcção opposta. Outro fim

da invenção é prover um prendedor do sócco e botão tendo um dente positivo cooperando com um dente de escapamento, de modo que a tensão é exercida mais pelo dente fixo ou solido do que pelo dente de escapamento, e de construção tal que, quando o sócco se acha em sua posição relativa ao botão, somente pôde se dar a separação do sócco e botão por meio da pressão, inda que a mola de tensão tenha sido reirada.

No sócco representado ha uma caixa ou guarda 20, tendo uma parte cortada para prover a de um orificio para a cabeça do botão, e uma parte de que é comummente cortada para esse orificio apertado internamente para prover de um dente fixo 21 opposto a um dente de escapamento 22, o qual pôde ser e é de preferencia da forma comum representada em 23, na fig. 3. O dente fixo 21 e o dente de escapamento 22 são de preferencia substancialmente oppostos, e a relação entre o dente fixo 21 e a borda 24 do orificio da chapa fronteira 20, opposta ao dente fixo, é de preferencia collocada relativamente uma á outra e relativamente á cabeça do botão que um puxão directo e rectilíneo á parte do sócco e botão resultará que um lado da orelha do botão pegue no dente fixo 21, enquanto que o outro lado do botão em ou além da orelha confine com a borda 24 da chapa fronteira 21. Também de preferencia o dente fixo será e neste ponto se acha collocado relativamente ao orificio da chapa 20 e relativo á cabeça do botão de modo que qualquer pressão transversal do dente fixo 21 prenderá o botão entre os lados do dente fixo e o orificio da caixa ou guarda fronteira, assim evitando remoção independentemente da mola. O que se pensou ser a melhor forma desta invenção, como representada nos desenhos, o botão e chapa fronteira do sócco são, portanto, susceptíveis de se separar em por um activo movimento da pressão em uma direcção, mesmo sem cooperação das chapas trazeiras do sócco, que pelo velmente tem uma função de guia e delimita, o que estão preferivelmente adaptadas para alliviar a chapa fronteira 20 de uma proporção consideravel da tensão exercida nella por um movimento de pressão em uma direcção não desejada. Quanto o botão e o sócco são premidos separados do fundo, como na fig. 2, entretanto, o dente da mola pôde ceder e passar por cima em forma de cam curvado parte da cabeça de móio a permittir que os dous elementos sejam separados.

A chapa fronteira 20 é representada ligada a uma chapa intermediaria 25, estrutura 26 e chapa trazeira 27 e dentes 28, de preferencia fazendo parte integrante com a chapa fronteira 20. Enquanto que os dentes 28, fig. 3, são representados fechados na mola 23 e não travessando a chapa intermediaria 25, podendo a chapa 23, ser provida do orificios apropriados querendo, e os dentes virados pela parte de trás da chapa 25, deste modo pagando a chapa fronteira, mola e chapa trazeira antes do fechamento dos dentes 28. A chapa intermediaria 25, estrutura 26 e chapa trazeira 27 são preferivelmente introduzidos por um orificio um pouco maior em diametro que a parte mais larga do pé do botão 4, esta parte mais larga do pé extendendo-se dentro do orificio.

O orificio é preferivelmente central e redondo, e de tamanho exacto sufficiente para permittir a acção da premer na direcção desejada.

E' obvio que, sob algumas condições, o que aqui se chama chapa fronteira, pôde ser chapa trazeira, pois que a invenção reivindica é empregado com prendedores si é do tipo no qual o sócco se acha collocada, á parte do seu meio de ligação, na parte interna da estrutura. Também é obvio que o dente fixo 21 pôde, querendo, ser feito na chapa intermediaria ou em uma chapa inteiramente

separada. O dente fixo é sempre de preferencia collocado na parte superior do prendedor porque, para muitos fins, é mais conveniente suspender a parte do fundo da chapa do que puxar para baixo a parte superior.

Tambem é claro que o orificio da chapa fronteira 20 pôde ter diversas formas, em algumas das quaes seria provido de um simples recorte dentado e não de um orificio.

Emquanto que para os fins representados foi mostrado um conjunto da invenção, é claro que se pôde fazer, sem sair do escopo da invenção, modificações que envolvam omissão, substituição, alteração e inversão de partes, e mesmo modificações no modo de operar, que se acham melhor explicadas nas reivindicações seguintes:

Reivindicações:

1º. Um prendedor do sócco e botão comprehendendo um botão com cabeça, um sócco tendo um orificio para receber o botão apresentado, contiguo a um lado, um dente rígido adaptado de modo a engatar por traz da cabeça, dito sócco tendo um dente de escapamento opposto ao dito botão, um destes ultimos elementos de engate tendo uma leve superficie inclinada levemente em forma de cam sobre a qual o outro possa mover-se quando o botão e sócco se acham premidos separadamente naquella laço;

2º. um prendedor de sócco e botão, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a cabeça do botão tem uma orelha inclinada e que o sócco dos dentes oppostos, sen o um do recuo e o outro fixo, oppõe-se positivamente uma saída rectilínea do dito botão do sócco, enquanto que permitta retirar o quando o dito botão e sócco se acham premidos um em relação ao outro;

3º. um prendedor de sócco e botão, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o dente fixo tem uma ponta extendendo-se no sentido de uma, secante através de um lado do orificio do sócco o que o dito orificio é proporcionado para engatar o pé do botão no lado opposto do dente fixo, quando o ultimo se acha disposto por traz da cabeça do botão;

4º. um prendedor de sócco e botão, segundo a reivindicação 1, ou 2, caracterizado pelo facto que o dente fixo é premido para dentro de uma chapa fronteira formando parte da caixa do dispositivo;

5º. um prendedor de sócco e botão, segundo a reivindicação 1, no qual o botão tem um pescoço, caracterizado pelo facto do sócco ter movimento de pressão relativamente opposta do dito botão e sócco em todas as direcções, excepto que a direcção para desengate da cabeça do botão do referido dente fixo contra a resistencia de recuo do referido dente de escapamento;

6º. um prendedor de sócco e botão, segundo a reivindicação 1, ou 2, caracterizado pelo facto do botão ser por todos os lados symetrico ao sócco ligando parte deste.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (3.978).

Nº 10.836 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Um novo processo, systema pneumático, para a malta em da cevada e aparelho para esse fim». Invenção de C. Vattencourt & Co., domiciliados em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refero-se a presente invenção a um novo processo, systema pneumático, para a malta em da cevada e o aparelho para esse fim, cujo processo é o seguinte:

Dispõe-se a cevada crua em tanques que tem em baixo uma pequena abertura para a entrada da agua que lava a cevada e a embebe; isto feito, solta-se a agua, que é deixada correr de 24 a 50 horas; depois de perfeitamente embebida a cevada, abre-se uma

Valvula que a conduz a varios tanques em numero de 10, ou a um cylindro de ferro, rotativo, onde se dá o crescimento da cevada.

Os tanques são feitos de ferro ou tijolos cimentados e tem, sobre o solo, na altura mais ou menos de vinte e cinco centímetros, uma peneira de folha ou de arame que serve para deixar entrar ar humido e frio, necessario á cevada em crescimento.

O cylindro será de ferro, de um metro o meio a tres metros de diametro e de dous a dez metros de comprimento, tendo no seu interior um cano perfurado para a entrada do ar frio e humido que, como nos tanques, regula a temperatura da cevada em crescimento.

A cevada crua tira-se do tanque numero um; depois de vinte e quatro horas, e passa-se para o tanque numero dous, enchendo-se novamente o de numero um, logo que a cevada tenha passado para o de numero dous e, assim, successivamente, de vinte em vinte e quatro horas, até chegar a cevada ao decimo tanque; no cylindro a cevada fica depositada até o seu completo crescimento, o que se deve dar dentro do oito a dez dias.

Quando a temperatura nos tanques ou no cylindro exceder de (12) doza grãos, faz-se funcionar um ventilador que conduz ar frio e humido por baixo das peneiras ou pelo tubo interno do cylindro, conforme o caso, para regular a temperatura da cevada em crescimento. O ventilador aspira esse ar de uma camara frigorifica, que será resfriada directamente pelo gelo ou por machina de gelo.

A altura da cevada nos tanques de crescimento varia entre trinta centímetros e um metro.

De cinco a dez dias a cevada germina, deixando sair filamentos; nessa occasião tira-se a cevada dos tanques e deposita-se num secador em forma de peneira para lhe irar completamente a humidade, secando-se este que é aquecido pelo calor ou pelo vapor; no caso de ser empregado o cylindro, o secamento se pôde dar neste mesmo apparellho por meio do ar quente.

A cevada secada corre por um outro cylindro que tem no seu interior uma escova relativa para a limpeza da mesma cevada.

A fim de se comprehender claramente a invenção e o modo de a por em pratica, passamos a descrevel-a, referindo-nos ao desenho junto; em que a fig. 1 é uma vista longitudinal e a fig. 2 é um corte transversal da mesma.

A é o cylindro propriamente dito; B a base do cylindro com roldanas, sobre as quaes gyra o cylindro; C é o cano conductor de ar, sendo este dividido em duas partes providas de tubos reduzidos para melhor distribuição do ar, a parte inferior conduz o ar gradal e a superior retira os gazes formados pelo processo da germinação da cevada; E e F são os canos subterraneos conductores de ar; o cylindro é provido de uma tampa F para introduzir ou retirar a cevada; G é um vazo neto para receber e transportar a cevada; H consiste na força motriz para o movimento do cylindro.

Reivindicações:

1º. um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, caracterizado pelo facto da cevada ser molhada em agua corrente pelo espaço de 24 a 50 horas em tanques; dahi é levada a varios tanques ou a um cylindro de ferro, rotativo, onde se dá o crescimento da cevada;

2º. um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, e isto na reivindicação 1, sendo que os tanques são providos de uma peneira de folha ou de arame para entrar o ar humido e frio;

3º, um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, como reivindicação 1, em que o cylindro tem internamente um câno perfura a peça o ar frio e humido e que regula a temperatura da cevada em crescimento;

4º, um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, como nas reivindicações 1 a 3, tendo um ventilador conductor de ar frio e humido por baixo das peneiras ou pelo tubo interno do cylindro afim de regular a temperatura da cevada em crescimento;

5º, um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, como nas reivindicações 1 a 4, em que a altura da cevada nos tanques de crescimento varia entre trinta centímetros e um metro;

6º, um novo processo, systema pneumático, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim, como nas reivindicações precedentes, funcionando como descripto com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (3.978)

N. 10.869—Memorial descriptivo da invenção do processo de fabricar uma massa especial, destinada à fabricação de objectos de fantasia e artefactos de massa em geral, denominada «Herculanite», para que pretendem privilegio Francisco de Souza Pereira, Manoel Vieira e Herculanio Vieira, brasileiros, domiciliados na capital do Estado de São Paulo

Refero-se a invenção a um processo de fabricar uma massa especial destinada à fabricação de objectos de fantasia e artefactos de massa em geral, entrando em sua composição ingredientes que, ligados pela acção do formoldehyde e feita a seccagem ao natural ou em estufa apropriada, fornecem um producto duro, insolúvel e impermeável, applicavel nos varios artefactos abaixo mencionados.

Entram na composição da massa as seguintes substancias: colla, kaolim, agua e formoldehyde, podendo a colla ser substituida pela gelatina ou o kaolim por qualquer outra substancia argilosa.

A mistura desses ingredientes produz uma massa branca, a principio molle, adaptavel a qualquer modelagem, tornando-se, pela seccagem natural ou em estufa, dura, insolúvel, impermeavel e resistente.

Para obter-se, em lugar de uma massa branca, uma massa colorida, accrescenta-se á mistura dos ingredientes qualquer substancia colorante, conforme a cor que se desejár, em dose até 30 %. A massa obtida por esse processo destina-se á fabricação de qualquer objecto de fantasia, bibelots, bonecas, botões, cabos de guarda-chuvas, castões de bengalas e artefactos em geral, em que a mesma possa ser empregada, dando aos objectos assim fabricados uma apparencia lisa, agradável á vista e ao tacto, resistente, impermeavel, e de preço relativamente exíguo.

Reivindicações:

1º, um processo de fabricar uma massa especial destinada á fabricação de objectos de massa em geral, caracterizada pelo emprego de colla, kaolim e agua que, ligados pela acção do formoldehyde e feita a seccagem ao natural ou em estufa, dão em resultado um producto applicavel na fabricação dos referidos artefactos e objectos;

2º, no processo acima reivindicado a substituição da colla pela gelatina e a do kaolim por outra substancia gelatinosa;

3º, no processo acima reivindicado o addicionamento de uma substancia colorante, em dose até 30 %, afim de se obter uma massa colorida, tudo como acima descripto.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.—Por procuração, Euclides F. Silva. (3.980)

V. 10.899 — Memorial descriptivo de «um novo processo de fabricação e dosagem de um preparado elastico, de diferentes typos, destinado ao revestimento das rodas de vehiculos, denominado «Processo Hercúleo», para que pede privilegio Alfredo de Macedo Via ma, brasileiro, engenheiro mecanoico, domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará

A presente invenção consiste, não só na originalidade da idéa pela primeira vez concebida e posta em pratica pelo inventor, idéa de — sem exclusão das peças ou partes componentes dos actuaes pneumaticos de automoveis, bicycletas e vehiculos semelhantes, já fabricadas por uns e utilizadas por todos e, ao contrario, aproveitando-as melhor e dando-lhes maior durabilidade, — transformar esses pneumaticos em corpos massivos ou quasi massivos, com vantagens economicas e technicas para o trafego e maior commodidade para os passageiros; como tambem na originalidade: 1º, das dosagens determinadas pelo inventor e convenientes ao emprego e conservação de materias ou productos naturais e chímicos todos bem conhecidos, para compôr dous typos de preparados adequados ou convenientemente elasticos; 2º, de um processo de fabricação desses preparados e de applicação, para o fim collimado, de um, typo A: no enchimento das camaras usuas, e de outro, typo B, na confecção de cylindros massivos e de tubos, para substituição dessas mesmas camaras, até agora reservadas ao ar comprimido.

Esses preparados compõem-se, fabricam-se e applicam-se do seguinte modo:

Para enchimento das camaras usuas (typo A)

A cada kilogramma (1,kg000) de colla, ou de gelatina ou de qualquer producto similar, addicionam-se seiscentas grammas (0,6kg00) de agua, para dissolver-o em banho Maria, á temperatura de cem grãos centigrados (100º); em seguida, na ordem que se vao expôr, addicionam-se misturando-se continuamente: 1º) cento e cincoenta grammas (0,5kg150) de zarcão ou de qualquer oxido ou de qualquer sal metallico, para melhorar a liga; 2º) cento e oitenta grammas (0,8kg180) de serragem fina de madeira, ou de cortiça fragmentada, ou de outra qualquer substancia que transforme o conjunto em uma massa compacta, sem prejudicar a sua elasticidade, proveniente do emprego da colla; 3º) cento e vinte grammas (0,2kg120) de glicerina, ou de oleo ou sebo de qualquer natureza, ou de qualquer outra materia que supprima a possibilidade do conjunto seccar extemporaneamente, com prejuizo de seu então estado pastoso e de grande parte dessa elasticidade necessaria.

Uma vez tudo bem misturado, como dissemos, retira-se do fogo e, logo em seguida, ainda bem quente, addicionam-se cincoenta grammas (0,5kg050) do alumem ou de qualquer sal tanico, para que, muito bem batida, a massa fique perfectamente espumosa ou esponjosa, estado a que ella attinge, com a a temperatura de quarenta grãos centigrados (40º), approximadamente, e em que é levada immediatamente ao cylindro ou recipiente de uma machina compressor a qual, sem perda de tempo e por um orificio conveniente praticado na parede da camara usual, vae, com a simultanea expulsão do ar ambiente por outro orificio, introduzindo lentamente a massa na referida camara, já precedentemente encaixada na actual capa do pneumatico, e esta adaptada na janca da roda, e banhada interiormente com cento e cincoenta grammas (0,5kg050) exactas de uma soluçao preparada na proporção de: um kilogramma (1kg,000) de qualquer borracha similar liquifeita ou do respectivo leite, conservado, pelo inventor, cada kilogramma deste leite, com trinta

grammas (0,kg030) de formadehydo industrial, a 37% por peso ou 40% por volume: 1 kilo-gramma (1kg,000) de agua e um kilogramma (1kg,000) de formadehydo da composição acima indicada, soluçao cujo effeito é collar a massa ás paredes internas da camara, fazendo-se a introduçao da massa á pressao que, a principio muito fraca, vae augmentando gradativamente até um maximo compativel com a natureza e resistencia da capa de pneumatico, que ficará assim presa á janca da roda, de onde só deverá e poderá ser retirada com a inutilização completa do conjunto.

Simultaneamente com a introduçao da massa, vae esta sendo misturada lentamente com uma soluçao de: cem grammas (0kg100) de formadehydo da mesma composição já indicada, e de um kilogramma (1kg,000) de qualquer borracha ou similar liquifeita ou do respectivo leite, conservado este pelo mesmo modo, já indicado tambem, sendo o effeito desta soluçao garantir a conservação, isto é, a não putrefacção da massa; tal mistura é feita com o auxilio de um injecto adaptado á machina.

Terminado o enchimento, mantém-se todas as ligações por espaço de vinte minutos, tempo sufficiente para a completa solidificação da massa que, assim, não poderá mais refluir, podendo então retirar-se a roda, prompta a funcconar.

Para confecção dos substitutos das Camaras usuas (typo B)

A cada kilogramma (1,kg000) de qualquer especie de borracha ou de producto similar no estado liquido, isto é, em soluçao, a que, por qualquer processo conhecido, se reduz o producto solido ou em leite primitivo, conservado pelo inventor este leite por longo tempo, nesse estado o nessa quantidade, com trinta grammas (0kg030) de formadehydo industrial, a 37 % por peso ou 40 % por volume, addicionam-se, na ordem a seguir: 1º, cem grammas (0,kg100) de zarcão ou de qualquer outra materia corante e dissolvem-se; 2º, duzentas grammas (0,2kg200) de serragem de madeira, ou de cortiça fragmentada, ou de algodão em pluma ou em tecido, ou de fibra de qualquer outra especie, afim de transformar o conjunto, em consequencia de uma boa mistura, em uma massa, ao mesmo tempo compacta, porosa e leve e, por sua composição, essencialmente elastica; 3º, trinta grammas (0,kg030) de alumem ou de qualquer sal tanico, para, com a coagulação immediata do leite e seccagem opportuna da massa, tornar, como torna, essa massa viscosa ou fortemente collante.

Assim obtida, em estado pastoso, a massa é levada a formas adequadas para confecção:

1º, de cylindros massivos de socção transversal circular ou de outra qualquer forma que os torne cabíveis dentro das capas dos actuaes pneumaticos;

2º, de tubos de perfil transversal exterior igual ou semelhante aos dos cylindros, cujas paredes, de espessura conveniente, ficarão consolidadas como consolidados ficarão os cylindros massivos, uma vez expellida pela compressão a quasi totalidade da agua contida no leite e ultimada a seccagem da massa, ao sol, em estufas ou por outro qualquer meio calorifero.

Com a quantidade sufficiente de uma soluçao preparada na proporção de: um kilogramma (1kg,000) de borracha liquifeita, de qualquer natureza, ou do respectivo leite conservado este pelo formadehydo, como atraz expuzemos e de cem grammas (0kg,100) de alumem ou de qualquer sal tanico, collocam-se as extremidades dos cylindros massivos dos tubos, depois de a estes enche-los, a frou e

com serragem de madeira, com cortiça fragmentada ou com outra qualquer materia lera, capaz de evitar o contacto directo de partes oppostas da face interna das paredes e a respectiva collagem, servindo ao mesmo tempo de para-choques.

Assim preparados, um desses cylindros massiços ou um desses tubos será collocado solto dentro da actual capa de pneumatico, sendo esta adaptada á jança da roda.

Feito isto, um espaço conveniente, propo- sitamente deixado vago entre a face interna da capa de pneumatico, será por meio de uma machina compressor e com pressão conveniente, preenchido com a mesma solução de borracha e alumem atraz descripta e empregada na soldagem das extremidades dos cylindros massiços e dos tubos, solução que, introduzida por um furo na jança, em correspondencia com um rasgo no beico da capa, collará tambem solidamente o cylindro massiço ou o tubo á capa depois de dez minutos, approximadamente, durante os quaes man- tem-se as ligações, ficando assim a roda prompta a funcionar.

São patentes as grandes e incontestaveis vantagens economicas e technicas da applicação do processo «Herculeo», ora inven- tado.

Entre outras devem-se citar :

a) não interrupção da marcha do vehiculo, em consequencia de accidentes analogos aos que actualmente a produzem, succedidos aos pneumaticos usuaes.

b) melhor aproveitamento e maior dura- bilidade pratica do material empregado nos componentes (camaras de ar e capas) dos actuaes pneumaticos.

Com o emprego das peças confeccionadas com o preparado do tipo B, as vantagens eco- nomicas são extraordinariamente maiores, pois que fica por completo eliminada a des- peza de aquisição das camaras usuaes e, sendo o seu substituto solidamente collado á capa, esses mesmos côrtes ou rombos nunca exigirão reparo algum: assim sobre ser mais efficaz, a transformação operada pelo processo «Herculeo», com o emprego dos cylindros ou tubos confeccionados com o preparado do tipo B, é tambem mais barata, sendo, como é, o custo dessa transformação igual ao da effectuada com o emprego do preparado do tipo A.

Pela justificativa que acabamos de fazer, fica evidenciado que a transformação effectua- da pelo processo «Herculeo» dos actuaes pne- maticos em corpos massiços ou quasi isso, ga- rante uma durabilidade muito superior ao dobro da durabilidade actual, para o mate- rial empregado nas camaras usuaes e de 70 %, pelo menos, para o empregado nas capas.

c) os transformados de pneumaticos não saltarão jamais das janças das rodas, ás quaes ficam muito mais solidamente presos, como succede com os pneumaticos actuaes, nas der- rapagens e nas fortes curvas.

d) com a transformação operada com o processo «Herculeo», o amortecimento do choque é muito maior e os passageiros não sentirão as exaggeradas e incommodas oscil- lações, como actualmente.

Reivindicações

Na invenção de um novo processo de fabri- cação e dosagem de um preparado elastico, de diferentes tipos, destinado ao revesti- mento das rodas de vehiculos, denominado «Processo Herculeo» o seguinte.

1ª, um preparado, tipo A., para enchi- mento das camaras de ar usuaes, substituindo o ar comprimido, caracterizado por ser fabri- cado de: 1 kilo de colla ou gelatina, 600 grammas de agua, dissolvido em banho-maria a 100° centigrades, misturados com 150 gram- mas de zarcão ou de qualquer oxido ou sal metallico, 180 grammas de serragem fina de madeira ou de cortiça fragmentada, 120 grammas de glicerina ou de oleo ou de cebo,

adicionando tudo, depois de bem misturado e ainda quente, a 50 grammas de alumem ou qualquer sal tanico.

2ª, um preparado conforme a reivindi- cação 1ª, empregado em camara de ar, banhadas in- teriormente com 150 grammas de uma solu- ção preparada na proporção de 1 kilo de bor- racha liquefeita ou do respectivo leite, sendo para cada kilo de leite empregadas 30 gram- mas de formaldehydo industrial da composição indicada, collando a massa por processo, ás paredes internas da camara, até o seu com- pletto enchimento.

3ª, um preparado conforme as reivin- dicações anteriores, empregado simultânea- mente por meio de um injector nas camaras de ar com uma solução de 100 grammas de formaldehydo, da composição indicada e de um kilo de qualquer borracha, para conser- vação do preparado;

4ª, um preparado, tipo B, para confeção de cylindros massiços e de tubos para substi- tuição das camaras, caracterizado por ser fa- bricado de: 1 kilo de borracha liquida com 30 grammas de formaldehydo industrial a 37 % por peso ou 40 % por volume mistu- rados com 100 grammas de zarcão ou qual- quer corante, 200 grammas de serragem de madeira ou de cortiça fragmentada, ou de algodão em pluma ou em tecido, ou de outra fibra fragmentada, a 30 grammas de alumem ou de outro sal para tornal-a viscosa;

5ª, um preparado conforme a reivindi- cação 4ª em estado pastoso obtido em formas, cylind- ros massiços de qualquer forma e bem assim de tubos de qualquer disposição, collados, depois de cheio de serragem de madeira com uma solução de 1 kilo de borracha liquefeita ou do respectivo leite conservado pelo formal- dehydo, e de 100 grammas de alumem ou de qualquer sal tanico, e collados depois de promptos, soltos dentro da capa do pneuma- tico que é adaptada á jança da roda;

6ª, um preparado conforme as reivin- dicações 4ª e 5ª, tendo pela parte interna da capa do pneumatico e a face externa do cylindro massiço ou do tubo, um espaço preenchido por pressão mecanica de uma solução de borracha e alumem que é empregada na soldagem das extremidades dos cylindros mas- siços e dos tubos, solução essa que é introdu- zida na jança da roda por um furo em cor- respondencia com um rasgo no beico da capa, tudo como se acha descripto no presente re- latorio e representado pelas amostras an- nexas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Por procuração, Antonio Joaquim Vianna. (3.987)

ANNUNCIOS

Companhia Mineira de Lactiçínios

ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Convocação

São convidados os Srs. subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembléa geral no dia 31 de corrente, ás 13 horas, no escriptorio dos incorporadores, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, afim de discutirem e approvarem o projecto de esta- tutos, precederem á eleição dos directores e membros de conselho fiscal, nomeação de louvados que avaliem os bens, cousas e direi- tos com que entram para a formação da com- panhia os ditos subscriptores de acções. Acha-se desde já á disposição dos interes- sados, no local acima referido, os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Os incorporadores. (3.936)

Banco Commercial e Hypo- thecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 9º dividendo á razão de 15 % ao anno sobre o capital realizado, ou 15\$ por acção.

Campos, 17 de julho de 1920. — Ignacio Ar- tonio da Cunha Lessa, director-secretario. (3.934)

Companhia Salutar de Hy- gienização de Lactiçínios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Tendo em vista as difficuldades com que lucta o commercio de leite, entenderam-se os directores dos principaes Entrepósitos de Lac- ticínios no sentido de formarem uma só em- preza constituída pelos elementos desses en- trepostos para que, diminuindo despozas, estabelecendo uniformidade de vistas, sem prejudicar os interesses dos productores, dos proprietarios de leiterias, assegurando uma justa retribuição dos capitais empregados nestas empresas, possam estabelecer para o consumidor, nesta Capital, o menor preço. Nestas condições são convidados os Srs. accio- nistas para se reunirem em assembléa geral, extraordinaria, que se realizará na sede so- cial, á rua Gonçalves Dias n. 73, ás 12 horas do dia 26 do corrente, (segunda-feira), para deliberarem sobre a formação de uma nova sociedade, ficando dissolvida e liquidada a Companhia Salutar de Hygienização de Lacti- cínios, que com outras empresas congêneres passará a formar uma nova companhia e caso, seja este projecto acceito pela assembléa, esta desde logo autorize a directoria a promover a formação da nova sociedade, nas condições acima referidas.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — A di- rectoria. (3.883)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JURO DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em deante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ou- vidor n. 104, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6\$000 por debenture, de- duzindo dessa quantia o imposto de 5 % ou sejam 300 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (deben- tures) de numeros: 1.031 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 462 a 1.000, 1.301 a 1.800, e 812 a 861, constan- tes, respectivamente, dos certificados de nu- meros 26, 28, 29, 30, 33, 36 e 41, não ven- cem juro, de conformidade com a sentença proferida pelo meritissimo juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauterbronn de Azevedo Magalhães contra esta sociedade anonyma, cuja sen- tença é do teor seguinte:

«Nestas condições julgo procedentes os em- bargos oppostos, para que se levante o de- posito do dinheiro em que foi controlada a penhora feita, condemnando o exequente em- bargado, de accordo com o art. n. 1.530 do Código Civil, a pagar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descon- tar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. (Assinado) — Raul de Souza Martins.»

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — A directoria. (3.968 e 75.) (.

Sociedade Mineira de Lacticínios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinária na séde da sociedade á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, ás 12 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com outras empresas congêneres.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—
P. Botelho Junqueira, director. (3.889)

BOBINAS

A directoria da Imprensa Nacional pede preços para bobinas de papel branco aspero para impressão do «Diário Official», postas immediatamente no almoxarifado, sendo:

250 bobinas de 1^m.36 com 55 grammas por metro quadrado e 5.000 metros de cumprimento;

200 bobinas de 0^m.66 ou 0^m.68 com 53 grammas por metro quadrado e 5.000 metros de cumprimento.

Propostas até o dia 26 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 20 de julho de 1920

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de A. Carvalho

Os syndicos levam ao conhecimento dos interessados nessa fallencia que os attenderão diariamente no escriptorio de seu advogado, Dr. Levi Fernandes Carneiro, á rua do Rosário n. 84, 1^o andar, de 15 a 18 horas, e que as publicações officiaes dessa fallencia serão feitas no *Diário Official* e neste jornal.—
Figueiredo Marinho & Comp.

(3.980)

A' Praça

Declaro a esta praça que deixou de ser meu auxiliar o meu ex-interessado Sr. Joaquim Bastos Monteiro, tendo sido embolsado de todos os seus haveres que tinha direito na minha casa commercial.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920.—
M. Thedim Lobo.

Confirmo a declaração supra.— Joaquim Bastos Monteiro. (3.983)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

São convidados os Srs. accionistas da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na rua da Alfandega n. 90, sobrado, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e deliberarem sobre questões da vida intima da mesma companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920.—A directoria. (3.949)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com os arts. 30 e 31 dos estatutos, desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que deverá celebrar-se no edificio da séde do Banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro, ás 3,30 p. m. para os seguintes fins:

1.^o Leitura e discussão do relatório e balanço correspondente ao 51.^o exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.^o Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3.^o Eleição de quatro directores, por dois annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil, que terminam seu mandato; e de dois directores por um anno, em substituição dos Srs. Silvano Bousin e Casimiro Polledo, que renunciaram pelo motivo de se ausentarem para Europa e cujo mandato expirava em 30 de junho de 1924, tendo a directoria designado, para os substituir provisoriamente os Srs. José Bayona e Miguel Montserrat em virtude das faculdades que lhe confere o art. 47 dos estatutos.

Deverá igualmente proceder-se á eleição de dois syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan P. Diaz, e de dois supplentes do syndicos.

4.^o Designação de dois dos Srs. accionistas para, em representação da assembléa, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assembléa, deverão depositar no Banco as suas acções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Se no citado dia 18 de agosto a assembléa não poder ficar legalmente constituida por falta de numero sufficiente de acções inscriptas exigido pelo art. 25 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accôrdo com o art. 32 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1920. (3.980)

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião extraordinária que terá lugar no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas na séde social a rua Gonçalves Dias n. 26, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital. (3.843)

Rio, 16 de julho de 1920.—A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua Primeiro de Março n. 31, loja

De 21 a 25 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 18.^o dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Os directores: Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira. (3.854).

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

DECIMO PRIMEIRO DIVIDENDO

Do dia 28 do corrente mez em diante paga-se o 11.^o dividendo correspondente ao 1.^o semestre findo, á razão de 10\$ por acção, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 61.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — A directoria. (3.974).

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 21 de julho de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 448, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — 47.448.

Inscrição 437, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — 9.437.

Inscrição 634, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — 20.634.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 773, pelos tres algarismos finaes do premio maior 25.773 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 19 de julho de 1920.

Inscrição 448, pelos tres algarismos finaes do premio maior 47.448 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 21 de julho de 1920.

Inscrição 609, pelos tres algarismos finaes do premio maior 101.609 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 22 de julho de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada uma destas prestações concorrem aos tres primeiros sorteios da Loteria da Capital Federal da semana.

O preço das prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo, Labouriau & Décourt
RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81
(3.979)